

do IPM. Impetrante: Dr Nêlio Roberto Seidl Machado. RELATOR: Min Gen Ex Alzir Benjamin Chaloub.

#### RECURSO CRIMINAL

5.677-6 - RS - Recorrente: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à la Auditoria da 3ª CJM. Recorrido: O Despacho do Exmo Sr Juiz-Auditor da la Auditoria da 3ª CJM, de 17.04.85, que não recebeu o recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público Militar, nos autos do Processo nº 521/84-7, referentes ao Sd. Ex. ALGEMIRO DE CASTRO AGNE, absolvido do crime previsto no art. 187 do CPM, por Sentença do Conselho de Justiça do 3º Regimento de Cavalaria de Guardas, de 30.11.84. REALTOR: Min Gen Ex Túlio Chagas Nogueira.

#### RESUMO GERAL

#### DISTRIBUIÇÃO

	Relator	Revisor
Min RUY DE LIMA PESSOA	--	01
Min GUALTER GODINHO	--	01
Min ANTÔNIO CARLOS DE SEIXAS TELLES	--	01
Min TÚLIO CHAGAS NOGUEIRA	03	--
Min SÉRGIO DE ARY PIRES	01	--
Min RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO	01	--
Min ALZIR BENJAMIN CHALOUB	01	--
Total Geral . . . .	06	03

As dezesseis horas e cinquenta minutos, não havendo mais processos a distribuir, foi encerrada a audiência, do que para constar, eu (ERNESTO GUSTAVO SCHILD), Secretário-Geral da Presidência do STM, lavrei a presente Ata.

## Pauta

#### PAUTA 062

#### PROCESSOS POSTOS EM MESA

#### EM 24.05.85:

APELAÇÃO - 44.253-7 Relator Ministro Faber Cintra  
Revisor Ministro Paulo Cesar Cataldo  
Advª Drª Telma Angélica Figueiredo

#### EM 27.05.85:

APELAÇÃO - 44.226-1 Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti  
Revisor Ministro Jorge Alberto Romeiro  
Adv Dr Reinaldo Silva Coelho

## Tribunal Superior do Trabalho

### Presidência

#### ATO-GP-Nº 075/85

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XI, do artigo 18, do Regimento Interno, e tendo em vista a Resolução Administrativa nº 38/85,

#### R E S O L V E

Tornar sem efeito a admissão de MARIA JOSÉ DE JESUS, objeto do Ato GP-Nº 062/85, publicado no Diário da Justiça de 15.04.85, aprovada em concurso público, para exercer o emprego da Categoria Funcional de AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS - ÁREA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO CLASSE "A", REFERÊNCIA NM. 1, da Tabela Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, por decurso do prazo legal para admissão.

Publique-se no D.J.

Brasília-DF, em 24 de maio de 1985.

COQUEIJO COSTA  
Ministro Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

#### ATO-GP-Nº 076/85

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XI, do artigo 18, do Regimento Interno, e tendo em vista a Resolução Administrativa nº 38/85,

#### R E S O L V E

Admitir, sob o regime da Consolidação da Leis do Trabalho, para os empregos da Categoria Funcional de AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS - ÁREA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, Classe "A", Referência NM. 1, da Tabela Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com es

trita observância da ordem classificatória, os seguintes aprovados em concurso público:

- 01 - DEUSÉLIA RODRIGUES MACÊDO, em vaga decorrente da rescisão contratual de trabalho de Maria Elza Maia;
- 02 - ODETE MARIANO DA SILVA, em vaga decorrente da rescisão contratual de trabalho de Maurizete Carvalho Corrêa;
- 03 - LUCELY MANOEL DA SILVA, em vaga previsto na lotação;
- 04 - MARIA FERREIRA ANANIAS, em vaga previsto na lotação;
- 05 - LUIZA PEREIRA BARBOSA, em vaga previsto na lotação;
- 06 - MARIA SOARES CORRÊA, em vaga previsto na lotação;
- 07 - NILZA FERNANDES MEDEIROS, em vaga previsto na lotação;
- 08 - NEUSA MARIA FREDES, em vaga previsto na lotação;
- 09 - NEUZA MARIA CAMPOS SANTOS, em vaga previsto na lotação;
- 10 - JOSÉ SILVA, em vaga previsto na lotação;
- 11 - MARIA DAS GRAÇAS DIAS, em vaga previsto na lotação;
- 12 - JOAQUIM NEVES DOS SANTOS FILHO, em vaga previsto na lotação;
- 13 - MARIA ALVANIR DE CARVALHO SILVA, em vaga previsto na lotação;
- 14 - ADALBERTO ALVES SILVEIRA, em vaga previsto na lotação;
- 15 - OLINTA DIAS DA SILVA, em vaga previsto na lotação;
- 16 - MARIA APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA, em vaga previsto na lotação;
- 17 - MARIA VAGNECI TEIXEIRA, em vaga previsto na lotação;
- 18 - FRANCISCO DE ASSIS SILVA FILHO, em vaga previsto na lotação;
- 19 - RITA DE Cássia DA SILVA, em vaga previsto na lotação;
- 20 - ROBERVAL DOS SANTOS, em vaga previsto na lotação;
- 21 - RIDAIR DOS SANTOS, em vaga previsto na lotação;
- 22 - LUZIA DE Fátima CAIXETA, em vaga previsto na lotação;
- 23 - MARIA ALVES DE SOUZA, em vaga previsto na lotação;
- 24 - MARILENE CARDOSO DOS SANTOS, em vaga previsto na lotação;
- 25 - TEREZINHA DAS GRAÇAS PEREIRA, em vaga previsto na lotação;
- 26 - MARIA LUISA DOS SANTOS, em vaga previsto na lotação;
- 27 - ÂNGELA MARIA GONÇALVES SILVA, em vaga previsto na lotação;
- 28 - ALZIRA MARIA RODRIGUES, em vaga previsto na lotação;
- 29 - DÉBORA DA ROCHA SOUZA, em vaga previsto na lotação;
- 30 - MARILENE ALVES DE CARVALHO, em vaga previsto na lotação;
- 31 - ILHACÍ DOS REIS QUINTANILHA, em vaga previsto na lotação;
- 32 - MARIA DOS REIS RIBEIRO SILVA, em vaga previsto na lotação;
- 33 - JUCELINO MARTINS DE SOUSA, em vaga previsto na lotação;
- 34 - MARIA DA GRAÇA PEREIRA DA SILVA, em vaga previsto na lotação;
- 35 - EDSON RIBEIRO SOUZA, em vaga previsto na lotação; e
- 36 - MARIA DE Fátima DOS SANTOS, em vaga previsto na lotação.

A entrada em exercício dos candidatos ora admitidos dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Ato.

Publique-se no D.J.

Brasília-DF, em 24 de maio de 1985.

COQUEIJO COSTA  
Ministro Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

#### ATO GP-Nº 077/85

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no art. 18, inciso XI, do Regimento Interno e tendo em vista a Resolução Administrativa nº 39/85,

#### R E S O L V E

EXONERAR, a pedido, nos termos do artigo 75, inciso I, da Lei nº 1.711/52, MARIA DA GRAÇA DOS REIS ROCHA GOMES, Auxiliar Judiciário, Classe "B", Referência NM. 31, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com efeitos a contar de 13 de maio do corrente ano.

Publique-se no Diário da Justiça.  
Brasília-DF, 27 de maio de 1985.

COQUEIJO COSTA  
Ministro Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

## Secretaria do Tribunal Pleno

#### RECURSO EXTRAORDINARIO PARA O COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL VISTA POR 05 (CINCO) DIAS AO RECORRIDO PARA IMPUGNAR

RR-5009/80- Recorrente- FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido- GERALDO MARQUES. Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-5208/80- Recorrente- BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Recorrido- SINDI-

CATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS. Ao Dr. José Torres das Neves.

AG-RR-112/83- Recorrente- SERTEP S/A - ENGENHARIA E MONTAGEM. Recorrido- JOSÉ IVO DE OLIVEIRA MORAES. Ao Dr. Nelson Ribas.

RR-1648/83- Recorrente- DEVANIR DE ANDRADE REZENDE. Recorrido- FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. À Dra. Leila de Luccia.

RR-2167/83- Recorrente- ESTADO DE PERNAMBUCO. Recorrido- ESMELIN DA RIBEIRO DE AMORIM PEREIRA. Ao Dr. Paulo Azevedo.

RR-3111/83- Recorrente- COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Recorrido- ANTONIO GOMES DA ROCHA. Ao Dr. Alino da Costa Monteiro.

AG-RR-3445/83- Recorrente- SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI. Recorrido- CONSTRUTORA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO LTDA. Ao Dr. A. F. Cesarino.

RR-3529/83- Recorrente- SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI. Recorrido- LAETE ANTONIO FERNANDES E OUTROS. Ao Dr. Luiz Miguel Pinnaud Neto.

RR-3555/83- Recorrente- REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recorrido- CICERO MARTINS E OUTROS. Ao Dr. Miguel Raimundo Viégas Peixoto.

RR-4831/83- Recorrente- JOSE CARLOS MATHEUS. Recorrido- MANNESMANN DEMAG LTDA (DEMAG EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA). À Dra. Maria Belisária Alves Rodrigues.

RR-4964/83- Recorrente- NILZA MENDES E OUTROS. Recorrido- PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. Ao Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

AG-RR-6163/83- Recorrente- FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Recorrido- ARMANDO ROLIM. Ao Dr. Sid. H. Riedel de Figueiredo.

RR-6861/83- Recorrente- REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recorrido- NELSON LEONARDO. Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

AI-2818/84- Recorrente- DIVINA ANDRADE DA SILVA E OUTROS. Recorrido- FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Ao Dr. Jorge Eluf Neto.

AG-AI-2588/84- Recorrente- FLORESTAL ACESITA S/A. Recorrido- PEDRO GOMES DA FONSECA. Ao Dr. Enoch Alves Ribeiro.

AG-AI-4344/84- Recorrente- FLORESTAL ACESITA S/A. Recorrido- ELI ALVES MORAES. Ao Dr. João Batista Alves.

AI-5036/84- Recorrente- ESPÓLIO DE JOSÉ MÁRIO MALDONADO. Recorrido- CRUZ AZUL DE SÃO PAULO (HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA DA CRUZ AZUL DE SÃO PAULO). Ao Dr. Admar Vasconcellos Guido.

AI-5158/84- Recorrente- BANCO Bamerindus DO BRASIL S/A. Recorrido- ALCEDINO SANTANA LOPES. Ao Dr. Laci Ughini.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA O COLENDO SUPREMO  
TRIBUNAL FEDERAL VISTA POR 10 (DEZ) DIAS AO  
RECORRENTE PARA ARRAZOAR

AI-5036/83- Recorrente- ESCOLTA COELHO LTDA. Recorrido- JOÃO SIMÕES. Ao Dr. Paulo Cesar Gontijo.

ED-RO-DC-351/83- Recorrente- APESUL ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMOS S/A E OUTRAS. Recorrido- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE. Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA O COLENDO SUPREMO  
TRIBUNAL FEDERAL VISTA POR 10 (DEZ) DIAS AO  
RECORRIDO PARA CONTRA-ARRAZOAR.

AI-0066/83- Recorrente- BANCO DO BRASIL S/A. Recorrido- JOAO BATISTA ANTUNES PINTO. Ao Dr. Sid. H. Riedel de Figueiredo.

AI-6228/83- Recorrente- ANTONIO FERNANDO DA FONSECA. Recorrido- KURT PAUL KLAGSBRUNN. Ao Dr. Felix Conceição Neto.

AG-AI-1337/84- Recorrente- ESTADO DE SÃO PAULO. Recorrido- NERY SILVA LARA. Ao Dr. Raul Schwinden Júnior.

AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA O COLENDO SUPREMO  
TRIBUNAL FEDERAL VISTA POR 05 (CINCO)  
DIAS AO AGRAVADO PARA CONTRA-MINUTAR.

RR-2735/82- (TST-AI-7897/85.2)- Agravante- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE CATANDUVA. Agravado- RIO PRETO MOTOR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Ao Dr. Ivo Evangelista de Ávila.

RR-1848/83- (TST-AI-7894/85.0)- Agravante- EVILÁZIO SOARES E OUTROS. Agravado- REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Ao Dr. Roberto Benatar.

AI-883/84- (TST-AI-7900/85.8)- Agravante- WAIZER E COMPANHIA E MOVEIS WAIZER LTDA. Agravado- VALDEMIR JOEL FARIAS. Ao Dr. Mario I. Kauffmann.

AG-AI-0918/84- (TST-AI-1735/85.1)- Agravante- BANCO DO BRASIL S/A. Agravado- ERIVALDO PEREIRA DA SILVA. Ao Agravado.

AI-3329/84- (TST AI 7793/85.8)- Agravante- BANCO DO BRASIL S/A. Agravado- LUIZ NONATO DA SILVA E OUTROS. Ao Dr. José Paiva de Souza Filho.

AI-4085/84- (TST-AI-8058/85.3)- Agravante- COMPANHIA NITRO QUÍMICA BRASILEIRA. Agravado- JOSÉ ALCIDES VIANA E OUTROS. Ao Dr. Sid. H. Riedel de Figueiredo.

AI-4513/84 (TST-AI-7977/85.1)- Agravante- IMOBILIÁRIA GUATAPARÁ S/A. Agravado- JOAQUIM MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS. À Dra. Wilma Saldanha da Gama Pádua.

AI-4677/84- (TST-AI-8055/85.1)- Agravante- JOSE ALVES DE SOUZA. Agravado- UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA. Ao Dr. J. M. de Souza Andrade.

AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA O COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Os agravantes abaixo, ficam intimados através dos advogados referidos, a efetuarem o PREPARO para o Colendo Supremo Tribunal Federal, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o § 1º do art. 59, de seu Regimento Interno.

AG-RR-6099/83- (TST-AI-9836/85.0)- Agravante- SONIA REGINA MORMANTON DE FREITAS. Agravado- FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Ao Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert.

AG-AI-5183/83- (TST-AI-8068/85.6)- Agravante- SERTEP S/A - ENGENHARIA E MONTAGEM. Agravado- JOSÉ LUIZ GOULART. Ao Dr. Marcio Gontijo.

AG AI 5351/83- (TST-AI-8069/85.3)- Agravante- SOCIEDADE TÉCNICA DE LUBRIFICANTES - SOLUTEC. Agravado- EDIVAL SOARES E OUTROS. Ao Dr. Márcio Gontijo.

AI-918/84- (TST-AI-9948/85.3)- Agravante- BANCO DO BRASIL S/A. Agravado- ERIVALDO PEREIRA DA SILVA. Ao Dr. Márcio Netto Baeta.

AI-1332/84- (TST-AI-9941/85.2)- Agravante- BANCO DO BRASIL S/A. Agravado- ALVARO GHIRALDELLI. Ao Dr. Márcio Netto Baeta.

AI-3602/84- (TST-AI-9940/85.4)- Agravante- BANCO DO BRASIL S/A. Agravado- PAULO CASSIANO DE ABREU. Ao Dr. Márcio Netto Baeta.

AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA O COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

O agravado, através do advogado abaixo, fica intimado a apresentar as peças para formação do instrumento ou pagar os emolumentos respectivos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de acordo com o art. 171 do Regimento Interno desta Corte.

AG-AI-6137/83- (TST-AI-10373/85.0)- Agravante- COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP. Agravado- DANIEL DE OLIVEIRA ALVES. À Dra. Nilma de Barros Bello. Valor dos emolumentos: Cr\$ 45.760 (quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta cruzeiros).

RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA O COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Os recorrentes abaixo relacionados, ficam intimados, através dos advogados referidos, a ARRAZOAREM o Recurso Extraordinário e efetuarem o PREPARO para o Colendo Supremo Tribunal Federal, no prazo de 10 (dez) dias.

ED-RO-DC-221/83- Recorrentes- SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇUCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE AÇUCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO. Recorrido- SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAQUITINGA E OUTROS. À Dra. Harleine G. Bernardes Dias.

RO-DC-293/83- Recorrente- SINDICATO DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO. Recorrido- SINDICATO DOS OPERADORES CINEMATOGRAFICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO. Ao Dr. Célio Silva.

ED-RO-DC-221/83  
(Ac. TP. 1229/84)  
IGSMF/MD

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇUCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇUCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogados: Harleine G. Bernardes Dias e Luiz Romeu Cavalcante da Fonte  
RECORRIDOS: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAQUITINGA E OUTROS  
Advogado: Ulisses Riedel de Resende  
6ª Região

DESPACHO

1. O TST Pleno negou provimento ao RO-DC dos Sindicatos Patronais, mantendo as cláusulas referentes à Tabela de Tarefas (2ª), Salário-Doença (3ª), e concessão de sítio (6ª). Inconformados, os Sindicatos Suscitados manifestam o presente RE, com fulcro no art. 143 da Constituição Federal, sustentando ofendidos os arts. 6º, 8º, XVII, c.: 43, X, 81, III, 142, § 1º, 153, § 2º, 3º e 22, e 165, XVI, da Carta Magna.

2. Quanto à cláusula 2ª, referente à Tabela de Tarefas, decidiu o Regional:

"Mantenho a tabela do dissídio coletivo de 1980 (DC 36/80), com alteração, apenas, do item 31-E para fixar em 50% do valor da cana amarrada, o pre

ço da tonelada da cana solta. Dada a complexidade de se determinar um tabela de tarefas e como as partes ficaram intransigentes quanto a um acordo, e diante da existência de dissídio anterior, adota-se o que foi decidido no referido dissídio que teve o nº 36/80".

A problemática relativa à cláusula liga-se a dois fatores: a) A Tabela de Tarefas foi instituída inicialmente por Convenção Coletiva, unificando para a Região os preços dos vários serviços, quando o que existia anteriormente eram Tabelas distintas dos vários Empregadores, gerando o leilão de mão-de-obra. O acordo foi revalidado por 3 anos seguidos, somente sendo de nunciado no presente dissídio, em que não houve possibilidade de conciliação; b) A dificuldade na elaboração em juízo de uma nova tabela, que contém plaria um sem número de Tarefas, levou o Regional a impôr judicialmente o Acordo Coletivo dos anos anteriores, com uma única alteração relacionada com tarefa nova, à qual foi atribuída remuneração.

Naquilo que, em muitos casos, a Justiça do Trabalho não pode impôr normativamente, é lícito às partes acordar livremente. O âmbito convencional é muito mais amplo que o judicial. Porém, diante do impasse ocasionado pela impossibilidade de se alcançar o consenso, quer de se elaborar na Justiça nova Tabela de Tarefas, a solução encontrada pelo TRT e ratificada pelo TST, de prorrogar por mais um ano o acordo revalidado por 3 anos consecutivos, não atenta contra os arts. 142, § 1º, e 153, § 2º, da Constituição Federal, pois com isso decidiu a Justiça do Trabalho dentro dos limites do seu Poder Normativo, que, como já ementei em Acórdão prolatado em RO-DC, "limita-se, ao norte, pela Constituição Federal; ao sul, pela lei, à qual não pode contrariar; a leste, pela equidade e o bom senso; e a oeste, pela regra consolidada no art. 766, conforme a qual, nos dissídios coletivos se rão estipuladas condições que assegurem justo salário aos trabalhadores, mas permitam também justa retribuição às empresas interessadas" (Ac. TST-TP-1071/82, de 27/05/82, Rel. Ministro Coqueijo Costa). Cabe, portanto, à Justiça do Trabalho estabelecer, nos processos coletivos, normas e condições de trabalho, desde que não haja lei em contrário. In casu, agiu dentro do âmbito do seu Poder Normativo, o qual não se exerce com base em leis que fundamentem as pretensões, sob pena de esvaziá-las de seu conteúdo, pois uma coisa é fixar norma que não afronte lei em vigor e outra, totalmente distinta, é necessitar de lei que autorize especificamente cada tipo de cláusula a ser deferida. Se o Poder Normativo da Justiça do Trabalho estivesse condicionado a essa última hipótese, sua normatividade deixaria de existir, pois ela viria da lei e não da Decisão da Justiça do Trabalho, como deve ser.

Por outro lado, a supressão pura e simples da Tabela de Tarefas, como pretendem os Recorrentes uma vez não alcançado o acordo, é de todo inviável, pois se voltaria ao regime anterior do leilão de mão-de-obra e da proliferação dos bóias-frias. Estando as partes inconciliáveis, cabe à Justiça do Trabalho decidir impositivamente. O argumento de que a nova Tabela deveria ser elaborada em juízo cai por terra diante da possibilidade de se ter como nova a Tabela anterior, agora imposta coercitivamente, de vez que se entendeu ser esta a que melhor atende aos interesses e justas aspirações quer de empregados, quer de patrões.

Inadmissível, portanto, o apelo no que respeita à referida cláusula.

3. No tocante à cláusula 3ª, relativa ao Salário-Doença, assentou o TRT:

"Fica assegurado o pagamento dos salários pelo empregador durante os primeiros 15 dias do afastamento do trabalhador rural por motivo de doença, desde que comprovada mediante atestado médico".

Apesar de se tratar de obrigação tipicamente previdenciária, a jurisprudência do TST admite tal condição de trabalho, motivo pelo qual foi mantida pela Decisão-recorrida. O entendimento desta Corte deflui da inexistência de norma específica para os trabalhadores rurais, concernente à previdência em caso de doença. Não há, portanto, que se falar em ofensa aos dispositivos constitucionais indigitados.

4. Apenas com respeito à cláusula 6ª merece ser desobstruído o recurso extraordinário, diante do entendimento da Suprema Corte. A concessão de sítio foi feita com base no Decreto-Lei 6.969/44, regulamentado pelo Decreto 57.020/65 e pelo Ato 18/68 do Instituto do Açúcar e do Alcool. Nesses termos, despicenda seria a previsão do direito em norma de dissídio, de vez que já regulada a matéria mediante a supracitada Lei. No entanto, manifestou-se recentemente o STF no sentido de que é "incabível, em decisão normativa de trabalho em dissídio coletivo, a inclusão de cláusula concedendo trato de terra ao trabalhador para que ele a cultive. Violação a preceito constitucional oportunamente alegado" (RE-101.124-6-PR, Rel. Ministro Aldir Passarinho, DJU 19/4/85). In casu, a afronta alegada seria ao § 22 do art. 153 da Constituição Federal, assegurador do direito de propriedade, com as restrições sociais.

5. Diante da possibilidade de violação do dispositivo constitucional acima referido, dou seguimento ao presente recurso extraordinário.

Publique-se, para efeito intimatório.  
Brasília, 07 de maio de 1985.

MINISTRO COQUEIJO COSTA  
Presidente do TST

RE-RR-2882/83  
(Ac. TP. 147/85)  
JVO/MD

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE: ANICE KALIL DE CARVALHO  
Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende  
RECORRIDA: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A  
Advogado: Dr. Evelyn Marsiglia de Oliveira Santos  
2ª Região

#### DESPACHO

1. Trata-se de controvérsia acerca da competência da Justiça do Trabalho para conhecer de pedido formulado por viúva de ex-empregado da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, em razão de vantagens de natureza estatutária.

2. A Egrégia 2ª Turma deste Tribunal, no bojo de revista, declinou da competência desta Justiça Especializada para solver litígio que tem por se de o Estatuto dos Ferrovários do Estado de São Paulo, anulou os atos deci-

sórios até então praticados e determinou a remessa dos autos à justiça comum daquela unidade federativa, assentando não ser de índole trabalhista a questão a deslindar.

3. Inconformada, a ora Recorrente manifestou, sucessivamente, para o Pleno desta Corte, embargos e agravo regimental, que, todavia, resultaram sem êxito, e agora interpõe recurso extraordinário, com fundamento nos arts 119, III, a, e 143, da Carta da República.

4. Na peça formulatória da irresignação, limitam-se os patronos da recorrente a enfatizar a regra constitucional e o dispositivo consolidado que cuidam da competência da Justiça obreira para compor dissídios oriundos da relação de trabalho, e arrematam asseverando que os servidores da Recorrida nunca ostentaram o status de funcionários públicos, o que confere a esta Especializada a competência recusada.

5. A Recorrida, na contrariedade de fls. 328/331, impugna o cabimento do apelo extremo, apontando julgados do Colendo Supremo Tribunal que ajudam a construir o entendimento jurisprudencial, hoje pacífico, conforme aduz, no sentido de que as dissensões versando, como na espécie, sobre complementação de aposentadoria, assegurada pelo diploma estatutário dos ferroviários paulistas, são da competência do juízo comum daquele Estado, e pugna pela manutenção da Decisão-recorrida, que estaria em consonância com a jurisprudência prevalente.

6. Com efeito, resta intocável o Acórdão hostilizado.

7. A jurisprudência da Suprema Corte é orientada no sentido da competência da Justiça do Trabalho para conhecer de ação de benefícios de ex-empregados tendo por objeto vantagens previdenciárias asseguradas pelo empregador e decorrentes do contrato de trabalho (RR-EE.96.857; 97.742, 104.587, inter alia).

8. Diversa, contudo, é a hipótese de que cuida o caso vertente. Como vislumbrado pela Turma julgadora, e enfatizados pelos doutos patronos da recorrida, é de essência estatutária a vantagem cogitada, o que torna in competente esta especializada para conhecer da espécie, conforme entendimento pretoriano firmado, que, além dos paradigmas indicados à fl. 330, tem respaldo no RE-nº 89.203, assim ementado:

"Pensão Pedido de majoração formulado por viúvas de antigos ferroviários, com base em lei estatutária estadual, contra a FEPASA. Competência da justiça comum para julgar a ação. Recurso extraordinário conhecido e provido" (Plenário em 14.06.78, Rel. p/Acórdão Ministro Soares Muñoz, RJU 88/682).

9. Inexistindo mácula à Carta Magna por parte da decisão-recorrida, dei xo de admitir o recurso.

Publique-se.  
Brasília, 14 de maio de 1985.

COQUEIJO COSTA  
Ministro Presidente do TST

RE-AG-RR-4002/83  
(Ac. TP-0249/85)  
IGSM/AFRC

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A  
Advogado: Dr. Carlos Robichez Penna  
RECORRIDOS: JOSÉ JORGE BARBOSA E OUTROS  
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende  
2ª Região

#### DESPACHO

1. A 2ª Turma do TST, não conhecendo da revista da Empresa, conheceu e deu provimento à dos empregados, assegurando-lhes o adicional de insalubridade também relativamente ao período anterior ao ajuizamento da ação, apenas respeitado o prazo prescricional.

Manifestados embargos ao Pleno, os mesmos foram trancados, dando lugar à interposição do agravo regimental, desprovido pelo Plenário do TST.

Em derradeiro esforço, recorre a Fepasa via extraordinário para o STF, com supedâneo no art. 143 da Constituição Federal, sustentando a existência de afronta aos §§ 1º e 2º do art. 153 da Carta Política.

2. É pacífico o entendimento da Suprema Corte no sentido de que apenas a ofensa direta a texto constitucional dá azo ao extraordinário trabalhista, verbis: "Já se firmou o entendimento desta Corte que, para dar margem a recurso extraordinário contra decisão trabalhista, é mister que a ofensa à Constituição seja direta, o que não ocorre quando - como no caso presente - se faz necessário, para resolver a questão, o exame da legislação ordinária" (Ag. 101.867-4-(AgRg)-ES, Rel. Min. Moreira Alves, DJU 19.04.85).

In casu, a pretensa violação imediata seria a do art. 196 da CLT, uma vez que o direito ao adicional de insalubridade está condicionado à inclusão da respectiva atividade nos quadros aprovados pelo Ministério do Trabalho, e, como assevera a Recorrente, a atividade exercida pelos Recorridos não estaria incluída nos mencionados quadros. Assim sendo, apenas por via reflexa chegar-se-ia à violação da norma constitucional, dada a negativa de vigência da lei ordinária.

3. Não preenchido, desse modo, o pressuposto único de admissibilidade do recurso extraordinário em matéria trabalhista, que é a ofensa literal e direta a dispositivo constitucional, denego seguimento ao apelo.

Publique-se.  
Brasília, 16 de maio de 1985.

COQUEIJO COSTA  
Ministro Presidente do TST

RE-RR-6908/83  
(Ac. TP-0256/85)  
MB/AFRC

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE: ESTELITA DOS SANTOS SOUZA  
Advogado: Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert  
RECORRIDA: EDITORA JORNAL DA BAHIA S/A  
Advogado: Dr. Humberto de Figueiredo Machado  
5ª Região

DESPACHO

1. A revista Patronal foi conhecida pela 2ª Turma do TST por violação do art. 515 do CPC, e provida, no que tange à prescrição quanto à nulidade da opção pelo FGTS, para retorno dos autos ao Regional "a fim de que decida a matéria sobre a qual se omitiu" (fl.125).

Manifestados embargos ao Pleno, os mesmos foram trancados, dando lugar à interposição do agravo regimental, desprovido pelo Plenário do TST.

Recorre agora a Empregada via extraordinário para o STF, com supe dâneo no art. 143 da Constituição Federal, sustentando a existência de afronta ao art. 153, § 3º, do mesmo diploma legal (fls.144/145).

2. Não prospera, no entanto, o apelo extremo, pois:

a) A Decisão da Turma desta Corte, que determinou "o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que decida a matéria sobre a qual se omitiu" (fl.123), é interlocutória e um dos princípios da oralidade processual é a sua irrecorribilidade, presente no direito processual do trabalho positivo (CLT, art. 893);

b) A tentativa da Recorrente, insistindo em que houve arguição da prescrição em tela, não procede, uma vez que, como bem decidiu esta Corte, além de não haver ofensa à coisa julgada, os Arestos trazidos a confronto são inespecíficos, daí permanecer ileso o art. 896 da CLT.

c) A controvérsia é de natureza processual, envolvendo matéria prescricional e a aplicabilidade do citado artigo consolidado.

Ora, concluir pela ofensa à Carta Política por via reflexa, signi fica negar a questão constitucional em discussão e abordar simples controvérsia em torno de lei ordinária, no caso, a processual.

O extraordinário esbarra, quanto aos pressupostos de admissibilidade, em Decisões do próprio STF:

a) "Se a afronta à Constituição não se demonstra por si mesma, dependendo de prévia análise da negativa de vigência de normas infra constitucionais, não cabe o recurso extraordinário" (RE-100.575-1-RJ, Rel. Min. Francisco Rezek, DJU 21/10/83); e

b) "Erro de natureza processual não constitui motivo para interposição de recurso extraordinário, porque a indigitada violação seria de lei ordinária" (RE-100.140-2-RJ, Rel. Min. Oscar Corrêa, DJU de 18/11/83).

3. Nego seguimento ao apelo.

Publique-se.  
Brasília, 22 de maio de 1985.

COQUELJO COSTA  
Ministro Presidente do TST

Processo nº TST-RR-2398/84

RR - 2398/84  
(Ac. TP - 0156/85)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES: DJALMA DE OLIVEIRA E OUTROS  
Advogado : Dr. Francisco Pôrto  
RECORRIDO : COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA  
Advogado : Dr. Arno Duarte  
12ª Região

DESPACHO

1. A 3ª Turma do TST decidiu "conhecer da revista apenas quanto a inclusão dos reclamantes Djalma de Oliveira e outros como beneficiários da condenação, por violação literal do art. 19 da Lei nº 4.860/65, e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar incluir na condenação os reclamantes citados, que foram excluídos porque não trabalham no serviço de capacitação" (fl. 366).

Entendeu esse Colegiado que "as disposições da Lei nº 4.860/65 são aplicáveis a todos os servidores ou empregados pertencentes à Administração dos Portos organizados sujeitos a qualquer regime de exploração" (fl. 368).

Trancados os embargos ao Pleno então interpostos (fls.374/376 e 379), manifestaram os Obreiros agravo regimental (fls. 380/382), que foi desprovido, pois não restaram malferidos os artgs. 896, "b", 291, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 153, §§ 1º, 3º e 32, da Constituição Federal (fl. 286).

Inconformados, os Empregados aviaram o presente recurso extraordinário, com fulcro nos artgs. 119, III, "a", e 143, da Carta Política, pretendendo vulnerado os artgs. 153, § 3º e 165, VII do mesmo diploma legal (fls. 289/290).

2. O apelo extremo não merece ascender à Suprema Corte, por dois motivos:

a) As matérias adicional de 25%, de que trata o art. 291, § 3º da CLT e honorários advocatícios, não foram conhecidos. Só poderiam ser atacadas por afronta ao art. 896 consolidado, como o foram. No entanto, tal violação literal não ficou demonstrada (art. 153, § 3º da Constituição Federal).

b) O tema constitucional aventado - art. 165, VII - não o foi na revista, cujo Acórdão respectivo, de fls. 368/369, ao mesmo não se refere,

não o prequestionando a ora Recorrente, então, por intermédio de imprescindíveis embargos declaratórios, estes, aliás, já necessários ao próprio Acórdão - regional, onde, por não terem sido opostos, ficou suplantada a possibilidade de invocação de matéria constitucional.

3. Nestes termos, não preenchido o requisito único de cabimento do extraordinário trabalhista, que é a ofensa direta à Carta Fundamental, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.  
Brasília, 14 de maio de 1985.

MINISTRO COQUELJO COSTA  
Presidente do TST

RE-ED-AI-0231/84  
(Ac. TP-1832/84)  
IGSM/AFRC

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE: BANCO ECONÔMICO S/A  
Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade  
RECORRIDO: ALBERTO FARIAS REIS  
Advogado: Dr. Luiz Carlos Caymmi  
5ª Região

DESPACHO

1. A 3ª Turma do TST negou provimento ao agravo de instrumento do Banco, de vez que a revista foi interposta em processo de execução de sentença, o que é vedado pelo § 4º do art. 896 da CLT.

Inconformado, o Banco embargou para o Pleno, tendo sido seu recurso trancado pelo Despacho do Presidente da Turma, em face da Súmula nº 183. Interposto agravo regimental, o mesmo foi desprovido pelo Plenário do TST.

Agora, manifesta a Empresa o presente recurso extraordinário, com lastro no art. 143 da Constituição Federal, indigitando vulnerado o art. 153, §2º, da Carta Política.

2. Não prospera, no entanto, o apelo extremo, uma vez que:

a) O STF já se manifestou no sentido de que a Súmula nº 183, na qual louvou-se o Despacho-agravado, ratificado pela Decisão-recorrida, não atenta contra texto constitucional, abrangendo unicamente matéria de natureza processual. Assim, o tema do Acórdão do Pleno não versa sobre questão constitucional, única passível de reexame via extraordinário trabalhista;

b) O mérito da discussão, levada a cabo no Acórdão da Turma, não foi apreciado pelo Aresto do Pleno, que se limitou a analisar o acerto do Despacho do Presidente da Turma. Nesse muro intransponível da falta de prequestionamento, esbarrou a Empresa-recorrente, ao não interpor o recurso extraordinário diretamente contra a Decisão da Turma, como facultado atualmente pelo STF, desde a edição da Súmula nº 183, pois a partir dela o Julgado da Turma do TST em agravo de instrumento é o pronunciamento de última instância da Justiça do Trabalho.

3. Ausente o prequestionamento da matéria constitucional, denego seguimento ao presente recurso extraordinário.

Publique-se.  
Brasília, 16 de maio de 1985.

COQUELJO COSTA  
Ministro Presidente do TST

RE-AG-AI-1268/84  
(Ac. TP-0129/85)  
IGSM/AFRC

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE: CAPAF - CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
Advogado: Dr. Celso Franco de Sá Santoro  
RECORRIDOS: FRANCISCO CARNEIRO BORGES E OUTROS  
Advogada: Drª Paula Frassinetti da Silva  
8ª Região

DESPACHO

1. A 2ª Turma do TST negou provimento ao agravo de instrumento da Empresa, entendendo que "a decisão contra a qual investe a revista é meramente interlocutória" (fl.54).

Inconformada, a Reclamada embargou para o Pleno. Em face da Súmula nº 183, o Presidente da Turma trancou o recurso, do que resultou agravo regimental, desprovido pelo Plenário da Corte.

Em derradeiro esforço, manifesta a CAPAF o presente recurso extraordinário, com lastro no art. 143 da Constituição Federal, por afronta aos arts. 141, § 4º, 142 e 153, § 2º e 4º, da Lei Maior.

2. Não prospera, no entanto, o apelo extremo, de vez que:

a) Já se pronunciou a Suprema Corte a respeito da Súmula nº 183 do TST, referindo que "a orientação do TST no sentido de que são incabíveis embargos contra agravo de instrumento oposto a despacho denegatório de revista, não ofende o art. 153, § 4º, da Constituição Federal, porquanto tal questão envolve matéria exclusivamente processual" (Ag-102.551-4-MG, Rel. Min. Djaci Falcão, DJU 22/02/85);

b) A matéria da incompetência da Justiça do Trabalho, ligada ao mérito do agravo de instrumento, não foi abordada na Decisão atacada via extraordinário, que apenas analisou o acerto do Despacho que trancou os embargos com fundamento na Súmula nº 183. Assim, o tema relacionado com o art. 142 da Constituição Federal carece de prequestionamento. De pois do advento do referido verbete sumulado, dada a impossibilidade de se discutir o mérito do agravo de instrumento no agravo regimental, o STF abriu rumo novo de ascensão para o recurso extraordinário trabalhista. Nas hipóteses como a presente, o apelo extremo deve ser interposto diretamente contra a Decisão da Turma, sob pena de esvaziarem-se de seu conteúdo constitucional, caso se prossiga com as vias recursais trabalhistas no TST.

3. Não preenchidos, conforme demonstrado, os pressupostos de admissibilidade do recurso extraordinário em matéria trabalhista, denego seu seguimento ao apelo.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 1985.

COQUELJO COSTA  
Ministro Presidente do TST

RE-AG-AI-1611/84  
(Ac. TP-0131/85)  
MB/AFRC

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado: Dr. José Firmo de Araújo Filho  
RECORRIDOS: JUAREZ FORTELA DA CUNHA E OUTROS  
Advogado: Dr. José Paiva de Souza Filho  
11ª Região

DESPACHO

1. O agravo de instrumento do Banco foi desprovido, à unanimidade, pela 2ª Turma do TST (fl.163), por ser incabível recurso de revista em ação de execução, a teor do art. 896, § 4º, da CLT (fl.165).

Inconformado, o Reclamado embargou para o Pleno (fl.167). O recurso, no entanto, foi trancado pelo Despacho de fl. 187. Daí, o agravo regimental (fls.188/189) que, porém, foi desprovido (fl.191).

No presente recurso extraordinário, fundado nos artigos 541 do CPC e 119, III, "a" e "d", da Constituição Federal, insiste-se na ofensa aos artigos 57 do Decreto-Lei nº 413/69, e 648 do CPC.

2. Sustenta o Banco-vencido, que a "lide, processada na Justiça do Trabalho por ser competente para julgá-la o juízo que determinou a apreensão dos bens, não é de natureza trabalhista. É uma causa de natureza caracteristicamente civil. Em consequência, não incide a regra do art. 143 da Constituição Federal... (RE-97.406-7-RS, publicado no DJU de 26.11.82)" - fl. 196.

No entanto, tal fundamento não prospera, porque o Aresto do Colendo Supremo Tribunal Federal, citado pelo Recorrente, não se ajusta à hipótese em discussão, uma vez que ali não se cuidou da impenhorabilidade dos bens vinculados à cédula de crédito industrial diante da falência declarada do financiado.

Ademais, a impenhorabilidade dos bens vinculados à cédula de crédito industrial, ou objeto de penhor ou hipoteca de que tratam os Decretos-Leis nºs 413/69 e 167/67, não subsiste em face do direito prelativo absoluto dos créditos trabalhistas na falência do empregador.

Nesta Justiça Especializada, o recurso extraordinário só é viável contra Acórdão do TST Pleno, e unicamente quando ocorrer contrariedade direta à Constituição (art. 143 desta). É o que doutrina o Supremo.

Ora, no presente caso, inexistiu afronta literal e contudente a dispositivo da Carta Magna da Decisão-recorrida. Nem houve o prequestionamento da matéria constitucional.

3. A arguição de relevância da questão federal não se afeiçoa à Justiça Trabalhista, pois, como se sabe, o extraordinário só cabe aqui na única hipótese: quando contrariar a Carta Política.

O STF e mais nenhum outro Tribunal, ainda que de cúpula, tem o poder de determinar os casos que deva julgar, porque ele não é simplesmente um órgão judiciário comum, e sim o Tribunal da Federação.

4. Ausente, conforme demonstrado, os pressupostos de admissibilidade do extraordinário em matéria trabalhista, nego seguimento ao apelo.

Publique-se.

Brasília, 15 de maio de 1985.

MINISTRO COQUELJO COSTA  
Presidente do TST

RE-ED-AI-1774/84  
(Ac. TP-2894/84)  
MB/EC

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado : Dr. Eugenio Nicolau Stein  
RECORRIDOS: MARCIANO NASCIMENTO DE SOUZA E OUTROS  
Advogado : Dr. José Paiva de Souza Filho  
11ª Região

DESPACHO

1. A 3ª Turma do TST negou provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil S/A (fl.110), porque incabível revista em ação de execução - CLT, art. 896, § 4º - (fl.112).

Trancados os embargos do Reclamado ao Pleno, recorreu este via agravo regimental, o qual foi desprovido (fl.126), pois não ficou demonstrado que os embargos tinham condição de admissibilidade, na forma exigida pelo artigo 894 da CLT.

Inconformado, o Empregador opôs embargos declaratórios (fls.130/131), que foram rejeitados (fl.133), uma vez que não existia omissão a sanar (fl.135).

2. O Vencido, ao manifestar, daí, o presente recurso extremo, com fundamento nas letras "a" e "b", item III, do art. 119 da Carta Magna, arguiu, como violados, os arts. 57 do Decreto-Lei nº 413/69 e 648 do CPC.

3. Improcede o apelo ora intentado eis que .

a) A impenhorabilidade dos bens vinculados à cédula de crédito industrial, ou objeto de penhor ou hipoteca de que tratam os Decretos-Leis nºs 413/69 e 167/67, não subsiste em face do direito prelativo absoluto dos créditos trabalhistas na falência do empregador.

Nesta Justiça Especializada o recurso extraordinário só é viável contra Acórdão do TST Pleno, e, unicamente, quando ocorrer contrariedade direta à Constituição (art. 143 desta). É o que doutrina o Supremo.

Ora, no presente caso, inexistiu afronta literal e direta a dispositivo da Carta Magna da Decisão-recorrida.

b) A arguição de relevância da questão federal não se afeiçoa à Justiça do Trabalhista, pois, como se sabe, o extraordinário só cabe aqui numa única hipótese: quando contrariar a Carta Política.

O STF e mais nenhum outro Tribunal, ainda que de cúpula, tem o poder de determinar os casos que deva julgar, porque ele não é simplesmente um órgão judiciário comum, e sim o Tribunal da Federação. E a emenda nº 3 do Regimento Interno do STF é taxativa, quando dispõe que a arguição de relevância é apreciada em sessão de Conselho.

4. Ausentes, conforme demonstrados, os pressupostos de admissibilidade do extraordinário em matéria trabalhista, nego seguimento ao apelo.

Publique-se.

Brasília, 15 de maio de 1985.

MINISTRO COQUELJO COSTA  
Presidente do TST

RE-AI-2079/84  
(Ac. TP-0036/85)  
MB/AFRC

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado: Dr. José Firmo de Araújo Filho  
RECORRIDOS: ARISTIDES ALVES MENEZES E OUTROS  
Advogado: Dr. José Paiva Filho  
11ª Região

DESPACHO

1. A 2ª Turma do TST negou provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil S/A (fl.107), entendendo que "não são impenhoráveis os bens vinculados à cédula de crédito industrial, diante da falência do empregador, de vez que os referidos bens destinam-se à proteção do crédito trabalhista (salários e indenizações devidos ao trabalhador)" (fl.109).

Trancados os embargos ao Pleno (fls.112/130 e 132), recorreu via agravo regimental o Reclamado, que foi desprovido (fl.138), por não ter conseguido demonstrar que os embargos tinham condições de admissibilidade, na forma exigida pelo art. 894 da CLT.

O presente recurso extraordinário, fundado nos arts. 119, III, "a" e "d", da Constituição Federal, e 541 do CPC, vem por ultraje aos arts. 57 do Decreto-Lei nº 413, de 09.01.69 e 648 do CPC.

2. Incabível, no entanto, se apresenta o apelo extremo, uma vez que nos termos do art. 143 da Lei Maior, "das decisões do Tribunal Superior do Trabalho somente caberá recurso para o Supremo Tribunal Federal quando contrariarem esta Constituição". A via de acesso à Suprema Corte, mediante recurso extraordinário, ampla em geral, admitindo arguição de ofensa de lei ordinária e divergência jurisprudencial, estreita-se para a Justiça do Trabalho, de cujas decisões somente por vulneração direta à Constituição da República se admite o apelo último.

3. Não havendo qualquer questão constitucional versada no recurso extraordinário, indefiro-lhe o seguimento.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 1985

COQUELJO COSTA  
Ministro Presidente do TST

RE-AI-2300/84  
(Ac. 2a.T-2780/84)  
/AFRC

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
Advogado: Dr. Roberto Benatar  
RECORRIDOS: SEBASTIÃO AUGUSTO RODRIGUES E OUTROS  
Advogados: Drs. José Alberto Couto Maciel e Regina Coeli Medina de Figueiredo.  
3ª Região

DESPACHO

1. A 2ª Turma do TST negou provimento ao agravo de instrumento da Rede, uma vez que não demonstrada ofensa à Constituição no processo de execução de sentença (fl.138).

Inconformada, a Empregadora interpôs embargos declaratórios (fl. 141), que foram rejeitados, pois estes "não encontram suporte em qualquer dos permissivos do art. 535 do CPC, restando, pois, desfundamentos" (fls. 176/177).

Tempestivamente, a Vencida manifesta o presente recurso extraordinário com fulcro no art. 143 da Carta Magna, alegando violação do art. 153, § 3º da citada Carta.

2. Não obstante o Aresto atacado seja de Turma do TST, o apelo, em princípio, é pertinente, porque a Súmula nº 183 veda o acesso, nessa hipótese, ao Pleno do TST (Ag-94.562-MG, DJU 15.09.83 e 94.562-AO, DJU de 19.10.83, p. 16.976), tornando aquela decisão a última e definitiva do Tribunal Superior.

3. No entanto, apesar da matéria constitucional ter sido prequestionada na revista, o apelo extremo não merece ascender à Suprema Corte, porque a "compensação legal" de que fala a Recorrente não foi argüida na contestação e, a teor da Súmula nº 48 do TST, só nessa ocasião poderia ser invocada. Ademais, como bem concluiu o Regional à fl. 114, a res judicata foi vulnerada, eis que essa "compensação" (ou limitação) fugia aos seus limites, não tendo sido suscitada na oportunidade própria - no processo de conhecimento.

Logo, restou inócuo o art. 153, § 3º, da Lei Maior.

4. Ausente, conforme demonstrado, o pressuposto de admissibilidade do recurso extraordinário - a ofensa direta à Carta Política -, nego seguimento ao apelo.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 1985.

COQUEIJO COSTA  
Ministro Presidente do TST

RE-AI-4358/84  
(Ac. 2a. T-4153/84)  
JVO/EC

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE: BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S/A  
Advogado : Dr. José Marcos Ribeiro  
RECORRIDO : EDSON RODRIGUES LETTE  
Advogado : Dr. João José Sady  
2ª Região

DESPACHO

1. Estribado nos arts. 119, III, "a", e 143 da Lei Fundamental, o Banco Francês e Brasileiro apresenta recurso extraordinário ao Acórdão da 2ª Turma desta Corte, que negou provimento a agravo de instrumento destinado a fazer subir revista trancada.
2. O Recorrente alega afronta ao art. 153, § 2º, da Carta da República, e negativa de vigência do art. 131 do Código Civil.
3. Alinha argumentos acerca da matéria fática decidida nas instâncias inferiores, que, conforme entende, servem de suporte à irrisignação apresentada.
4. O Recorrido impugnou o cabimento da inconformação, arguindo, em síntese:
  - a) não tendo havido prequestionamento da norma constitucional tida por infringida e nem sido opostos embargos declaratórios aptos a sanar a omissão acaso existente, os quais, conforme aduz, seriam incabíveis, porquanto nenhuma matéria constitucional for suscitada no agravo de instrumento ou na revista, o que faz incidir sobre a espécie as Súmulas 282 e 356 do Excelso Pretório, tornando inviável o apelo extremo;
  - b) traz-se à discussão matéria processual, a qual, ante a jurisprudência da Suprema Corte, não possui status constitucional, o que obsta o seu acesso ao excepcional;
  - c) busca-se trânsito pela via extraordinária de tese atinente a interpretação de legislação ordinária, que, todavia, e em face da jurisprudência pretoriana, não comporta exame pela via eleita, visto ter ficado assentado que há de ser direto o maltrato à Carta Magna, e não obliquo como se pretende,
5. É incensurável a Decisão-recorrida.
6. Como bem vislumbrado pela Egrégia Turma julgadora, a questão ora sujeitada não foi objeto de discussão pelo v. Acórdão-regional, faltando-lhe, por conseguinte, o oportuno prequestionamento, o que, por si só, e na forma enfatizada pelo Recorrido, freia o curso do apelo derradeiro, de conformidade com a jurisprudência sumulada do Colendo Supremo Tribunal nos verbetes supracitados.
7. Igualmente queda no âmbito desta Justiça Especializada controversia em torno de matéria instrumental, como enfoca o Recorrido, consoante o entendimento firmado pela Corte Maior (AA.gg. 95.232, 96.037, 99.229, 101.362, 102.885, *inter alia*).
8. Nem tampouco embasa o apelo último, na Justiça Trabalhista, como lembrado pelo douto patrono do Recorrido, questionamento adstrito a interpretação ou aplicação de regra ordinária, exigindo-se, para tanto, a afronta direta ao texto magro, em virtude da construção jurisprudencial pretoriana, de que é exemplo o RE nº 99.756, assim ementado:
 

"1. Justiça do Trabalho - O recurso extraordinário interposto de decisão de última instância da Justiça do Trabalho só é admissível, quando ela contrariar diretamente a Constituição. 2. Não é cabível quando o recorrente alega ofensa por via indireta, isto é, quando alega ofensa a lei ordinária. 3. Recurso extraordinário não conhecido" (1a. Turma, unânime, em 17.02.84, Rel. Min. Alfredo Buzaid, D.J. de 25.5.84, pág. 08.230).
9. Dispensamo-nos, no mais, de discorrer acerca da matéria fática que o Recorrente pretende ver reapreciada, por não pertinente a esta Instância.
10. Dessarte, inexistindo matéria constitucional a ensejar o exame da Suprema Corte, inadmito o recurso.

Publique-se

Brasília, 14 de maio de 1985

MINISTRO COQUEIJO COSTA  
Presidente do TST

RE-AI-4643/84  
(Ac. 2a. T-0118/85)  
IGSM/AFRC

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado: Dr. Fernando Cardoso de Queiroz  
RECORRIDOS: OSMAR REIS MARIA E OUTROS  
Advogado: Dr. José Paiva de Souza Filho  
11ª Região

DESPACHO

1. A 2ª Turma do TST negou provimento ao agravo de instrumento do Banco, em face do § 4º do art. 896 da CLT, de vez que a revista foi interposta em processo de execução de sentença, naquele dispositivo vedada. Inconformada, a Empresa manifesta o presente recurso extraordinário, com fulcro nas alíneas "a" e "d" do inciso III do art. 119 da Constituição Federal, por violação dos arts. 57 do Decreto-Lei nº 413/69 e 648

do CPC, além de acostar Arestos para confronto e solicitar o processamento em apartado da arguição de relevância da questão federal.

2. O tema versado no apelo extremo é o da impenhorabilidade dos bens vinculados à cédula de crédito industrial. Liga-se a dispositivos de lei ordinária. Ora, o recurso extraordinário trabalhista apenas é admissível por violação de norma constitucional. Rege-se, pois, não pelo art. 119, mas pelo 143 da Constituição. Por esse motivo, também é incabível na Justiça do Trabalho o procedimento da arguição de relevância, relacionada com o § 1º do art. 119 da Lei Maior. É que, das Decisões de última instância desta Justiça Especializada, o salto para o STF se dá não devido à relevância da questão federal, mas somente quando está em discussão a Lei Fundamental da República.

3. Não preenchido, conforme visto, o pressuposto único de admissibilidade do recurso extraordinário em matéria trabalhista, que é a ofensa direta a texto constitucional, denego seguimento ao presente apelo, indeferindo, também, por impertinente, o processamento da arguição de relevância da questão federal.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 1985.

COQUEIJO COSTA  
Ministro Presidente do TST

RE-AI-4679/84  
(Ac. 1ª. T. 4433/84)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE: S/A CORREIO BRASILIENSE  
Advogados: Dr. Luiz Freitas Pires de Sabóia e José Alberto Couto Maciel  
RECORRIDO: LUIZ CARLOS DE MORAES MALHADO  
Advogado: S. Riedel de Figueiredo  
2ª Região

DESPACHO

1. A 1ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, negou provimento ao agravo de instrumento do Correio Brasiliense (fl. 297), por entender que, "como o STF somente permite a revista em execução de Sentença com base em violação a dispositivo constitucional, prevalece, no caso, o impeditivo do § 4º do art. 896 da CLT, uma vez que no recurso a Agravante somente aponta como vulnerados os arts. 472, 568, I, e 583 do CPC" (fl. 301).

Inconformada, interpôs a Vencida recurso extraordinário (fls. 303/306), com fundamento nos artigos 119, III, "a", e 143 da Constituição Federal. Apontou como atingido o art. 153, § 2º, da Carta Magna.

2. Sendo irrecorível a Decisão prolatada por Turma em agravo de instrumento, conforme a Súmula nº 183 do TST, repetidamente tida como constitucional pela Suprema Corte, não se pode subtrair à parte - vencida o direito de daí arremeter diretamente com recurso extraordinário para o STF, em busca do controle constitucional do "decisum" trabalhista, permitido pelo art. 143 da Constituição Federal. É esse o ponto de vista do Supremo (ver Ac. da 2ª Turma do STF ou Ag. 94.856-2 - Ag-SP, Rel. Ministro Moreira Alves, DJU 13-04-84, p. 5631).

Entendo que o só fato de ser o Acórdão-recorrido prolatado em julgamento de agravo de instrumento por Turma do TST, não obsta ao Vencido atacá-lo com remédio extraordinário, como fez a Recorrente.

Mas, no presente caso, tal recurso não pode ascender à Suprema Corte, porque:

a) O "prequestionamento da matéria Constitucional em recurso Trabalhista deve fazer-se já no recurso de revista" (RE-102.143-8-SP, Rel. Ministro Décio Miranda, DJU 22/02/85). Não basta simples referência a dispositivo da Constituição para se obtê-lo. É necessário que o tema Constitucional seja esgrimido e ventilado na Decisão-recorrida. E, para o STF, "ventilar quer dizer debater, discutir, tomar a matéria res controversa. Está em controversia a norma constitucional quando o Tribunal a quo aprecia em seu merecimento, quando a seu respeito há res dubia, quando se litiga sobre a sua aplicabilidade" (RE-97.358-(EDD)-MG, Rel. Ministro Alfredo Buzaid, DJU 11/11/83).

b) A questão de comportar agravo de petição ou recurso ordinário a decisão dada em embargos de terceiro, em ação de execução, é meramente processual, não se alçando ao plano constitucional.

O Acórdão-recorrido aplicou, à risca, o § 4º do art. 896 da CLT, segundo o qual, "das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais, ou por suas Turmas, em execução de sentença, não caberá recurso de revista para o Tribunal Superior do Trabalho.

3. Portanto, como ficou demonstrado, inexistente afronta literal e direta a dispositivo da Carta Magna na Decisão-recorrida, hipótese única de admissibilidade do recurso extraordinário (RE-94.673-0-SP-Rel. Ministro Néri da Silveira, DJU, 8 de abril de 1983). Nego seguimento ao apelo.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 1985.

MINISTRO COQUEIJO COSTA  
Presidente do TST

RE-AI-4728/84  
(Ac. 1a. 4587/84)  
MB/EC

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE: ARILDO MACHADO DE ARAÚJO  
Advogado : Dr. Afonso de Araújo Lopes  
RECORRIDA : IRLA - INDÚSTRIA REUNIDAS DE LATICÍNIOS LTDA.  
Advogado : Dr. Júlio Goulart Tibau  
1ª Região

DESPACHO

1. A 1ª Turma do TST, unanimemente, negou provimento ao agravo de instrumento do Reclamante (fl.151), por ser incabível recurso de revista em ação de execução, a teor do art.896, § 4º, da CLT (fl.153).

Inconformado, o Empregado interpôs recurso extraordinário com fulcro nos arts. 119, III e 153 da Constituição Federal, e 541 do CPC (fl.158).

2. O apelo extremo em matéria trabalhista rege-se não pelas alíneas do inciso III do citado artigo, mas pelo artigo 143 da Constituição Federal, segundo o qual somente é cabível esse remédio último por ofensa a dispositivo constitucional, pois não está em jogo a lei federal, mas a Norma Máxima da República.

3. A arguição de relevância é procedimento relacionado com o art. 119 da Carta Fundamental, que prevê o extraordinário não só por violação da Lei Maior, como também por desrespeito à lei ordinária federal e por divergência jurisprudencial. Sua demonstração torna-se obrigatória quando a causa objeto do extraordinário encontra-se no rol daquelas para as quais o STF, em princípio, não admite o apelo extremo (incisos I a IX do art.325 do RISTF).

Não se compadece, portanto, com o recurso extraordinário trabalhista a arguição de relevância.

4. Pelos motivos acima expostos, denego seguimento ao presente recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 1985.

MINISTRO COQUEIJO COSTA  
Presidente do TST

Processo nº TST-E-AR-027/80

E-AR-027/80  
(Ac. TP - 002/85)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A  
Advogado : Dr. José Paulino Franco de Carvalho  
RECORRIDOS: ANTONIO HOFF E OUTRO  
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

1. O Pleno do TST rejeitou os embargos da Fepasa, entendendo que "não cabe ação rescisória por violação literal de lei, quando a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal de interpretação controvertida nos Tribunais (Súmula TST nº 83)" (fl. 183).

O Acórdão rescindendo, de Turma do TST em recurso de revista, de terminava o reajustamento da função gratificada (fls. 36/37). A rescisória foi proposta com base em ofensa ao art. 142 da Constituição Federal. O Pleno, no entanto, considerando que "a matéria era de interpretação controvertida nos pretórios trabalhistas, inclusive a alegada incompetência" (fl. 162), julgou improcedente a ação, com supedâneo na Súmula nº 83 do TST.

Inconformada, a Empresa manifesta o presente recurso extraordinário, com fulcro no art. 143 da Carta Magna, pretendendo violado o art. 142 da Lei Maior.

2. Não prospera, no entanto, o apelo extremo, uma vez que não se encontra prequestionada a matéria constitucional. A rescisória foi indeferida com base na Súmula nº 83 do TST, de vez que controvertida a questão da competência da Justiça do Trabalho à época da Decisão rescindenda. Ora, assim decidindo, não se pronunciou o TST, ao julgar a rescisória, quer a favor, quer contrariamente à competência desta Justiça Especializada. Assim, não houve "res controversa" em torno do art. 142 da Constituição Federal que, convém lembrar, sequer aparece mencionado na Decisão-recorrida via extraordinário.

3. Não preenchidos, desse modo, os pressupostos de admissibilidade do recurso extraordinário em matéria trabalhista, denego-lhe seguimento.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 1985.

MINISTRO COQUEIJO COSTA  
Presidente do TST

RO-MS-453/84  
(Ac. TP - 0221/85)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
Advogados : Drs. José da Costa Henrique e Carlos Roberto O. Costa  
RECORRIDO : EXMO SR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO CAETANO DO SUL  
2ª Região

DESPACHO

1. O Pleno do TST negou provimento ao recurso ordinário em mandado de segurança da Rede Ferroviária Federal S/A (fl.88), pois "não há ofensa a direito líquido e certo" (fl. 90), uma vez que o recurso extraordinário não suspende a execução. "Portanto, a determinação do levantamento da penhora é correta" (fl.91).

Inconformada, a Empregadora manifestou o presente apelo extremo, com fulcro no art. 143 da Constituição Federal, apontando como vulnerado o art. 153, § 21 do mesmo diploma legal (fl. 97/102).

2. Não prospera o extraordinário, porque:

a) O cabimento do recurso, in casu, deve ser processado pelo art. 119 da Carta Magna, por tratar-se de matéria administrativa e não trabalhista pois não há conflito entre empregado e empregador.

b) É a lei federal de processo que disciplina o efeito dos recursos, inclusive o extraordinário.

Pela sistemática do CPC, pendente qualquer recurso, a execução da sentença condenatória há de ser provisória, isto é, até a penhora.

Mas, a CLT, disciplinando o tema, estatui que "a interposição de recurso para o Supremo Tribunal Federal não prejudicará a execução do julgado" (§ 2º do art. 893).

Logo, não se divisa direito líquido e certo ante uma questão cuja controvérsia radica em dispositivos legais aparentemente contraditórios e cuja natureza é iniludivelmente processual.

Inexiste, portanto, matéria constitucional em jogo, pois a indignada ofensa a texto da Carta Maior não ocorreu.

3. Não preenchidos os pressupostos básicos de admissibilidade do recurso extraordinário em matéria trabalhista, nego provimento ao apelo. Publique-se.

Brasília, 15 de maio de 1985.

MINISTRO COQUEIJO COSTA  
Presidente do TST

E-DC-09/83

EMBARGANTE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Advogados : Drs. Borges de Resende e Ulisses Riedel de Resende.

EMBARGADO : FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS.

DESPACHO DO EXMO. SR. MINISTRO PRESIDENTE

1. A Confederação Obreira manifestou os presentes embargos infringentes contra a Decisão do Pleno do TST que julgou o dissídio coletivo, na parte que lhe foi desfavorável.

Determina o art.149 do RISTF que os embargos sejam interpostos no prazo de oito dias, contados da data da publicação do Acórdão-embargado.

Ora, in casu, a Decisão-recorrida foi publicada no DJU de 11.10.84 (quinta-feira). Sendo dia 12 feriado nacional, o prazo recursal iniciou-se a 15.10.84(segunda-feira), inclusive, expirando a 22.10.84(segunda-feira). Ocorre que a petição de embargos somente deu entrada no protocolo a 25.10.84 (quinta-feira), portanto, extemporaneamente.

2. Com supedâneo no art.153 do RITST, indefiro os presentes embargos, dada a sua manifesta intempestividade.

3. Publique-se.

MINISTRO COQUEIJO COSTA  
Presidente do TST

Processo nº TST-E-RODC-664/83

EMBARGANTE: SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Advogado : Dr. Luiz Roberto Capistrano Costa e Silva  
EMBARGADO : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM ENFERMAGEM, TÉCNICOS DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREG. EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE.

DESPACHO

1. O Pleno do TST ao julgar o RODC-664/83 decidiu que:

"I - Os artigos 59, § 1º e 61, § 2º da CLT, autorizam a instituição normativa do adicional de horas extras em percentual superior aos registros pelo texto consolidado.

II - A cláusula que assegura a garantia de emprego ao trabalhador acidentado visa possibilitar a eficácia do art. 4º, parágrafo único, da CLT.

III - Os precedentes normativos reiterados, instituídos pelo TST, devem ser observados" (fl.90).

2. Inconformado, o Sindicato dos Hospitais manifestou os presentes embargos de nulidade e infringentes, interpostos por telex (fl. 95).

O Embargante revolta-se contra a Decisão do Plenário desta Corte, que negou provimento às cláusulas 3ª e 16ª - adicional por horas extras e acidente do trabalho.

3. Inviáveis se apresentam os embargos, uma vez que o "telex" não tem a indispensável autenticação da assinatura do subscritor.

O STF, ao julgar o Ag. - 96.321-9 (AgRg) publicado no DJU, de 30.03.84, p. 4589, Relator Ministro Alfredo Buzaid, decidiu:

"1 - Não se conhece de agravo regimental interposto por telex, não devidamente autenticado.

2 - Recurso não conhecido".

O princípio é o mesmo, impondo-se o raciocínio analógico, pelo qual indefiro seguimento aos embargos, por falta de um requisito formal essencial.

Publique-se.

Brasília, 15 de maio de 1985.

MINISTRO COQUEIJO COSTA  
Presidente do TST

AI-6851/85

AGRAVANTE: SHOTARO SANO - FRIGORÍFICO NIPO-BRASILEIRO

Advogado : Dr. Lariel Ribamar Souza

AGRAVADO : JOSÉ SOARES PINHEIRO

Advogado : Dr. Guliver Augusto Leão

## DESPACHO DO EXMO. SR. MINISTRO PRESIDENTE

1. Diz a certidão de fl. 145 que o agravante deixou fluir in albis o prazo de pagamento do preparo.

2. O agravo de instrumento em recurso extraordinário não é regido pela CLT, mas pelo CPC e pelo recurso interno do Superior Tribunal de Justiça.

O preparo inclui as custas do juízo e do tribunal, inclusive o porte de retorno, sob pena de deserção (CPC, art. 527, § 1º), mas o Juiz não poderá negar seguimento ao agravo, ainda que interposto fora do prazo legal (CPC, art. 528) - menos no STF (1a. T. ag 81.852-9 (Agrg)-SP, DJU 06.03.81, p. 1.447). Mas aí não se inclui a deserção, declarável "ex-officio" ou a requerimento do interessado ( JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA, "comentários ao CPC", Forense, V vol., 4a. ed., p. 501).

3. Desenganadamente deserto o presente agravo para o STF, a ele nego seguimento.

4. Publique-se e archive-se.

Brasília, 21 de maio de 1985.

MINISTRO COQUEIJO COSTA  
Presidente do TST

## SETOR DE PROCESSAMENTO

Processo nº TST-AI-1528/85.7  
/jp.

AGRAVANTE: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CASA DE MOZART  
Advogado: Dr. André Monteiro de Rego  
AGRAVADO: PAULO FERREIRA DOS SANTOS  
Advogado: Dr. Juarez Teixeira  
5ª Região

## HOMOLOGAÇÃO

1. O acordo de fl. 28, de que se pede homologação, está firmado por ambas as partes transigentes e seu conteúdo não fere lei alguma.

2. Não tendo sido o feito distribuído, ainda, a nenhuma das três Turmas deste Tribunal, a competência para homologar é do Presidente do TST, ato aqui prático para os fins de direito.

3. Publique-se e baixem os autos.  
Brasília, 23 de maio de 1985.

MINISTRO COQUEIJO COSTA  
Presidente do TST

## SETOR DE PROCESSAMENTO DE AÇÕES ORIGINARIAS

PROCESSO: DC 06/85  
SUSCITANTE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMERCIO  
Advogado: Dr. Raimundo de Lima e Silva  
SUSCITADO: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA- IBGE  
Advogado: Dr. Sully Alves de Souza  
DESPACHO PROFERIDO PELO EXMO SR MINISTRO RELATOR  
A suscitante desistiu da ação com a expressa concordância da suscitada.  
Em sendo assim, declaro extinto o processo, na forma do artigo 267, VIII, do CPC.  
Intime-se.  
Brasília, 24 de maio de 1985. (A) GUIMARÃES FALCÃO. Ministro Relator."

PROCESSO: AR 44/84  
AUTOR: COLEGIO PADRE ANTONIO VIEIRA  
Advogado: Dr. João Norberto Farage  
RÉU: ANDRE LAINO  
Advogado: Ulisses R. Resende  
DESPACHO PROFERIDO PELO EXMO SR MINISTRO RELATOR  
"Junte o Autor, no prazo de dez dias, documento comprobatório do trânsito em julgado do Acórdão rescindendo, sob pena de indeferimento da inicial- artigos 283/284 do CPC.  
2. A requisição pleiteada- fls. 87 não tem amparo legal.  
3. Publique-se. Brasília, 24 de maio de 1985  
(A) MARCO AURELIO - MINISTRO RELATOR."

## RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS SRS MINISTROS DO TRIBUNAL PLENO. Em 24 de maio de 1985.

Processo E-RR-1856/82, Relator Exmº Sr. Ministro Fernando Franco e Revisor Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins. Interessados: Boanerges Batista de Oliveira e Telecomunicações de Pernambuco S/A -TELPE. (Adv. Drs. Aramis Trindade e Ana Maria Alencar Lameiro da Costa).

Processo E-RR-3217/81, Relator Exmº Sr. Ministro Fernando Franco e Revisor Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins. Interessados: Banco Bamerindus do Brasil S/A e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense. (Adv. Drs. Márcio Gontijo e José Torres das Neves).

Processo RO-MS-0227/85.8, Relator Exmº Sr. Ministro Fernando Franco e Revisor Exmº Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Interessados: Peixoto Gonçalves S/A - Indústria e Comércio e Ernani Bartolomeu Durand e Eg. Segunda Turma do TRT da Quinta Região. (Adv. Dr. Ernani Durand).

Processo RO-DC-0244/85.2, Relator Exmº Sr. Ministro Marcelo Pimentel e Revisor Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós. Interessados: Federação da Agricultura do Estado de São Paulo e Outros e Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de São Paulo e Outros. (Adv. Drs. Eduardo José Marçal e Walter Silva).

Processo E-RR-3292/81, Relator Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor Exmº Sr. Ministro Hélio Regato. Interessados: Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Elso Alves de Lima e Outros. (Adv. Drs. Célio Silva e Oswaldo Pizardo).

Processo E-RR-3201/81, Relator Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor Exmº Sr. Ministro Hélio Regato. Interessados: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José do Rio Preto e Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Paulo Tahan).

Processo E-RR-4428/83, Relator Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós e Revisor Exmº Sr. Ministro João Wagner. Interessados: Walter Barbosa Gomes e Banco Agrimisa S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e José Antonio Novais Horta).

Processo E-RR-3242/81, Relator Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós e Revisor Exmº Sr. Ministro João Wagner. Interessados: José Agostinho da Silva e Outros e Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP - Sucessora da Companhia Docas de Santos. (Adv. Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Eduardo Cacciari).

Processo E-RR-6352/83, Relator Exmº Sr. Ministro Hélio Regato e Revisor Exmº Sr. Ministro Ranor Barbosa. Interessados: Mineração Morro Velho S/A e Marcelino Fernandes Moura. (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Alino da Costa Monteiro).

Processo E-RR-3256/81, Relator Exmº Sr. Ministro Hélio Regato e Revisor Exmº Sr. Ministro Ranor Barbosa. Interessados: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belém e Banco Itaú S/A. (Adv. Drs. Maria Lucia Vitorino Borba e Hélio C. Santana).

Processo E-RR-3266/81, Relator Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins e Revisor Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós. Interessados: Salvador de Oliveira Bueno e Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Ivo Evangelista de Ávila).

Processo E-RR-3196/81, Relator Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins e Revisor Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós. Interessados: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP e Rubens Augusto Soares Novaes. (Adv. Drs. Eduardo Cacciari e Alino da Costa Monteiro).

Processo RO-MS-0264/85.9, Relator Exmº Sr. Ministro Barata Silva e Revisor Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida. Interessados: Imobiliária Maranhão Ltda e Exmº Sr. Juiz Presidente da Quinta JCY do Recife. (Adv. Dr. Armando Mello).

Processo E-RR-3269/81, Relator Exmº Sr. Ministro Barata Silva e Revisor Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida. Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A e Pedro Lima Gomes. (Adv. Drs. Roberto Benatar e Agnaldo José Bahia Monteiro).

Processo E-RR-3205/81, Relator Exmº Sr. Ministro Barata Silva e Revisor Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida. Interessados: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José do Rio Preto. (Adv. Drs. Fernando Neves da Silva e José Torres das Neves).

Processo E-RR-3291/81, Relator Exmº Sr. Ministro João Wagner e Revisor Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Interessados: Aloísio Puchalshi e Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Márcio Gontijo).

Processo E-RR-3203/81, Relator Exmº Sr. Ministro João Wagner e Revisor Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Interessados: Mariuza Pereira Motta e Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A. (Adv. Drs. Eliana Traverso Calegari e Manoel Del'Arco Júnior).

Processo RO-AR-113/83, Relator Exmº Sr. Ministro João Wagner e Revisor Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Interessados: Ruy de Freitas Guimarães e Massa Falida de Ciall - Comércio e Indústria de Artefatos Laminados Ltda. (Adv. Drs. Jorge Alberto Tavares Thomé e Brasília F. Gomes).

Processo RO-AR-609/82, Relator Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida e Revisor Exmº Sr. Ministro Fernando Franco. Interessados: Estado do Paraná e Sérgio Weber e Outros. (Adv. Dr. Iosael José Milani).

Processo E-RR-3236/81, Relator Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida e Revisor Exmº Sr. Ministro Fernando Franco. Interessados: Estado do Amazonas e Maria Júlia da Silva Santos e Outros. (Adv. Drs. Célio Silva e José Coelho Maciel).

Processo E-RR-751/82, Relator Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida e Revisor Exmº Sr. Ministro Fernando Franco. Interessados: Antonio Avelino Marques Brandão e Outro e Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Ruy Serravalle).

Processo RO-MS-0249/85.9, Relator Exmº Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor Exmº Sr. Ministro Barata Silva. Interessados: Altair Machado Lobo e Exmº Sr. Juiz Presidente da Sétima JCY de São Paulo. (Adv. Dr. Altair Machado Lobo).

Processo E-RR-3391/83, Relator Exmº Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor Exmº Sr. Ministro Barata Silva. Interessados: Banco Itaú S/A e Luiz Carlos Iansen. (Adv. Drs. Hélio Carvalho Santana e Eliana Traverso Calegari).

Processo E-RR-3263/81, Relator Exmº Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor Exmº Sr. Ministro Barata Silva. Interessados: Lauro dos Santos e Outros e Companhia Salinas Perynas. (Adv. Drs. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Waldemar Nogueira Machado).

Processo RO-DC-0258/85.5, Relator Exmº Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor Exmº Sr. Ministro José Ajuricaba. Interessados: Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas no Estado do Pará e Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Santarém. (Adv. Drs. Thadeu de Jesus e Silva e José da Rocha Moreira).

Processo E-RR-3293/81, Relator Exmº Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor Exmº Sr. Ministro José Ajuricaba. Interessados: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de

Goiás e Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Adv. Drs. Eliana Traverso Calegari e Arline da Cunha Borges).  
 Processo E-RR-3202/81, Relator Exmº Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor Exmº Sr. Ministro José Ajuricaba. Interessados: Volkswagen do Brasil S/A e Raimundo Neto Coelho. (Adv. Drs. Fernando Barreto de Souza e José Lutaif).

Processo RO-DC-0269/85.5, Relator Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão e Revisor Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio. Interessados: Sindicato da Indústria de Máquinas Agrícolas no Estado do Rio Grande do Sul e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Cachoeira do Sul. (Adv. Drs. Cândido Bortolini, Alino da Costa Monteiro e Pedro Luiz Leão Velloso Ebert).

Processo RO-MS-0257/85.8, Relator Exmº Sr. Ministro José Ajuricaba e Revisor Exmº Sr. Ministro Mendes Cavaleiro. Interessados: Diário de Pernambuco S/A e Colenda Primeira Turma do TRT - Segunda Região. (Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel).

Processo E-RR-3294/81, Relator Exmº Sr. Ministro José Ajuricaba e Revisor Exmº Sr. Ministro Mendes Cavaleiro. Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A e José Vieira e Outros. (Adv. Drs. Carlos Roberto O. Costa e Ulisses Riedel de Resende).

Processo E-RR-3227/81, Relator Exmº Sr. Ministro José Ajuricaba e Revisor Exmº Sr. Ministro Mendes Cavaleiro. Interessados: Edilberto Carlos Pessoa e Rede Ferroviária Federal S/A. (Adv. Drs. Márcio Gontijo e Valéria Medeiros de Albuquerque).

Processo RO-AR-51/83, Relator Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e Revisor Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins. Interessados: Estado do Paraná e Thais Norma da Silva Nunes e Outros. (Adv. Drs. Iosael José Milani e Ulisses Riedel de Resende).

Processo AR-13/85.2, Relator Exmº Sr. Ministro Hélio Regato e Revisor Exmº Sr. Ministro Ranor Barbosa. Interessados: Aerolíneas Argentinas e Osvaldo de Felice. (Adv. Dr. Victor Russomano Jr.).

Processo AR-14/85.0, Relator Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins e Revisor Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós. Interessados: Cecília Correa de Azevedo e Outras e Hospital Santa Mônica S/A. (Adv. Dr. J. Moamedes da Costa).

Processo AR-15/85.7, Relator Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor Exmº Sr. Ministro Hélio Regato. Interessados: Mauro Vicente Cauduro e Aços Finos Piratini S/A. (Adv. Dr.ª Maria Lucia Vitorino Borba).

Processo AR-16/85.4, Relator Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós e Revisor Exmº Sr. Ministro João Wagner. Interessados: Francisco Soares Raposo Mota e Mendes Junior Internacional Company. (Adv. Dr. João Batista Brito Pereira).

Brasília-DF, 24 de maio de 1985. (a) JORGE ALOISE - Secretário do Tribunal Pleno.

### Primeira Turma

RELAÇÃO DOS PROCESSOS REFERENTES A 10ª DISTRIBUIÇÃO (DIA 26/04/85), QUE NÃO CONSTAM DA RELAÇÃO QUE FOI PUBLICADA NO DJ DO DIA 02/05/85

PROCESSO RR-6622/84, Relator Ministro João Wagner, revisor Ministro José Ajuricaba, TRT 9a. região, sendo recorrente Banco Save S/A. Dr. João Batista Brito Pereira e recorrido Manoel Higino Rocha. Dr. José Torres das Neves.

RR-5771/84, Relator Ministro Fernando Franco, Revisor Ministro Marco Aurélio, TRT 10a. região, sendo recorrente Fundação Educacional do Distrito Federal. Dr. Deoclécio Souza e recorrido Olímpio Gonçalves Mendes. Dr. Ulisses Riedel de Resende.

AI-6136/84, Relator Ministro Fernando Franco, TRT 10a. Região, sendo agravante Olímpio Gonçalves Mendes. Dr. Ulisses Riedel de Resende e agravado Fundação Educacional do Distrito Federal. Dr. Deoclécio Souza.

RR-7809/84, Relator Ministro Fernando Franco, Revisor Ministro Marco Aurélio, TRT 12a. Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A-Bradesco. Dra. Margarete Bianchini e recorrido Vanderlei Luza. Dr. Irineu Pamplona.

AI-6664/84, Relator Ministro Fernando Franco, TRT 12a. Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A-Bradesco. Dra. Margarete Bianchini e agravado Wanderlei Luza. Dr. Irineu Pamplona.

RR-8080/84, Relator Ministro Fernando Franco e Revisor Ministro Marco Aurélio, TRT 3a. região, sendo recorrente Fernando Lessa Brandão. Dra. Maria da Graça Pires de Melo Matos e recorrido Banco do Brasil S/A. Dr. Odilon José Costa Jones.

AI-6883/84, Relator Ministro Fernando Franco, TRT 3a. região, sendo agravante Banco do Brasil S/A. Dr. Odilon José Costa Jones e agravado Fernando Lessa Brandão. Dra. Maria da Graça Pires de Melo Matos.

RR-438/85.1, Relator Ministro Fernando Franco, Revisor Ministro Marco Aurélio, TRT 3a. região, sendo recorrente Edgard Rodrigues Bracarense. Dr. Geraldo César Franco e recorrido Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. Dr. Osiris Rocha.

AI-300/85.5, Relator Ministro Fernando Franco, TRT 3a. região, sendo agravante Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. Dr. Osiris Rocha e agravado Edgard Rodrigues Bracarense. Dr. Geraldo César Franco.

RR-908/85.7, Relator Ministro Fernando Franco, Revisor Ministro Marco Aurélio, TRT 4a. região, sendo recorrente Ruben Eduardo Klein. Dr. Júlio César Alves Rodrigues e recorrido Banco Brasileiro de Descontos S/A-Bradesco. Dr. Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira.

AI-538/85.3, Relator Ministro Fernando Franco, TRT 4a. região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A-Bradesco. Dr. Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira e agravado Ruben Eduardo Klein. Dr. Júlio César Alves Rodrigues.

Brasília, 24 de maio de 1985

MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS  
 Diretora de Serviço da Secretaria  
 da Primeira Turma

DÉCIMA QUARTA DISTRIBUIÇÃO REALIZADA DIA 24.05.85 - SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RELATOR MINISTRO FERNANDO FRANCO

AI-589/85.6, TRT-1a. Região, sendo agravante Le Mamu Modas Ltda. Dr. Miguel Antônio Cardoso Pinto e agravado Kátia Soares Blanco. Dr. Luiz Antônio Barretto Lorenzoni.

AI-600/85.0, TRT-2a. Região, sendo agravante Sociedade Campineira de Educação e Instrução Pontifícia Universidade de Campinas. Dr. José Inácio Toledo e agravado Joaquim de Paula Barreto Fonseca. Dr. Antonio Lopes Noleto.

AI-611/85.1, TRT-2a. Região, sendo agravante Bicicletas Monark S/A. Dr. Emmanuel Carlos e agravado Gildo de Andrade. Dr. Izabel Terumi Takata.

AI-622/85.1, TRT-5a. Região, sendo agravante Banco Nacional S/A. Dr. Joaquim Maurício da Motta Leal e agravado Joilson Cruz da Silva. Dr. José Torres das Neves.

AI-634/85.9, TRT-10a. Região, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A. Dr. Paulo César Gontijo e agravado Nelson Ferreira de Barros. Dr. Manoel Ornellas de Almeida.

AI-645/85.0, TRT-1a. Região, sendo agravante Manoel Agripino da Silva. Dr. Leri da Almeida Reis e agravado Mac Laren-Anticorrosão e Montagem Industrial S/A. Dr. Janice M. Brelaz Araújo.

AI-657/85.7, TRT-2a. Região, sendo agravante Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A. Cesp. Dra. Elza João Gomes dos Santos e agravado Edna de Jesus Silva Treymann e Outros. Dr. Milton Borba Canicoba.

AI-668/85.8, TRT-2a. Região, sendo agravante Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE. Dr. Sully Alves de Souza e agravado Lamartine Cardoso. Dr. Antonio Lopes Noleto.

AI-680/85.6, TRT-6a. Região, sendo agravante Cia. Integrada de Desenvolvimento Agro-Pecuário-CIDA. Dr. Ivanildo Correia de Paiva e agravado João Ferreira da Silva. Dr. Francisco Praxedes Fernandes.

AI-692/85.3, TRT-2a. Região, sendo agravante Andreлина Maria de Jesus Santos. Dr. Yolie Mendonça Giannotti e agravado Malharia Losmex Ltda.

AI-703/85.7, TRT-2a. Região, sendo agravante FNV-Veículos e Equipamentos S/A. Dr. Jorge Salles Pentead de Mello Kujawski e agravado Adolfo Batista Mendes e Outros.

AI-881/85.3, TRT-4a. Região, sendo agravante São Paulo Alparbatas S/A. Dr. Wanderley Marcelino e agravado Emiliano Alves do Nascimento.

AI-915/85.5, TRT-2a. Região, sendo agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Dr. Carlos Alberto Rocha e agravado Valdecir Francisco de Castilho. Dr. Raul Schwinden.

AI-926/85.6, TRT-2a. Região, sendo agravante Edivigenes de Oliveira. Dr. Tácito Ribeiro Costa e agravado Bertolo e Companhia Ltda.

AI-938/85.4, TRT-3a. Região, sendo agravante Soft Machine Confeccões Ltda. Dr. José Cabral e agravado Murilo Loyola Borba. Dr. Paulo Francisco de Assis Torres.

AI-951/85.9, TRT-6a. Região, sendo agravante Estado de Pernambuco. Dr. Romero Câmara Cavalcanti e agravado Maria Aída de Araújo Cabral de Mello. Dr. Jairo Aquino.

AI-962/85.9, TRT-4a. Região, sendo agravante Guiomar Coutinho. Dr. Gelcir Maria Nunes Fernandes e agravado Alva-Limpadora, Conservadora e Administradora Ltda.

RELATOR MINISTRO FERNANDO FRANCO E REVISOR MINISTRO MARCO AURÉLIO

RR-5609/84, TRT-10a. Região, sendo recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP. Dr. Paulo Roberto Pereira e recorrido Sebastião Eugênio dos Santos e Outro. Dr. Edimundo Lopes.

RR-5823/84, TRT-5a. Região, sendo recorrente Hotel Meridien Bahia. Dr. Aurélio Pires e recorrido Guilhermino José da Silva. Dr. Eduardo Adami Góes de Araújo.

RR-5852/84, TRT-2a. Região, sendo recorrente Companhia Brasileira de Cartuchos. Dr. Clóvis Canelas Salgado e recorrido Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos e Industriais, Co-pistas, Projetista Técnicos e Auxiliares do Estado de São Paulo. Dr. Ronaldo Alvair dos Santos.

RR-5866/84, TRT-9a. Região, sendo recorrente Banco Mercantil de São Paulo S/A. Dr. Paulo Cristiano S. Marques Leite e recorrido Odete de Jesus Brizola. Dr. José Torres das Neves.

RR-5955/84, TRT-5a. Região, sendo recorrente Construtora Mendes Junior S/A. Dr. Mônica Ma. Gonçalves Correia e recorrido Claudemiro de Souza de Jesus. Dr. Abílio A. dos Santos.

RR-5997/84, TRT-1a. Região, sendo recorrente Gileno Barreto de Melo. Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e recorrido Arbrás S/A - Engenharia de Condicionamento de Ar - Dr. Vera Regina Silva Dias

RR-6250/84, TRT-5a.Região, sendo recorrente José Paulo da Silva e Outros.Dr.José Péricles Couto Alves e recorrido Petróleo Brasileiro S/A-Petrobrás. Dr. Ruy Caldas Pereira.

RR-6457/84, TRT-2a.Região, sendo recorrente Walter Franco de Lima e Outros.Dr.Ulisses Riedel de Resende e recorrido Fepasa - Ferrovia Paulista S/A.Dr.Sérgio Moura Campos.

RR-6473/84, TRT-2a.Região, sendo recorrente Cia. Municipal de Transportes Coletivos-CMTC.Dra. Vera Lúcia Fontes P.Marques e recorrido Manoel Ferreira Macedo. Dr. S. Riedel de Figueiredo.

RR-6484/84, TRT-2a.Região, sendo recorrente João de Oliveira Paes.Dr.Omi Arruda Figueiredo Junior e recorrido Companhia Municipal de Transportes Coletivos-CMTC. Dra. Andréa Tarsia Duarte.

RR-6524/84, TRT-5a.Região, sendo recorrente José Carlos Resende Barbedo. Dr.Marcos Machado Pinto e recorrido Pronor - Produtos Orgânicos S/A.Dr.Sérgio Gonçalves Maia.

RR-6557/84, TRT-2a.Região, sendo recorrente Waldemar Crespo e Banco do Brasil S/A.Dr.Antonio Lopes Noletto e Oswaldo Lotti. e recorridos os mesmos.

RR-6591/84, TRT-1a.Região, sendo recorrente Severino Cavalcanti da Silva.Dr.Acácio Caldeira e recorrido Empresa Real de Engenharia Ltda.Dr.Myrce Maria Chaves Hermida Vilar.

RR-6749/84, TRT-6a.Região, sendo recorrente Usina Pumaty S/A Dr.Albino Queiroz de Oliveira Junior e recorrido Neusa Maria da Silva.Dr.Edvaldo Cordeiro dos Santos.

RR-6767/84, TRT-2a.Região, sendo recorrente Companhia Industrial e Mercantil Paoletti.Dr.Affonso Aparecido Moraes e recorrido Elza Maria Gomes.Dr.Nívio Leandro Previato.

RR-6779/84, TRT-6a.Região,sendo recorrente Usina Catende S/A. Dr.Hélio Luiz F.Galvão e recorrido Severina Maria da Silva.Dr. José Hamilton Lins.

RR-6791/84, TRT-2a.Região, sendo recorrente Delfin S/A - Crédito Imobiliário.Dr.Carlos Eduardo Niemeyer Hargreaves e recorrido Orlando Oliveira Silva.Dr.Antônio Rubens Rocha.

RR-6804/84, TRT-3a.Região, sendo recorrente Mendes Junior International Company.Dr.Ulisses de Vasconcelos Raso e recorrido Alfredo Augusto de Oliveira Jacques.Dr.Osiris Rocha.

RR-6829/84, TRT-12a.Região,sendo recorrente Companhia Siderúrgica Nacional.Dr.Ernesto Bianchini Góes e recorrido Alcides Piacentini e Outros.Dr.Megalvio Carlos Mussi.

RR-6876/84, TRT-5a.Região, sendo recorrentes Isabel Correia dos Santos e Petróleo Brasileiro S/A-Petrobrás.Drs.Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira e recorridos os mesmos.

**RELATOR MINISTRO MARCO AURÉLIO E REVISOR MINISTRO ILDELIO MARTINS**

RR-4608/84, TRT-5a.Região, sendo recorrente Construtora Mendis Jr S/A.Dra.Mônica Maria Gonçalves Correia e recorrido Antonio Soares de Oliveira.Dr.Gildéa C. dos Santos.

RR-5615/84, TRT-10a.Região,sendo recorrente Conter-Construção e terraplenagem Ltda.Dr.Márcio de Almeida César e recorrido Jorge Brasileiro da Silva.Dra. Maria Juraci da Silva.

RR-5828/84,TRT-5a.Região, sendo recorrente Luiz Carlos Gonzaga da Cruz. Dr.Gildéa C. dos Santos e recorrido Construtora Mendes Junior S/A.Dra.Mônica Maria Gonçalves Correia.

RR-5859/84, TRT-1a.Região, sendo recorrente Arsa-Aeroportos do Rio de Janeiro S/A.Dr.José Alberto Couto Maciel e recorrido Ermelinda Marques Leal.Dr.Sérgio Galvão.

RR-5949/84, TRT-5a.Região, sendo recorrente Augusto Ferreira da Silva Sobrinho-BA.Dr.Cícero Vilas-Boas Pinto e recorrido Carlos Atanásio dos Santos e Outra.Dr.Gilson de Almeida Pinho.

RR-5964/84, TRT-4a.Região, sendo recorrente Ultratec Engenharia S/A.Dr.Ricardo Martins Costa e recorrido Adão da Silva Ramos.Dr. Jayro José F.Dornelles.

RR-6243/84, TRT-5a.Região,sendo recorrente Aurino Pereira de Oliveira.Dra.Gildéa C.dos Santos e recorrido Construtora Mendes Junior S/A.Dra. Mônica Maria Gonçalves Correia.

RR-6304/84, TRT-2a.Região, sendo recorrente Cia. Cervejaria Brahma e Outro.Dr.Ursulino Santos Filho e recorrido Otávio Jeromei e Outros.Dr.Agenor Barreto Parente.

RR-6466/84, TRT-1a.Região, sendo recorrente Marsh Engenharia Ltda.Dr.João Mario de Medeiros e recorrido Paulo Cesar Alves dos Santos.Dr.Moadely Roberto dos Santos Moreira.

RR-6478/84, TRT-2a.Região, sendo recorrente Cia.Municipal de Transportes Coletivos-CMTC.Dra.Olga Mari de Marco e recorrido - Waldemar Vieira.Dr.Eduardo do Vale Barbosa.

RR-6517/84, TRT-2a.Região, sendo recorrente José Pereira Paschoa Dr.Oswaldo Sant'Anna e recorrido Prefeitura Municipal de Jundiá. Dr. Ulisses Nutti Moreira.

RR-6532/84, TRT-9a.Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A-Bradesco.Dr.Marcello Reus Darin de Araújo e recorrido Benedito Domingues Gomes.Dr. Dalva Dilmara Ribas.

RR-6575/84, TRT-1a.Região, sendo recorrente Severino Ferreira Filho.Dr.Acácio Caldeira e recorrido Pronil Construtora Ltda. Dr.George Max Tenório de Deus.

RR-6741/84, TRT-1a.Região, sendo recorrente Casa da Banha Comércio e Indústria S/A.Dr.José Rodrigues Mandú e recorrido Maria Aparecida Martins.Dr.Waldir J.R.Oliveira.

RR-6756/84, TRT-4a.Região,sendo recorrente Fátima Pereira Seião.Dra.Vera Lúcia Kolling e recorrido Porcelana Renner S/A. Dra. Nádia Regina Coelho.

RR-6773/84, TRT-6a.Região, sendo recorrente Banco Bandeirantes S/A.Dr.Sady D'Assumpção Torres Filho e recorrido José Eduardo da Silva e Outro.Dra.Maria Lúcia Vitorino Borba.

RR-6785/84, TRT-2a.Região, sendo recorrente Fundação Legião Brasileira de Assistência LBA.Dr.José Alberto Couto Maciel e recorrido Saul Alves da Fonseca.Dra.Maria Cristina Xavier Ramos.

RR-6798/84, TRT-3a.Região, sendo recorrente Economia Crédito - Imobiliário S/A-Economisa.Dr.Mauro Thibau da Silva Almeida e recorrido Fernando Antonio Campos Saores. Dr.José Torres das Neves.

RR-6810/84, TRT-3a.Região, sendo recorrente Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira.Dr.José Cabral e recorrido Wilson Bastieri.Dr. José Caldeira Brant Neto.

RR-6867/84, TRT-3a.Região, sendo recorrente Companhia Real Brasileira de Seguros.Dr.Pedro J.Sepúlveda Pertence.e recorrido Cícero de Mello Mendes.Dr.José Torres das Neves.

**RELATOR MINISTRO ILDELIO MARTINS**

AI-270/85.2, TRT-3a.Região, sendo agravante Editora Lemi S/A.Dr. Bolivar Viégas Peixoto e agravado Cristina Madalena Ferber.Dra. Maria Belisária Alves Rodrigues.

AI-582/85.5,TRT-1a.Região,sendo agravante Banco do Brasil S/A. Dr.Aristides Magalhães e agravado Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense.Dr.José Torres das Neves.

AI-593/85.6, TRT-1a.Região, sendo agravante Casa da Banha Comércio e Indústria S/A.Dr.José Rodrigues Mandú e agravado Raimundo do Nonato Azevedo.Dr.Antonio Vanderler de Lima.

AI-604/85.0, TRT-2a.Região, sendo agravante Pedro Fernandes Aguiar.Dr.Adibas Camis e agravado Empresa Alvorada Ltda. Segurança Bancária e Serviços Especializados.Dr.Emílio de Holanda Calvalcanti.

AI-615/85.0, TRT-2a.Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A.Bradesco.Dr.Lídice Ramos C. Guanaes Pacheco Alves e agravado Walter Judici.Dr.Roque da Graça.

AI-626/85.1, TRT-3a.Região, sendo agravante Adservis-Administração de Serviços Internos - Ltda.Dra.Maria Lúcia de Freitas. e agravado Antônio Valle da Fonseca.Dr.Mauro Thibau da Silva Almeida.

AI-638/85.8, TRT-1a.Região, sendo agravante Laércio Batista Soares.Dr.Júlio Menandro de Carvalho e agravado 19 Ofício do Registro de Protesto de Títulos. Dr. Mario Alberto Brandão.

AI-650/85.6, TRT-8a.Região, sendo agravante Locadora Belauto - Ltda.Dr.Roberto Mendes Ferreira e agravado José Luiz Ribeiro de Souza.Dr.José Maria Q.de Alencar.

AI-661/85.7, TRT-2a.Região, sendo agravante Lafit-Indústria e Comércio Ltda. Dr.René Ferrari e agravado Sueli Aparecida Boaroli.Dr.Tomás Domingo Rodriguez.

AI-673/85.4, TRT-8a.Região, sendo agravante Antonio Francisco Lyra Junior .Dr.Douglas Gabriel Domingues e agravado Touring - Club do Brasil. Dr. Climério Machado de Mendonça Neto.

AI-683/85.8, TRT-6a.Região, sendo agravante Pirelli Norte S/A-Indústria e Comércio.Dr.Marco Antônio Waick Oliva e agravado - Walter Pereira da Silva. Dra. Maria da Conceição F. de Lima.

AI-696/85.3, TRT-2a.Região, sendo agravante Bento Rodrigues dos Santos.Dr.Álino da Costa Monteiro e agravado Fundação e Temperas Palmeiras Ltda.Dr.Laurentino Fernandes Machado.

AI-707/85.7, TRT-12a.Região, sendo agravante Industrias Farmacêuticas Fontoura Wyeth S/A.Dr.Luiz Vicente de Carvalho e agravado Oscar Baggio.Dr.Lilian Maria Almeida Gianzotto.

AI-906/85.0, TRT-1a.Região, sendo agravante Cmel Carneiro Monteiro Engenharia S/A.Dra.Lúcia Maria Rondon Linhares e agravado Amado Fernandes Silva.

AI-919/85.5, TRT-2a.Região, sendo agravante José Amaro da Silva Dr.Adiba Camis e agravado Fundação Estadual do Bem Estado do Menor-Febem-SP.

AI-0930/85, TRT 2a. região,sendo agravante Central Paulista Açúcar e Alcool Ltda Dr. José Luiz Lopez Valverde e agravado Ismael Borges e outra.

AI-0944/85, TRT 8a. região,sendo agravante Estado do Pará - Secretaria do Estado de Educação Dra. Maria da Consolação Moraes Rabello e agravado Nelsonita daSilva Valente e outros Dr. Simão Isaac Benzecry.

**RELATOR EXMº. Sr. MINISTRO ILDELIO MARTINS**

**REVISOR EXMº. Sr. MINISTRO JOÃO WAGNER**

RR 4606/84, TRT da 1a. região, sendo recorrente Antônio Carlos Vianna Dr. José Torres das Neves e recorrido Banco do Brasil S/A Dr. Ney Pataro Pacobahyba.

RR 5613/84, TRT 5a. região, sendo recorrente Neymar - Serviços de Hotelaria Marítima Ltda Dr. João Ranulfo de Oliveira Neto e recorrido João da Silva Dr. Divanilton Viana Portela.

RR 5827/84, TRT da 8a. região, sendo recorrente Instrumentos Técnicos e Pesquisas Ltda Dr. Deusdedith Freire Brasil e recorrido Raimundo Frós de Brito.

RR 5858/84, TRT 1a. região, sendo recorrente Severino Sebastião da Silva Dr. Fábio A. Cooper e recorrido Servenco - Serviços de Engenharia Continental S/A Dr. José Alberto Couto Maciel.

RR 5948/84, TRT da 5a. região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás Dr. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira e recorrido Cândido de Jesus Casais Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR 5960/84, TRT 4a. região, sendo recorrente Valdíres Batista Bertoldo Serres e outros Dr. Marcos Juliano Borges de Azevedo

e recorrido Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE! Dra. Maria Virginia Schilling.

RR-6242/84, TRT 5a. região, sendo recorrente Aurino Rodrigues da Conceição Dra. Gildéa C. dos Santos e recorrido Construtora Mendes Júnior S/A Dra. Mônica Maria Gonçalves Correia.

RR-6256/84, TRT 5a. região, sendo recorrente Banco Mercantil do Brasil - Dra. Leila Vita do Eirado Silva e recorrido Luiz da Silva Dias - Dr. Renato Cirne Rodrigues de Miranda.

RR-6464/84, TRT 1a. região, sendo recorrente Lojas Americanas S/A. Dr. Artur Otávio de Carvalho Nobre e recorrida Dilma Lúcia Ribeiro Guitério - Dra. Wilma Alves.

RR-6477/84, TRT 2a. região, sendo recorrente Agroservice-Serviços Agrícolas Ltda. Dr. José Luiz Lopes Valverde e recorrido Antonio Ferreira Borges - Dr. Agostinho de Oliveira.

RR-6516/84, TRT 2a. região, sendo recorrentes Antônio Herci Ferreira e Banco do Brasil S/A. - Drs. Antônio Lopes Noleto e Oswaldo Lotti e recorridos Os Mesmos.

RR-6530/84, TRT 5a. região, sendo recorrente Petróleo S/A. - Petrobras - Drs. Cláudio Penna Fernandes e Ruy Caldas Pereira e recorrida do Antônio Nunes Cardoso - Dr. Eduardo Adami Góes de Araújo.

RR-6574/84, TRT 1a. região, sendo recorrente Clube Adecif - Dr. José Alverto Couto Maciel e recorrido SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO e Similares do Município do Rio de Janeiro - Dr. José Tôres das Neves.

RR-6739/84, TRT 1a. região, sendo recorrente Arinete Fernandes e Companhia Ltda. - Dr. José Heluy Netto e recorrido Odário Tavares da Silva - Dr. Edson Galassi Neves.

RR-6753/84, TRT 4a. região, sendo recorrente Hospital Beneficente São Roque - Dr. Osmar José Martins e recorrido Iraci de Souza Sartori - Dr. Tales José Zardo.

RR-6772/84, TRT 2a. região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A. - Bradesco - Dr. José Benedito Bonifácio e recorrida Maria Lúcia Salmeron Galhardo do Amaral - Dr. José Torres das Neves.

RR-6784/84, TRT 2a. região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos - Dr. Roseli Dietrich e recorrida Nair Moreira Casagrande - Dr. Antônio Lopes Noleto.

RR-6797/84, TRT 3a. região, sendo recorrentes Antônio Rodrigues da Silva e Outros - Dr. Osiris Rocha e recorrida Pampulha Iate Clube Dr. José Cabral.

RR-6809/84, TRT 3a. região, sendo recorrente Banco Nacional S/A. Dr. Márcio Ribeiro Vianna e recorrido Orlando José Guerra - Dr. Nilson Leandro Neiva.

RR-6866/84, TRT 3a. região, sendo recorrente Mannesmann Demag Ltda Dr. Alair Satuf Rezende e recorrido José Ribamar Correia Brandão Dr. Alvair José Pedro.

#### RELATOR EXMº Sr. MINISTRO JOÃO WAGNER

AI-586/85.4, TRT 1a. região, sendo agravante Serviço de Assistência Social Evangélico - SASE - Dr. Joaquim Jair Ximenes Aguiar e agrava dos Liliene Lopes de Aguiar e Outros - Dra. Eliana L.C. Pereira.

AI-597/85.5, TRT 2a. região, sendo agravante Dorotéia Aparecida Braulino - Dr. Cláudio Curi e agravado Philips do Brasil Ltda. Dr. José Ubirajara Peluso.

AI-608/85, TRT da 2a. região, sendo agravante Empresa Municipal de Urbanização - EMURB Dr. Paulo Sérgio Mendonça Cruz e agravado Itamar Rocha e outra Dr. Edson Pereira da Silva.

AI-619/85, TRT da 11a. região, sendo agravante Jaime Soares Hartman Dr. Sebastião David de Carvalho e agravado Agências Tropicais de Turismo Ltda Dr. Luis Alberto Marinho de Alcântara.

AI-631/85, TRT da 10a. região, sendo agravante Construtora Andrade Gutierrez S/A Dr. Milton de Souza Coelho e agravado Sind. dos Trabalhadores nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Campos Grande Dr. Celso Pereira da Silva.

AI-642/85, TRT da 1a. região, sendo agravante Casa da Banha Com. e Ind. S/A Dr. José Rodrigues Mandú e agravado Sebastião Queiroz Fernandes Dr. Sebastião Fernandes Sardinha.

AI-654/85, TRT da 8a. região, sendo agravante Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante e agravado Mário Magno de Oliveira Dr. José Humberto Lima.

AI-665/85, TRT da 2a. região, sendo agravante Cia. Docas do Estado de São Paulo - CODESP Dr. Célio Silva e agravado José Luiz Lopes Nascimento Dr. Alino da Costa Monteiro.

AI-677/85, TRT da 6a. região, sendo agravante Usina Serra Grande S/A Dr. Carlos Eduardo de Castro Duarte e agravado Epaminondas Ferreira da Silva Dr. José do Patrocínio dos Santos.

AI-687/85, TRT da 6a. região, sendo agravante Cia. Açucareira de Goiana Dr. Joaquim José de Barros Dias e agravado Nilo Soares da Silva Dr. Israel de Moura Farias.

AI-700/85, TRT da 2a. região, sendo agravante Irmãos Dall'igna Ltda Dr. Elso Henriques e agravado Judite de Jesus Gonçalves.

AI-711/85, TRT da 12a. região, sendo agravante Sérgio Luiz da Silva e outros Dr. Marco Antônio Cachêl e agravado Estaleiro Brandino Ltda.

AI-912/85, TRT da 8a. região, sendo agravante Nicholas Weysfield Dr. Carlos Leducar Lopes e agravado Mineração Rio do Norte S/A Dt. Achilles Lima.

AI-923/85, TRT da 2a. região, sendo agravante Ferrovia Paulista S/A Dr. Sérgio Moura Campos e agravado Antônio Molina e outros Dr. Angelo Edemur Bianchini.

AI-934/85.4, TRT 3a. região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A. - Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira e agravado Edir Pereira do Amorim - Dr. Múcio Wanderley Borja.

AI-948/85.7, TRT 1a. região, sendo agravante Izo Monteiro - Dr. Afonso Estebanez Stael e agravada Light - Serviços de Eletricidade S/A. - Dr. Pedro Augusto Musa Julião.

AI-959/85.7, TRT 10a. região, sendo agravante Geraldo Moraes do Nascimento - Dr. Antonio Leonel de Almeida Campos e agravada EMPAL Empreiteira Auxiliar de Obras Ltda. - Dr. Antonio Afonso Carneiro.

#### RELATOR EXMº Sr. MINISTRO JOÃO WAGNER REVISOR EXMº SR. MINISTRO FERNANDO FRANCO

RR-4788/84, TRT 12ª. região, sendo recorrente Egídio Fusinato - Dr. Sid. H. Riedel de Figueiredo e recorrido Banco do Brasil S/A. Dr. João José Ramos Schaefer.

RR-5619/84, TRT 1a. região, sendo recorrente Pedro Jorge Espíndola de Menezes - Dr. Paulo Mário de Medeiros e recorrido Montreal Bank S/A. - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários - Dr. Luiz Leite Corrêa.

RR-5832/84, TRT 1a. região, sendo recorrente Condomínio do Edifício "Condado de Cascais" - Dr. Antonio Carlos de Barros Fonseca e recorrido Valdemiro Lopes da Silva - Dr. Nelson Luiz de Lima.

RR-5863/84, TRT 12ª. região, sendo recorrente Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Santa Catarina - Dr. Ivan César Fischer.

RR-5952/84, TRT 5a. região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A. - Bradesco - Dr. Rui Chaves e recorrido Hildeberto Pereira Santos Dr. Agmar Andrade Monteiro.

RR-5967/84, TRT 1a. região, sendo recorrente Bureau Ind. e Com. de Móveis Ltda. Dr. José Alberto Couto Maciel e recorrido Francisco Luiz Ribeiro Neto - Dr. Fredímio Frota.

RR-6246/84, TRT 5a. região, sendo recorrentes Antônio Rodrigues dos Santos e Outro - Dra. Gildéa C. dos Santos e recorrida Construtora Mendes Júnior S/A. - Dra. Mônica Maria Gonçalves Correia.

RR-6380/84, TRT 3a. região, sendo recorrentes Renato Gontijo Queiroz Cançado e Outro - MG - Dr. Carlos Odorico Vieira Martins e recorrido Jorge Fernandes Carlos. - Dr. Márcio Ribeiro dos Santos.

RR-6469/84, TRT 1a. região, sendo recorrente Companhia Hotéis Palace - Dr. José Alberto Couto Maciel e recorrida Maria Aranguéz Lopes Dr. Jorge Cury.

RR-6481/84, TRT 2a. região, sendo recorrente Edson Cordeiro da Silva - Dra. Dilma Maria Toledo e recorrida Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC - Dr. Adilson Antônio da Silva.

RR-6871/84, TRT 3a. região, sendo recorrentes Mendes Júnior International Company e Construtora Mendes Júnior S/A - Drs. Ulisses de Vasconcelos Raso e Henrique César Mourão. e recorrido Colombo Antônio Catão - Dr. Marco Antônio Quelotti.

RR-6826/84, TRT 12ª. região, sendo recorrente Banco Itaú S/A - Dr. Neltair Piccolotto e recorrido Maximino Luiz Pezzini Dr. Edene Magalhães de Camargo.

RR-6801/84, TRT 3a. região, sendo recorrente Edmundo da Silva - Dr. Marco Antônio Quelotti e recorridos Mendes Júnior International Company e Construtora Mendes Júnior S/A. Drs. Ulisses de Vasconcelos Raso e Henrique César Mourão.

RR-6788/84, TRT 2ª. região, sendo recorrentes Finasa - Crédito, Financiamento e Investimento e Álvaro Fernandes Sobrinho - Dr. Jorge Kujawski e recorridos Os Mesmos - Dr. José Torres das Neves.

RR-6776/84, TRT 6a. região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A. - Dr. Ely Alves Cruz e recorrido José Lúcio de Vasconcelos - Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba.

RR-6764/84, TRT 2a. região, sendo recorrente Adamas S/A. - Papéis e Papelões Especiais - Dr. Johannes Dietrich Hecht e recorrido Luiz Antônio Compiani.

RR-6745/84, TRT 6a. região, sendo recorrente Açomóveis S/A - Indústria e Comércio - Dra. Yara Portela Sobral e recorrido Absolon Soares da Silva - Dr. Ricardo Estêvão de Oliveira.

RR-6582/84, TRT 1a. região, sendo recorrente Franklin da Silva Netto - Dr. Romário Silva de Melo e recorrido Condomínio do Edifício Grajaú Palece - Dr. Paulo Roberto Le Draper.

RR-6547/84, TRT 2a. região, sendo recorrente Rodotubo-Hidráulica e Reformas S/C - Ltda. Dr. Edmundo R. Lopes e recorrido Severino de Araújo Santos - Dr. Wilson Danucalov.

RR-6520/84, TRT 2a. região, sendo recorrente Arnaldo Dutra Filho Dr. Dilma Maria Toledo e recorrida Companhia Municipal de Transportes Coletivos - Dra. Vera Lúcia Fontes P. Marques.

Brasília, 24 de maio de 1985.

MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS  
Diretora de Serviço da Secretaria  
da Primeira Turma

VIGÉSIMA SEXTA PAUTA EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR - SE DIA QUATRO DE JUNHO (TERÇA-FEIRA) DE 1985 - ÀS 09:00 HS

AI-6615/84, Relator Ministro José Ajuricaba, TRT da 5a. região, sendo agravante Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira e agravado Hilda Lima Carlos Dr. Ulisses Riedel de Resende.

AI-6192/84, Relator Ministro Ildélio Martins, TRT da 1a. região, sendo agravante Estado do Rio de Janeiro Dr. Giuseppe Bonelli e

agravado Wilson Guedes Leitas de Araújo e outros Dr. Sergio Pi -  
nheiro Drumond.

AI 6714/84, Relator Ministro Ildélio Martins, TRT da 2a. região,  
sendo agravante José Estevam de Souza Dr. S. Riedel de Figueirei-  
do e agravado Sociedade de Cultura Artística Dr. Antonio José  
Peres Picolomini.

AI 6734/84, Relator Ministro Ildélio Martins, TRT da 1a. região,  
sendo agravante Egon Pacheco Fontes Dr. Geraldo Costa Bastos e  
agravado Sul América Terrestres Marítimos e Acidentes - Companhia  
de Seguros Dr. Fernando Neves da Silva.

AI 6813/84, Relator Ministro Ildélio Martins, TRT da 5a. região,  
sendo agravante Cia. de Engenharia Rural da Bahia - CERB Dr. Mar-  
celo Jasson Borges de Almeida e agravado João Carlos Bispo de Li-  
ma Dr. Luiz Sérgio S. de S. Santos.

AI 6824/84, Relator Ministro Ildélio Martins, TRT da 8a. região,  
sendo agravante Encol S/A - Engenharia, Comércio e Indústria Dr.  
Deusdedith Freire Brasil e agravado Sindicato dos Trabalhadores na  
Indústria da Construção Civil de Belém Dr. Paula Franssinetti C.  
Silva.

AI 6835/84, Relator Ministro Ildélio Martins, TRT da 10a. região,  
sendo agravante Cervejaria de Brasília S/A - Cebrasa Dr. Ursulino  
Santos Filho e agravado Milton José de Matos Dr. Jerônimo Jo-  
sé Batista.

AI 6869/84, Relator Ministro Ildélio Martins, TRT da 1a. região,  
sendo agravante Thyssen Fundições S/A Dr. Carlos Alberto Garcez  
Coelho e agravado Osmar Elias da Silva e outros Dr. Pedro Bretas  
Duarte.

AI 6886/84, Relator Ministro Ildélio Martins, TRT da 12a. região,  
sendo agravante União Federal Dr. Wagner de Castro Mathias Netto  
e agravado João Pedro da Silva e outros Dr. Altair da Silva Cas-  
caes Sobrinho.

AI 6887/84, Relator Ministro Ildélio Martins, TRT da 12a. região,  
sendo agravante Fundação Legião Brasileira de Assistência-LBA  
Dr. José Alberto Couto Maciel e agravado João Pedro da Silva e  
outros Dr. Altair da Silva Cascaes Sobrinho.

AI 0030/85, Relator Ministro Ildélio Martins, TRT da 3a. região,  
sendo agravante Maison Agnes Ltda Dr. Paulo Francisco de Assis  
Torres e agravado Neusa Jovelina da Conceição Dr. Valdir Borges  
de Oliveira.

AI 41/85, Relator Ministro Ildélio Martins, TRT da 2a. região,  
sendo agravante João Parente Dr. José Francisco Boselli e agra-  
vado Volkswagen do Brasil S/A Dr. Rafael Jorge Neto.

AI 0061/85, Relator Ministro Ildélio Martins, TRT da 2a. região,  
sendo agravante Construtora de Distilarias Dedini S/A Dr. Emma-  
nuel Carlos e agravado Paulo César do Amaral Dr. José Francisco  
Boselli.

AI 0205/85, Relator Ministro Ildélio Martins, TRT da 4a. região  
sendo agravante Sulmecânica Industrial Ltda Dr. Sady Antonio  
Vicentini e agravado Luiz Carlos Pexegoginski Panafiel Dr. Ma-  
rio Chaves.

AI 0227/85, Relator Ministro Ildélio Martins, TRT da 6a. região,  
sendo agravante Companhia Agro Pecuária Santa Helena Dr. Manoel Orlando de  
Velo Goulart e agravado Antonio Ferreira da Nobrega Dra. Maria de R. Vaz.

AI 0239/85, Relator Ministro Ildélio Martins, TRT da 6a. região,  
sendo agravante Maria Vanózia de Andrade Silva Dr. Ivanildo Ven-  
tura da Silva e agravado Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bra-  
desco Dr. Ely Alves Cruz.

RR 4525/83, Relator Ministro João Wagner, Revisor Ministro José  
Ajuricaba, TRT da 10a. região, sendo recorrente Banco Brasileiro  
de Descontos S/A - Bradesco Dr. Lino Alberto de Castro e recor-  
rido Dalton Pereira Dr. Paulo Mascarenhas Borges.

RR 5811/83, Relator Ministro Marco Aurélio, revisor Ministro Il-  
délio Martins, TRT da 5a. região, sendo recorrente Banco do Esta-  
do da Bahia S/A - Baneb Dr. José Maria de Souza Andrade e recor-  
rido Ailton Costa e outros Dr. Ruy Alberto de Assis Espinheira.

AI 6311/83, Relator Ministro Fernando Franco e revisor Ministro  
Marco Aurélio, TRT da 5a. região, sendo recorrente Petróleo Bra-  
sileiro S/A - Bradesco Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio P.  
Fernandez e recorrido Sérvulo José dos Santos Dr. Ulisses Riedel  
de Resende.

AI 5450/84, Relator Ministro Fernando Franco, TRT da 5a. região,  
sendo agravante Sérvulo José dos Santos Dr. Ulisses Riedel de  
Resende e agravado Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás Dr. Cláudio  
Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira.

RR 0788/84, Relator Ministro Marco Aurélio e revisor Ministro Il-  
délio Martins, TRT da 1a. região, sendo recorrente Banco Brasi-  
leiro de Descontos S/A e Pedro Francisco de Lima Dr. Osvaldo Mar-  
tins C. Paiva e José Torres das Neves e recorridos os Mesmos.

RR 1246/84, Relator Ministro Ildélio Martins, Revisor Ministro Fer-  
nando Franco, TRT da 1a. região, sendo recorrente Sul América  
Terrestres, Marítimos e Acidentes - Cia de Seguros Dr. Carlos C.  
de O. Pires do Rio e recorrido Ricardo Cadena Dr. Geraldo Costa  
Bastos.

RR 2039/84, Relator Ministro João Wagner e revisor Ministro José  
Ajuricaba, TRT da 3a. região, sendo recorrente Jason Ferreira  
da Silva Dr. Afonso Borges Cordeiro e recorrido Mannesmann S/A  
Dr. Ubirajara Wanderley Lino Júnior.

RR 2125/84, Relator Ministro João Wagner e revisor Ministro  
Fernando Franco, TRT da 2a. região, sendo recorrente João Coelho  
Sobrinho Dr. Hélio Aparecido Lino de Almeida e recorrido Okabe -  
Montagens Industriais Ltda Dr. Devanir Binato Nogueira.

RR 2126/84, Relator Ministro Marco Aurélio, revisor Ministro Il-  
délio Martins, TRT da 2a. região, sendo recorrente Companhia Mu-  
nicipal de Transportes Coletivos Dr. Roseli Dietrich e recorri-  
do Silvino Barreto da Silva Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR 2143/84, Relator Ministro João Wagner, revisor Ministro José  
Ajuricaba, TRT da 4a. região, sendo recorrente Banco Brasileiro  
de Descontos S/A - Bradesco Dr. Pedro Carlos Cunha Fetter e re-

corrido Alcione Rocha Bernardes Dr. José Torres das Neves.

RR 2146/84, Relator Ministro Marco Aurélio, revisor Ministro Il-  
délio Martins, TRT da 2a. região, sendo recorrente Pedro Fran-  
cisco da Silva Dr. Alino da Costa Monteiro e recorrido Massey  
Ferguson Perkins S/A Dr. Haroldo de Almeida.

RR 2156/84, Relator Ministro José Ajuricaba, revisor Ministro  
Fernando Franco, TRT da 3a. região, sendo recorrente Ary Apoliná-  
rio dos Santos e outros Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas e re-  
corrido Rede Ferroviária Federal S/A Dr. Thiago J. Loureiro Cas-  
ta.

RR-2166/84, Relator Ministro Marco Aurélio, revisor Ministro João  
Wagner, TRT da 3a. região, sendo recorrente Banco Real S/A Dr.  
Moacir Belchior e recorrido João Costa Aguiar Filho Dr. José Cé-  
lio Ribeiro.

RR 2169/84, Relator Ministro Fernando Franco, Revisor Ministro  
Marco Aurélio, TRT da 3a. região, sendo recorrente Ary Faria de  
Araújo Dr. Geraldo Cezar Franco e recorrido Rede Ferroviária Fe-  
deral S/A Dr. Ulisses de Vasconcelos Raso.

RR 2174/84, Relator Ministro Fernando Franco, Revisor Ministro  
Marco Aurélio, TRT da 3a. região, sendo recorrente Rede Ferroviá-  
ria Federal S/A Dr. Ulisses de Vasconcelos Raso e recorrido Antô-  
nio Rodrigues da Silva Dr. Múcio Wanderley Borja.

RR-2175/84, Relator Ministro José Ajuricaba, Revisor Ministro Fer-  
nando Franco, TRT da 3a. região, sendo recorrente Cia. Industrial de  
Plásticos-CIPLAN Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior e recorri-  
do Lucia Betti.

RR 2177/84, Relator Ministro Marco Aurélio, revisor Ministro João  
Wagner, TRT da 3a. região, sendo recorrente Banco Mercantil de  
Investimentos S/A Dr. Maria Luiza Pessoa de Mendonça Magalhães  
De. Geraldo Generoso Fonseca.

RR 2178/84, Relator Ministro Ildélio Martins e revisor Ministro  
João Wagner, TRT da 3a. região, sendo recorrente Aparecida das Gra-  
ças Silva Fávero e Banco Mercantil de São Paulo S/A Drs. José  
Torres das Neves e Osvaldo Almeida e recorridos os Mesmos.

RR 2187/84, Relator Ministro João Wagner, revisor Ministro José Aju-  
ricaba, TRT da 9a. região, sendo recorrente Banco Nacional S/A  
Dra. Maria Conceição Ramos Castro e recorrido Pedro Renato Vi-  
centine Dr. José Torres das Neves.

RR 2197/84, Relator Ministro José Ajuricaba e revisor Ministro  
Fernando Franco, TRT da 9a. região, sendo recorrente Banco Bra-  
sileiro de Descontos S/A - Bradesco Dr. Carlos Alberto de Oli-  
veira Werneck e recorrido Airton José Graeff Dr. José Torres  
das Neves.

RR 2199/84, Relator Ministro Fernando Franco e revisor Ministro  
Marco Aurélio, TRT da 9a. região, sendo recorrentes Banco Bame-  
rindus do Brasil S/A e Antonio Fiumari Sobrinho Dr. Márcio Gon-  
tijo e Vivaldo S. da Rocha e recorridos os Mesmos.

RR 2231/84, Relator Ministro Marco Aurélio, revisor Ministro  
João Wagner, TRT da 6a. região, sendo recorrente Universal Cia.  
de Seguros Gerais Dr. Luciano Rangel de Aguiar e recorrido Rai-  
mundo das Neves.

RR 2232/84, Relator Ministro Marco Aurélio, revisor Ministro Il-  
délio Martins, TRT da 6a. região, sendo recorrente Rodoviário  
Castelo Ltda Dr. Josivaldo Maria da Costa e recorrido Inácio  
Marcelino Alves de Araújo Dr. José Hugo dos Santos.

RR 2344/84, Relator Ministro Marco Aurélio e revisor Ministro  
Ildélio Martins, TRT da 2a. região, sendo recorrente Sind. dos  
Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo Dr. José  
Torres das Neves e recorrido Unibanco - União de Bancos Brasi-  
leiros S/A Dr. Márcio Gontijo.

RR 2251/84, Relator Ministro Marco Aurélio, revisor Ministro Il-  
délio Martins, TRT da 2a. região, sendo recorrente Vicunha S/A  
Inds. Reunidas Dr. J. Granadeiro Guimarães e recorrido Clodomiro  
Ferreira do Prado Dr. Valdilon dos S. Araújo.

RR 2252/84, Relator Ministro Ildélio Martins, revisor Ministro  
João Wagner, TRT da 2a. região, sendo recorrente Antônio Alves  
Pereira e outros Dr. Ulisses Riedel de Resende e recorrido Ele-  
tropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A Dr. José Clovis Garcia  
de Lima.

RR 2260/84, Relator Ministro Ildélio Martins, relator Ministro  
João Wagner, TRT da 2a. região, sendo recorrente Eletropaulo -  
Eletricidade de São Paulo S/A Dr. Paulo Gustavo Baracchini Cen-  
tola e recorrido Alzira Neme Iervolino Fontanez e outros Dr.  
Ulisses Riedel de Resende.

RR 2268/84, Relator Ministro Ildélio Martins, revisor Ministro  
João Wagner, TRT da 5a. região, sendo recorrente Banco Econômi-  
co S/A Dr. José Maria de Souza Andrade e recorrido Expedito Al-  
ves de Almeida Dr. José Torres das Neves.

RR 2274/84, Relator Ministro Marco Aurélio, revisor Ministro Il-  
délio Martins, TRT da 1a. região, sendo recorrente Antonio Sa-  
lustiano Ximenes Dr. Werner Wolski e recorrido Táxis Império  
Ltda Dr. Ernesto Machado.

RR 2287/84, Relator Ministro José Ajuricaba, revisor Ministro  
Fernando Franco, TRT da 10a. região, sendo recorrente Cia. Urba-  
nizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP Dr. Paulo Roberto  
Pereira e recorrido Antonio Rodrigues Barbosa Dr. Heiler Monte-  
iro Soares.

RR-2290/84, Relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o  
Exmo. Sr. Ministro João Wagner, TRT da 4a. região, sendo recorrente Sel-  
mo Ferreira - Dra. Vera Lúcia Kolling e recorrido Tans-Aço-Trans-  
portes de Aço Ltda. (Sulim-perca S/A. Transportes Especiais Suli-  
na) - Dr. Romeu Maciel de Oliveira Filho.

RR-2292/84, Relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco e revisor o  
Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, TRT da 4a. região, sendo recorrentes  
Banco Safra S/A e Outros - Dr. Selmae Vargas.

RR-2307/84, Relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner e revisor o  
Exmo. Sr. Ministro José Ajuricaba, TRT da 4a. região, sendo recorrente  
Neli Martins Costa - Dr. Ulisses Riedel de Resende e recorrida Cia  
Industrial Rio Guahyba - Dr. Carlos Cesar Cairoli Papaléo.

RR-2322/84, Relator o Exmo. Sr. Ministro José Ajuricaba e revisor o  
Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, TRT da 2a. região, sendo recorrente  
Volkswagen do Brasil S/A - Dr. Rafael Jorge Neto e recorrida Air  
Ribeiro da Silva - Dr. Alino da Costa Monteiro.

RR-2328/84, Relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco e revisor

o Exmo.Sr.Ministro Marco Aurélio, TRT 2a.região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S/A - Dra.Rosa Maria Clara Ruffolo e recorrido Francisco Martins dos Reis - Dr.José Ortiz.

RR-2330/84, Relator o Exmo.Sr.Ministro Fernando Franco e revisor o Exmo.Sr.Ministro Marco Aurélio, TRT 2a.região, sendo recorrente Companhia Docas do Estado de São Paulo-CODESP.-Dr.Célio Silva e recorrido Reinaldo Ferréira Matos -Dr.Eraldo Aurélio Franze se.

RR-2333/84, Relator o Exmo.Sr.Ministro José Ajuricaba e revisor o Exmo.Sr.Ministro Fernando Franco, TRT 2a.região, sendo recorrente Cel. Martins Dr.Eduardo do Vale Barbosa e recorrida Cia.Municipal de Transportes Coletivos -Dra.Maria Madalena de Oliveira

RR-2339/84, Relator o Exmo.Sr.Ministro João Wagner e revisor o Exmo.Sr.Ministro Fernando Franco, TRT 1a.região, sendo recorrente Ricardo José Gonçalves Guido -Dr.Alino da Costa Monteiro e recorrida Federal de Seguros S/A.-Dr.José Alberto Couto Maciel.

RR-2352/84, Relator o Exmo.Sr.Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo.Sr.Ministro Ildélio Martins, TRT 3a.região, sendo recorrentes Mannesmann S/A e Roberto Heleno Nogueira -Drs.Alaor Satuf Rezende e Renato Ezequiel e recorridos Os Mesmos.

RR-2353/84, Relator o Exmo.Sr.Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmo.Sr.Ministro João Wanger, TRT 3a.região, sendo recorrentes Banco Nacional S/A.e Antonio Moreira Delgado -Drs.Marcio Ribeiro Vianna e Marcio Flávio Salem Vidigal e recorridos Os Mesmos.

RR-2360/84, Relator o Exmo.Sr.Ministro José Ajuricaba e revisor o Exmo.Sr.Ministro Fernando Franco, TRT 3a.região, sendo recorrente Fricon - Frigorífico Industrial de Contagem S/A -Dra.Anália Maria Guimarães Lima e recorrido Custódio Teodoro -Dr.José Genérico Neto.

RR-2361/84, Relator o Exmo.Sr.Ministro Fernando Franco e revisor o Exmo.Sr.Ministro Marco Aurélio, TRT 3a.região, sendo recorrente Mendes Junior International Company -Dr.Boris Alexandre Balquer e recorrido Lucas Pereira de Carvalho - Dr.Alice Lopes Amaral.

RR-2370/84, Relator o Exmo.Sr.Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmo.Sr.Ministro João Wagner, TRT 3a.região, sendo recorrente Osório da Silva Neto -Dr.Carlos Arnaldo Ferréira Selva e recorrido Pohlig Heckel do Brasil S/A Indústria e Comércio -Dr.Wênio Balbino de Castro.

RR-2383/84, Relator o Exmo.Sr.Ministro João Wagner e revisor o Exmo.Sr.Ministro Fernando Franco, TRT 6a.região, sendo recorrente Usina Trapiche S/A -Dr.José Antônio Corrêa de Araújo e recorridos Severino Ferreira da Silva e Outros -Dr.Eduardo Jorge Griz

RR-2384/84, Relator o Exmo.Sr.Ministro João Wagner e revisor o Exmo.Sr.Ministro Fernando Franco, TRT 1a.região, sendo recorrente Serviço Social da Indústria -SESI -Dr.Hugo Mósca e recorrida Antonia Maia de Castro -Dr.Acyr Pereira Leal.

RR-2386/84, Relator o Exmo.Sr.Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo.Sr.Ministro Ildélio Martins, TRT 1a.região, sendo recorrente Fundação de Seguridade Social Brasligt -Dr.Antonio Geraldo Cardoso e recorridos Domingos da Silva Maduro e Outros -Dr.Leda Maria de Albuquerque Noronha.

RR-2393/84, Relator o Exmo.Sr.Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmo.Sr.Ministro João Wagner, TRT 1a.região, sendo recorrente Washington Souza Cardoso -Dr.Rogério José Bento Soares do Nascimento e recorrido Pitney Bowes Máquinas Ltda.-Dra.Carla do Valle Silva Alves.

RR-2395/84, Relator o Exmo.Sr.Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmo.Sr.Ministro João Wagner, TRT 1a.região, sendo recorrente FI-Indústria e Comércio Ltda.-Dr.Marco Antonio Gonçalves Rebello e recorrido José Pereira de Souza -Dr.Florisvaldo Rosa Rodrigues

RR-2415/84, Relator o Exmo.Sr.Ministro Fernando Franco e revisor o Exmo.Sr.Ministro Marco Aurélio, TRT 5a.região, sendo recorrentes Eliosvaldo Cosme Maia e Outros -Dr.Francisco Pôrto e recorrida Rede Ferroviária Federal S/A -Dr.Carlos Roberto O.Costa.

RR-2421/84, Relator o Exmo.Sr.Ministro Fernando Franco e revisor o Exmo.Sr.Ministro Marco Aurélio, TRT 5a.região, sendo recorrentes Maria de Lourdes Lima Oliveira e Outros -Dr.José Pericles Couto Alves e recorrido Petróleo Brasileiro S/A-Petrobrás -Drs.Cláudio Penna Fernandes e Ruy Caldas Pereira.

RR-2425/84, Relator o Exmo.Sr.Ministro João Wagner e revisor o Exmo.Sr.Ministro José Ajuricaba, TRT 2a.região, sendo recorrente Severino Soares de Lima -Dr.Antônio Lopes Noleto e recorrido Condonifício de São Bernardo S/A.-Dr.Itagiba Flores.

RR-2429/84, Relator o Exmo.Sr.Ministro João Wagner e revisor o Exmo.Sr.Ministro José Ajuricaba, TRT 1a.região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A. Bradesco -Dra.Ana Maria Perez Lucas e recorrida Maria Valdelice de Abreu Lopes -Dr.José Torres das Neves.

RR-2449/84, Relator o Exmo.Sr.Ministro José Ajuricaba e revisor o Exmo.Sr.Ministro Fernando Franco, TRT 1a.região, sendo recorrente Fernando Pessoa da Silveira -Dr.Jefeth da Costa Araújo e recorrida Cia.de Navegação Lloyd Brasileiro -Dr.João Bosco de Medeiros Ribeiro.

RR-2457/84, Relator o Exmo.Sr.Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmo.Sr.Ministro João Wagner, TRT 3a.região, sendo recorrente Servita -Serviços e Empreitadas Rurais S/C Ltda. -Dr.Alvair José Pedro e recorrido Weser Jorge do Nascimento -Dr.Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro.

RR-2461/84, Relator o Exmo.Sr.Ministro João Wagner e revisor o Exmo.Sr.Ministro Fernando Franco, TRT 3a.região, sendo recorrente José Flávio de Alcântara -Dr.Lay Freitas e recorrido Braspress - Transportes Urgentes Ltda. -Dr.Salomão S.Hage.

RR-2462/84, Relator o Exmo.Sr.Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo.Sr.Ministro Ildélio Martins, TRT 3a.região, sendo recorrente José Poluceno Pires Vieira Braga -Dr.João Bosco Pinto Lara e recorrido Cimetal Siderurgia S/A.-Dra.Moema Augusta Soares de Castro.

RR-2469/84, Relator o Exmo.Sr.Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmo.Sr.Ministro João Wagner, TRT 3a.região, sendo recorrente Nacif Lasmar -Dr.Mauro Thibau da Silva Almeida e recorrido Paulo Lino Borges -Dr.Estevam Dias dos Santos.

RR-2474/84, Relator o Exmo.Sr.Ministro João Wagner e revisor o Exmo.Sr.Ministro Fernando Franco, TRT 3a.região, sendo recorrente Ca-

sas da Banha Comércio e Indústria S/A.-Dr.Mauro Thibau da Silva Almeida e recorrida Vera Lúcia Fernandes -Dr.Lay Freitas.

RR-2475/84, Relator o Exmo.Sr.Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo.Sr.Ildélio Martins, TRT 3a.região, sendo recorrente Orozimbo Pedro da Silva -Dr.Múcio Wanderley Borja e recorrida Rede Ferroviária Federal S/A.-Dr.Geraldo Emery Pereira.

RR-2479/84, Relator o Exmo.Sr.Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmo.Sr.Ministro João Wagner, TRT 2a.região, sendo recorrentes Donato José dos Santos e Outro -Dr.Alino da Costa Monteiro e recorrido Volkswagen do Brasil S/A.-Dr.Fernando Barreto de Souza.

RR-2481/84, Relator o Ministro João Wagner e revisor o Ministro José Ajuricaba, TRT 2ª região, sendo recorrente General Motors do Brasil S/A - Dr. Rafael Edson Pugliese Ribeiro e recorrido Armando Brito - Dr. Simonita Feldman Blikstein.

RR-2490/84, Relator Ministro Fernando Franco e revisor Ministro Marco Aurélio, TRT 5ª região, sendo recorrente Washington Luiz Rodrigues Carvalho - Dr. José Torres das Neves e recorrido Banco Itaú S/A - Dr. Ananias Pereira Freire.

RR-2494/84, Relator Ministro Ildélio Martins e revisor Ministro João Wagner, TRT 5ª região, sendo recorrente Cia. de Celulose da Bahia - Dr. Cesar de Castro Lima Neto e recorrido Dionízio Silva Damasceno - Dr. Eustórgio Resedá.

RR-2498/84, Relator Ministro João Wagner e revisor Ministro José Ajuricaba, TRT 1ª região, sendo recorrente Banco Mercantil de São Paulo S/A - Dr. Samory Ornellas e recorrido José Carlos Gonçalves de Freitas - Dr. José Torres das Neves.

RR-2499/84, Relator Ministro Marco Aurélio e revisor Ministro Ildélio Martins, TRT 1ª região, sendo recorrente José Francelino dos Santos - Dr. Acácio Caldeira e recorrida Empreiteira de Obras Manus Ltda - Dr. Celso Joppert Gomes de Souza.

RR-2510/84, Relator Ministro Marco Aurélio e revisor Ministro Ildélio Martins, TRT 10ª região, sendo recorrente Departamento de Estradas de Rodagens do Distrito Federal - Viktor Arneitz e recorrida Abadia Teles Salgado - Dr. Heloisa Rodrigues C. F. dos Santos.

RR-2517/84, Relator Ministro Fernando Franco e revisor Ministro Marco Aurélio, TRT 9ª região, sendo recorrente Banco Itaú S/A - Dr. Hélio Carvalho Santana e recorrido Gilberto Aparecido Stihaienco - Dr. José Torres das Neves.

RR-2521/84, Relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Fernando Franco, TRT 9ª região, sendo recorrente Banco Mercantil de São Paulo S/A - Dr. Lineu Miguel Gomes e recorrido Sidnei de Jesus Carrara - Dr. José Torres das Neves.

RR-2525/84, Relator Ministro Marco Aurélio e revisor Ministro Ildélio Martins, TRT 4ª região, sendo recorrente Accacio Nerys de Oliveira - Dr. Alino da Costa Monteiro e recorrida Companhia Estadual de Energia Elétrica - Dr. Nicolau Borges Lütz Neto.

RR-2529/84, Relator Ministro José Ajuricaba e revisor Ministro Fernando Franco, TRT 4ª região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco - Dr. Miriam Morcus Feijó e recorrido Marcos Antonio Batista - Dr. José Torres das Neves.

RR-2530/84, Relator Ministro Fernando Franco e revisor Ministro Marco Aurélio, TRT 4ª região, sendo recorrente João Carlos Castagnino Moreira - Dr. Newton B. Guterres e recorrido Burmeister Werlang S/A, Comércio e Importação - Dr. Wilson Couto.

RR-2537/84, Relator Ministro Ildélio Martins e revisor Ministro João Wagner, TRT 2ª região, sendo recorrente Ozório Ricardo da Silva - Dr. Eduardo do Vale Barbosa e recorrida Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC - Dr. Olga Maria de Marco.

RR-2541/84, Relator Ministro João Wagner e revisor Ministro José Ajuricaba, TRT 9ª região, sendo recorrente Banco Nacional S/A - Dr. Wilhelm Voss e recorrido Valter Antunes Santos - Dr. José Torres das Neves.

RR-2542/84, Relator Ministro Marco Aurélio e revisor Ministro João Wagner, TRT 9ª região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco - Dr. Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira e recorrido Messias Claudemir Lopes - Dr. José Torres das Neves.

RR-2543/84, Relator Ministro Marco Aurélio e revisor Ministro Ildélio Martins, TRT 9ª região, sendo recorrente Expresso Princesa dos Campos S/A - Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago e recorrido Jaime Pierozan - Dr. Mário Katuo Kato.

RR-2550/84, Relator Ministro José Ajuricaba e revisor Ministro Fernando Franco, TRT 2ª região, sendo recorrente Vicunha S/A - Indústrias Reunidas - Dr. J. Granadeiro Guimarães e recorrida Rosa Maria da Costa Carlos - Dr. Louriveti de Castro.

RR-2565/84, Relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Fernando Franco, TRT 8ª região, sendo recorrente Transportadora Afrenal Ltda - Dr. Hugo Mósca e recorrido Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará - Dr. José Maria Quadros de Alencar.

RR-2566/84, Relator Ministro Marco Aurélio e revisor Ministro Ildélio Martins, TRT 8ª região, sendo recorrente Transportes São Luiz Ltda - Dr. Hugo Mósca e recorrido Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará - Dr. José Maria Quadros de Alencar.

RR-2572/84, Relator Ministro Ildélio Martins e revisor Ministro João Wagner, TRT 1ª região, sendo recorrente Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro - Dr. Giuseppe Bonelli e recorrida Angela Botelho e outros - Dr. Carlos Alberto F. de Souza.

RR-2579/84, Relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Fernando Franco, TRT 1ª região, sendo recorrente Guilherme Martins de Almeida Leitão - Dr. Mauro Ortiz Lima e recorrido Banco Real S/A - Dr. Moacir Belchior.

RR-2585/84, Relator Ministro Ildélio Martins e revisor Ministro João Wagner, TRT 2ª região, sendo recorrente Alexandre Veríssimo de Carvalho e outro - Drª Dilma Maria Toledo e recorrida Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC - Dr. Wilson Leite de Almeida.

RR-2590/84, Relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Fernando Franco, TRT 2ª região, sendo recorrente Alfredo Badin e outros - Dr. Ulisses Riedel de Resende e recorrido Eletropaulo - Electricidade de São Paulo S/A - Dr. Paulo Gustavo Baracchini Centola.

RR-2591/84, Relator Ministro Marco Aurélio e revisor Ministro Ildélio Martins, TRT 2ª região, sendo recorrente Banco Nacional S/A - Dr. Adalberto Fernandes e recorrido Armando José Cerca-Dr. Paulo Afonso Lucas.

RR-2596/84, Relator Ministro Ildélio Martins e revisor Ministro João Wagner, TRT 2ª região, sendo recorrente Volkswagen do Brasil S/A - Dr. Fernando Barreto de Souza e recorridos Eduardo Mário Ferreira e outro - Dr. Alino da Costa Monteiro.

RR-2600/84, Relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Fernando Franco, TRT 2ª região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos-CMTC - Dr. Angelo de Oliveira e recorrido José Bianchine - Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior.

RR-2601/84, Relator Ministro Marco Aurélio e revisor Ministro Ildélio Martins, TRT 2ª região, sendo recorrente Antonio Francisco Gomes - Dr. Bento Luiz Carnaz e recorrida Metalúrgica La Fonte S/A - Dr. Paulo Eduardo Bueno.

RR-2606/84, Relator Ministro Ildélio Martins e revisor Ministro João Wagner, TRT 3ª região, sendo recorrente Edson Gomes Quaresma - Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo e recorrido Banco do Brasil S/A - Dr. Márcio Netto Baeta.

RR-2628/84, Relator Ministro João Wagner e revisor Ministro José Ajuricaba, TRT 3ª região, sendo recorrente Banco Nacional S/A e Maria da Conceição Norato - Drs. Roberto Papini e Gláucio Contijo de Amorim, e recorridos os Mesmos.

RR-2682/84, Relator Ministro Ildélio Martins e revisor Ministro João Wagner, TRT 2ª região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco - Dr. José Paulo Duarte de Azevedo e recorrida Janete Aparecida de Souza Lorena - Dr. Gerson Lacerda Pistori.

RR-2685/84, Relator Ministro Marco Aurélio e revisor Ministro Ildélio Martins, TRT 2ª região, sendo recorrente Volkswagen do Brasil S/A - Dr. Fernando Barreto de Souza e recorrido Elcio de Paula - Drª Dulcinéia Teixeira de Andrade.

RR-2694/84, Relator Ministro José Ajuricaba e revisor Ministro Fernando Franco, TRT 2ª região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco - Dr. Airides Aparecida dos Santos e recorrido José Silveira da Silva - Dr. Gerson Lacerda Pistori.

RR-2709/84, Relator Ministro Ildélio Martins e revisor Ministro João Wagner, TRT 8ª região, sendo recorrente Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A - Dr. Antonio Maria Figueiras Cavalcante e recorrida Ivanete Alves Pereira - Dr. Antonio Zacarias Lindosa.

RR-2716/84, Relator Ministro João Wagner e revisor Ministro José Ajuricaba, TRT 4ª região, sendo recorrente Salustio Moreira da Rosa - Dr. Luiz Carlos Chuvas e recorrido Tenenge - Técnica Nacional de Engenharia S/A - Drª Maria de Fátima Zachia Paludo.

RR-2717/84, Relator Ministro Marco Aurélio e revisor Ministro Ildélio Martins, TRT 4ª região, sendo recorrente Sul Brasileiro Crédito Imobiliário S/A - Drª Maria Waleska Trindade Cavalheiro e recorrido Breno Machado da Silva Filho - Dr. José Torres das Neves.

RR-2730/84, Relator Ministro José Ajuricaba e revisor Ministro Fernando Franco, TRT 1ª região, sendo recorrente Luiz Silvestre da Silva - Dr. Djalma José de Oliveira Lobo e recorrido Alvenare Alvenaria e Reformas Ltda - Dr. Luiz Monteiro da Silva.

RR-2734/84, Relator Ministro Ildélio Martins e revisor Ministro João Wagner, TRT 1ª região, sendo recorrente Companhia Comércio e Navegação - Dr. Fernando Neves da Silva e recorrido Jaceir Alves Alexandre - Drª Risoleta Vieira dos Santos.

RR-2735/84, Relator Ministro Fernando Franco e revisor Ministro Marco Aurélio, TRT 1ª região, sendo recorrente Companhia Souza Cruz Industrial e Comércio - Dr. José Maria de Souza Andrade e recorrida Jupira Ferreira Caldeira de Souza - Dr. Alino da Costa Monteiro.

RR-2744/84, Relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Fernando Franco, TRT 4ª região, sendo recorrente Textil RV Ltda - Dr. Paulo Serra e recorrido Ide Flores da Rosa - Dr. Valmor Bonfadini.

RR-2747/84, Relator Ministro Marco Aurélio e revisor Ministro Ildélio Martins, TRT 4ª região, sendo recorrente Banco de Crédito Real do Rio Grande do Sul S/A - Dr. Paulo José da Rocha e recorrido Luiz Carlos Grossi - Dr. José Torres das Neves.

RR-2754/84, Relator Ministro Ildélio Martins e revisor Ministro João Wagner, TRT 12ª região, sendo recorrente Antonio de Almeida Dr. Nardim Darcy Lemke e recorrido Cremer S/A - Produtos Têxteis e Cirúrgicos - Dr. Djalma Virmond Leitão.

RR-2756/84, Relator Ministro João Wagner e revisor Ministro José Ajuricaba, TRT 6ª região, sendo recorrente Engenho São João (João de Albuquerque) - Dr. José Antonio Correia de Araújo e recorrido Severino Clemente de Lima - Dr. Mozart Borba Neves.

Os processos constantes desta pauta, que não forem julgados na Sessão a que se referem, ficarão automaticamente adiados para a próxima extraordinária independentemente de nova publicação quando ultrapassarem de vinte os feitos remanescentes (Lei Orgânica da Magistratura Nacional, art. 38), Brasília, 27 de Maio de

1985, MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS, Diretora de Serviço da Secretaria da 1ª Turma.

## Segunda Turma

RR-4423/83.  
 Recorrente - BANCO NACIONAL S/A.  
 Advogado - Márcio Ribeiro Vianna.  
 Recorrido - TUPHY MANSUR LASMAR.  
 Advogado - Dr. José Torres das Neves.

### DESPACHO

Acórdão prolatado conforme jurisprudência uniformizada deste C. TST. (Súmulas 172 e 78). Revista não conhecida.  
 Recorre de revista a Empresa (fls. 102/106), impugnando o v. Acórdão do E. TRT da 3ª Região (fls. 97/100), que manteve a repercussão das horas extras nos repousos semanais remunerados e integração das gratificações semestrais no 13º salário.

O recursor não merece prosperar.

Com efeito, no que diz respeito ao reflexo das horas extras no repouso remunerado, contra o qual se insurge o Recorrente, a matéria está pacificada pelo entendimento consagrado pela Súmula 172, deste C. Tribunal, o que impede o conhecimento da revista, nesta parte, com fundamento na alínea "a", do Art. 896, da CLT.

No que diz respeito à repercussão da gratificação semestral no 13º mês de salário, a hipótese é de aplicação da Súmula 78, do C. TST, porque a vantagem auferida semestralmente atende com exatidão à periodicidade referida na jurisprudência uniforme retro mencionada, data venia da posição esposada nos arestos trazidos a confronto às fls. 104/105.

Nego, pois, seguimento à revista, ex vi do disposto no Artigo 9º, da Lei 5584/70. Publique-se. Brasília, 15 de maio de 1985. Ministro JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA, Relator.

RR-6879/83.  
 Recorrente - JOÃO DE DEUS COSTA.  
 Advogado - Sérgio Luiz Akaoui Marcondes.  
 Recorrida - EMPRESA DE SEGURANÇA BANCÁRIA "SEVIG" LTDA.  
 Advogado - Dr. Sylvio da Silva.

### DESPACHO

Recorre de revista o Empregado (fls. 65/68), com fundamento em ambas as alíneas do Art. 896, Consolidado, do v. Acórdão do E. TRT da 2ª Região (Proc. TRT-SP-251/82), que manteve a improcedência do pedido, por devidamente pagas as diferenças salariais pretendidas e não demonstrado serviço extraordinário.

Data venia do parecer da douta Procuradoria Geral, o recurso não deve prosperar.

Com efeito, ao decidir sobre o enquadramento jurídico do Recte como vigilante, para negar-lhe as horas extras que excedem a jornada de 8 horas, assim se pronunciou o v. Acórdão Regional, verbis (fls. 76):

"O recte, na qualidade de vigilante, como reconhecido pela r. sentença "a quo", recebeu tudo o que lhe era devido, tendo sido inclusive devidamente cumprido acordo inter-sindical firmado em março de 1980 no qual foi estabelecida a jornada de 8 horas diárias.

O auxílio-doença foi recebido pelo recte. (fls. 12).

Horas extras não resultaram demonstradas."

Insurgindo-se contra tal entendimento, discorre o Recorrente sobre o não enquadramento do vigilante na alínea b, do Art. 62, da CLT.

Todavia não aludem a r. sentença de 1º Grau nem o v. julgamento recorrido, à alínea b, do Art. 62, como fundamento das decisões, referindo -se, sim, à correta quitação dos direitos. O Recorrente não pré-questionou a matéria através de Embargos de Declaração.

Desta forma, a revista encontra abstratulo tanto no verbete da Súmula nº 184, como no da Súmula nº 126, porque exige o revolvimento da prova.

Nego, pois, seguimento ao recurso, ex vi do disposto no Artigo 9º, da Lei 5584/70. Publique-se. Brasília, 15 de maio de 1985. Ministro JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA, Relator.

ED-RR-7178/83.  
 Embargantes - FRIEDRICH JOHANNES DARMSTADTER E OUTRO.  
 Advogado - Dr. Osiris Rocha.  
 Embargada - FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS.  
 Advogado - Dr. Gustavo Alberto R. de Azevedo Branco.

### DESPACHO

Defiro o prazo de quinze (15) dias, a contar da data do ajuizamento dos embargos, três (03) de maio corrente, para juntada do instrumento procuratório. Publique-se e voltem, depois, conclusos. Brasília, 14 de maio de 1985. Ministro JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA, Relator.

RR-7419/83.  
 Recorrente - BANCO NACIONAL S/A.  
 Advogado - Dr. Adalberto Fernandes.  
 Recorrido - PEDRO ADHEMAR DE BARROS.  
 Advogado - Dr. José Torres das Neves.

### DESPACHO

Julgamento prolatado em consonância com jurisprudência uniforme (Súmulas 102 e 172). Revista a que se nega seguimento.

Revista do Reclamado (fls. 59/63), com fundamento em ambas as alíneas do Art. 896, da CLT, insurgindo-se contra o v. Acórdão Regional que entendeu ser o cargo de confiança, para Caixa Executiva, matéria definitivamente descaracterizada, mediante o entendimento harmônico dos nossos Pretórios, cristalizada na Súmula nº 102, do C. TST, sendo devidas as integrações das horas extras nas parcelas resilitórias e no FGTS.

O apelo não deve prosperar.

Com efeito, no que diz respeito às horas extras do bancário que exerce as funções de caixa executivo, insurge-se o recorrente por entender que o Recorrido, por exercer as referidas funções, está enquadrado no § 2º, do Art. 224, da CLT. A matéria está, porém, pacificada nesta C. Corte, pela Súmula nº 102.

No que diz respeito à incidência das horas extras no repouso remunerado, a controvérsia está inteiramente superada pela Súmula nº 172, desta C. Tribunal.

Finalmente, em relação à incidência dos juros de mora sobre o capital corrigido, a matéria está também já sedimentada por iterativa, notória e atual jurisprudência das Turmas e do pleno desta Corte, o que impede seu conhecimento com base na Súmula nº 42.

Nego, pois, seguimento à revista. Publique-se. Brasília, 15 de maio de 1985. Ministro JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA, Relator.

RR-4432/84.

Recorrente - FAZENDA BARRA BONITA (ELIZÁRIO ALVES TOLEDO).

Advogado - Dr. José Macedo.

Recorridos - ALTILINO PEREIRA MARQUES E OUTRO

Advogado - Dr. Itamar L. P. Paschoal.

#### DESPACHO

Contra o acórdão regional de fls. 221/223, recorre de revista a Reclamada, pleiteando seja reconhecida a prescrição bienal incidente sobre as parcelas em que foi condenada, e improcedência no tangente a 139s. salários, repouso semanal remunerado e férias em dobro e simples.

Vê-se dos autos, que a negativa de pagamento de 139s. salários residia no fato de os empregados trabalharem dia sim, dia não.

A MM. Junta concluiu que tal regime de trabalho convinha à Reclamada, tando que não os consignava como de faltas ao serviço.

O não pagamento dos repouso ficou provado, quer pelos depoimentos das testemunhas, quer pelo pagamento das verbas salariais de modo complessivo.

As férias teriam sido pagas, mas trabalhado o período de seu gozo, daí sua condenação em dobro, não em triplo, como se pretende.

No tangente à prescrição, foi aplicada a Lei nº 5889/73, conforme estabelece seu artigo 10.

Do exposto, nego seguimento ao recurso, na forma facultada pelo artigo 9º da Lei nº 5584/70, combinado com o artigo 896, alínea a, parte final da CLT. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 15 de maio de 1985. Ministro HÉLIO REGATO, Relator.

RR-5122/84.

Recorrente - MORADA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO.

Advogado - Dr. Aloysio João Cardoso Corrêa.

Recorrido - MÁRCIO LUIZ DE CARVALHO GONÇALVES.

Advogado - Dr. José Fernando Ximenes Rocha.

#### DESPACHO

O Eg. 1º Regional, através de sua 5ª. Turma, pelo v. Acórdão de fls. 41, negando provimento ao apelo da Reclamada, única Recorrente, confirmou a sentença de 1º grau, que fixou o adicional de horas extras em 25%, sob a alegação de inexistência de acordo escrito para sua prestação.

Daí o inconformismo da Reclamada, através do recurso de revista de fls. 42/43.

Tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei 5584, de 1970, combinado com o art. 67, inciso V, do Regimento Interno, nego prosseguimento ao recurso, com base na Súmula 42. Publique-se. Brasília, 13 de maio de 1985. Ministro Nelson Tapajós, Relator.

RR-5642/84.

Recorrente - TITAN - COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Advogado - Dr. Claudio Lafayette G. Silva

Recorrido - MARCOLINO HENRIQUE STUDIER

Advogado - Dr. Luiz Carlos Chuvas

#### DESPACHO

Manifesta a Reclamada recurso de revista contra o acórdão regional, de fls. 222/225, por não se conformar com a condenação no adicional de 25% sobre as horas irregularmente compensadas.

Aponta arestos que seriam divergentes e violação dos artigos 59, § 2º, da CLT e 153, § 2º, da Constituição Federal (fls. 228/231).

A respeito da questão discutida no recurso, decidiu o v. acórdão recorrido, com apoio na Súmula nº 85 do TST, que reclama:

"O não atendimento das exigências legais para a adoção do regime de compensação de horário semanal, não implica na repetição das horas excedentes, sendo devido, apenas, o adicional respectivo."

Foi o que se decidiu neste processo, pelo que nego seguimento ao recurso, usando da faculdade que me confere o art. 9º da Lei 5584/70, combinado com a alínea a do art. 896 da CLT e a Súmula nº 85 deste TST. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 16 de maio de 1985. Ministro Hélio Regato, Relator.

RR-6207/84.

Recorrente - USINA PUMATY S/A.

Advogado - Dr. Albino Queiroz de Oliveira Júnior.

Recorrido - MANOEL LUCINDO DA SILVA.

Advogado - Dr. Floriano Gonçalves de Lima.

#### DESPACHO

Trata-se de revista interposta de decisão que condenou a ré ao pagamento do salário-família. O autos, segundo a inicial e o que consta dos autos, é trabalhador rural equiparado a industrial, por força da Súmula nº 57. A prescrição foi acolhida pelas instâncias ordinárias. Restam as questões de ser ou não o trabalhador agrícola equiparado ao industrial, de teor do direito ao salário-família e a relativa à data do pagamento, suscitando a empresa que é a da apresentação das certidões.

Ambas as teses já estão superadas neste Tribunal, pois como o industrial, ainda que por equiparação, tem o empregado de usina direito ao

salário-família, a partir do registro de nascimento dos filhos, respeitada a vigência do contrato de trabalho. E isso porque, negado o direito, não poderia a empresa sequer alegar a seu favor que a dívida seria apenas da data da apresentação das certidões cujo recebimento sempre negou.

Ambas as teses, como ficou claro, já estão pacificadas neste Tribunal, razão pela qual, com fundamento no art. 9º da Lei nº 5.584/70, aplico a Súmula nº 42 para negar provimento à revista. Publique-se para os efeitos legais. Brasília, 19 de maio de 1985. Ministro C. A. BARATA SILVA, Relator.

RR-6239/84.

Recorrente - USINA CATENDE S/A.

Advogado - Dr. Helio Luiz F. Galvão.

Recorrido - JOSÉ ODILON DA SILVA.

Advogado - Dr. Floriano Gonçalves de Lima.

#### DESPACHO

Da decisão regional que negou provimento ao recurso ordinário da ré e deu provimento ao recurso ordinário do reclamante para determinar o pagamento do salário família a partir das datas dos registros de nascimento dos filhos menores do autor, observada a vigência do contrato de trabalho, pede revista a ré, com fundamento em ambas as alíneas do art. 896 da CLT.

Ocorre que a decisão atacada, e especialmente na matéria ventilada no recurso, está de acordo com o verbete de Súmula nº 57 que afirma "os trabalhadores agrícolas das usinas de açúcar integram categoria profissional de industriários, beneficiando-se dos aumentos normativos obtidos pela referida categoria".

Se são industriários, indiscutível é o direito ao recebimento do salário-família deferido pelo acórdão impugnado.

Com fundamento no disposto no art. 9º da Lei 5584/70, nego prosseguimento ao recurso. Publique-se para os legais efeitos. Brasília, 19 de maio de 1985. Ministro C. A. BARATA SILVA, Relator.

RR-4706/84.

Recorrente - NILTON RIBEIRO DA SILVA.

Advogado - Dr. José Nascimento da Silva Filho.

Recorrida - CONSTRUTORA DUMEZ S/A.

Advogado - Dr. Cláudio Scandolara.

#### DESPACHO

O acordo de fls. 81, celebrado pelas partes, implica em desistência tácita do recurso de revista manifestado pelo reclamante, razão pela qual, com suporte no art. 67, inciso IV do Regimento Interno, determino a remessa dos autos à MM. Junta de origem para a devida homologação do aludido acordo. Publique-se e baixe. Em, 22 de maio de 1985. Ministro NELSON TAPAJÓS, Relator.

RR-5555/84.

Recorrente - USINA ESTRELIANA LTDA.

Advogado - Dr. Jairo Victor da Silva.

Recorrido - JOSÉ SIMIÃO DE LIMA.

Advogado - Dr. João José Bandeira.

#### DESPACHO

Reconhecida a relação empregatícia pela MM. Junta, foi a sentença mantida pelo acórdão regional sob o fundamento de que:

"Relação de emprego que se caracterizou. A denominação de empreiteiro, na hipótese, servia apenas a encobrir a de chefe-de-turma ou, no rigor da expressão, simples testa-de-ferro da empresa." (fls. 35).

Na revista interposta, busca a Reclamada de mostrar, através o exame da prova, que, na espécie, não se configuram os requisitos demonstradores da relação de emprego, alegando violação do art. 3º da CLT e ocorrência de atrito de julgados.

O que se pretende, na verdade, é o reexame de prova e fatos, insuscetível de reapreciação através o recurso de revista, que é de natureza excepcional, não se podendo transformar este Tribunal em órgão Judiciário de instância ordinária.

Aplico a Súmula nº 126 para negar provimento à revista, com apoio nos arts. 9º da Lei 5584/70 e 896, alínea a, da Consolidação das Leis do Trabalho. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 20 de maio de 1985. Ministro HÉLIO REGATO, Relator.

RR-1232/85.3.

Recorrente - GRANJA NAGAO S/A.

Advogado - Dr. Márcio Gontijo.

Recorrido - SHUNGO MAEJI.

Advogado - Dr. Cesar Davi Marques.

#### DESPACHO

Na petição protocolizada sob o nº TST-6296/85.7 de 29/03/85, o Exmº Senhor Ministro Relator exarou o seguinte despacho: "Junte-se. Aguarde-se o julgamento da Revista, tendo em vista o despacho indeferitório de fls. 177 do Eminentíssimo Juiz Vice-Presidente do E. 2ª. Regional. Publique-se. Brasília, 10 de abril de 1985. Assinado NELSON TAPAJÓS.

AI-3960/84.

Agravante - JOSÉ LOURIVAL DE LIMA (FAZENDA LELECO).

Advogado - Dr. Davi Milanezi Algodal.

Agravado - MAURO CASTILHO.

#### DESPACHO

Tendo em vista o que consta da promoção de fls. 93 e verso tenho dizer o seguinte:

1 - Recomendarei a todos os Magistrados e servidores da Justiça do Trabalho que dispensem aos Membros do Ministé

rio Público o mesmo tratamento observado quanto aos referidos Magistrados.

2 - Relativamente à prática de "carimbo" e do termo "conferiu" por entender válidos os argumentos do ilustre subscritor da aludida promoção esta Corregedoria Geral recomendará aos Corregedores Regionais no sentido de que as autenticações se façam na forma mais condizente como a prática processual e sua melhor tradição.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 1985.  
MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO  
Ministro Corregedor Geral da  
Justiça do Trabalho

RR-3419/84.  
Recorrentes - LUCIANO PONCE PASSINI JUDICE E OUTROS e COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO.  
Advogados - Drs. Carlos Eduardo Bosísio e Eduardo Nogueira de Sã.  
Recorridos - OS MESMOS.

#### D E S P A C H O

Falem as partes dentro de dez (10) dias sobre o acordo a que se refere a petição conjunta de fls. 865. Voltem, posteriormente. Brasília, 24 de maio de 1985. Ministro C. A. BARATA SILVA, Relator.

DÉCIMA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA A PARTIR DE 09:00 HORAS DO DIA 04 DE JUNHO DE 1985. NA HIPÓTESE DE NÃO SER ESGOTADA A PAUTA, FICA DESDE LOGO CONVOCADA EXTRAORDINÁRIA PARA O DIA 05 DE JUNHO DE 1985, A PARTIR DE 09:00 HORAS COM O SALDO REMANESCENTE.

RR - 945/84 - TRT 10a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Rev. Min. Marcelo Pimentel. Recte: Alberto Luiz Rodrigues da Cunha (Dr. Rubem José da Silva). Recdo: Banco do Brasil S/A (Dr. Paulino Macedo de Jesus).

RR-1077/84 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. José Ajuricaba. Rectes: Banco do Brasil S/A e Carlo Del Prete Inácio da Silveira e outro(Drs. Taline Dias Maciel e Sid H. Riedel de Figueiredo). Recdos: Os mesmos.

RR- 2018/84 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Rev. Min. Marcelo Pimentel. Recte: Casa Anglo Brasileira S/A. Modas, Confecções e Bazar (Dr. Márcio Gontijo). Recdo: José Mário Victor Montemurro (Dra. Nádja Costa Ferreira).

RR- 2402/84 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Rev. Min. Marcelo Pimentel. Recte: Madeireira Novo Mundo S/A (Dr. Luiz Fernando Macedo Moreski). Recdo: Albino Ircz (Dr. Francisco de Assis do Rêgo Monteiro Rocha).

RR- 3051/84 - TRT 12a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Rev. Min. Marcelo Pimentel. Recte: Rodrigues Ferreira (Dr. Eduardo Luiz Mussi). Recdo: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Dra. Margarete Bianchini).

RR- 3198/84 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Rev. Min. Marcelo Pimentel. Recte: Supermercado Pague Menos Ltda (Dr. Hugo Schiavo). Recdo: Flávio Fernandes de Souza e outros (Dr. João Arthur Denegri).

RR- 3072/84 - TRT 11a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Rev. Min. Marcelo Pimentel. Recte: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq (Dr. Jayme Roberto Cabral Indio de Maués). Recdo: Francisco Braga de Souza (Dr. José Paiva Filho).

RR- 3205/84 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Rev. Min. Marcelo Pimentel. Recte: Eraldo Moreira Wanderley e Lojas Brasileiras S/A (Dra. Neuda Marques Pery de Linde e Iolando Pinho). Recdos: Os mesmos.

RR- 3307/84 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Rev. Min. Marcelo Pimentel. Rectes: Banco Sul Brasileiro S/A e Associação dos Funcionários do Banco da Província do Rio Grande do Sul (Dr. José Alberto Couto Maciel). Recdo: Zaloar da Costa Paz (Dr. Artur Garrastazu Gomes Ferreira).

RR- 3319/84 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Rev. Min. Hélio Regato. Recte: Nery José da Silva (Dr. Ely Souto dos Santos). Recda: Indústria de Peças Inpel S/A (Dr. Ottmar Lenz).

RR- 3420/84 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Rev. Min. Marcelo Pimentel. Recte: Edvalmira Pereira Oliveira Cavalcanti e outros (Dr. José Alberto Couto Maciel). Recdo: SESI - Serviço Social de Indústria (Dr. Aloysio Moreira Guimarães).

RR- 3467/84 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Rev. Min. Marcelo Pimentel. Recte: Ambrosina Maria Ribeiro (Dr. Albertino Souza Oliva). Recda: Plásticos Samurai Ltda (Dr. Walter Gameiro).

RR - 3604/84 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Rev. Min. Marcelo Pimentel. Rectes: Associação dos Funcionários do Banco da Província do Rio Grande do Sul S/A e Banco Sul Brasileiro S/A (Dr. Henrique Octávio Velho Cirne Lima). Recdo: Isaac Zouvi (Dr. Hélio Marques Gomes).

RR- 3659/84 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Rev. Min. Hélio Regato. Recte: Fazenda Veneza (Dr. Josinaldo Maria da Costa). Recda: Severina Francisca da Silva (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

RR- 3708/84 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Rev. Min. Marcelo Pimentel. Recte: José Albino Ferreira Loi (Dr. Moacir Martins Rodrigues). Recdo: Auto Viação Xavante Ltda (Dr. Carlos Dutra).

RR- 3755/84 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Rev. Min. Marcelo Pimentel. Recte: Carlos Henrique Marques (Dr. José Torres das Neves). Recdo: Banco do Estado de Minas Gerais S/A (Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior).

RR- 3790/84 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Rev. Min. Marcelo Pimentel. Recte: Antonio Monteiro de Farias (Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior),

Recda: Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Dra. Sonia Regina Silva Schreiner).

RR- 3809/84 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Rev. Min. Hélio Regato. Recte: Agostinho Borges de Oliveira (Dr. José Torres das Neves). Recdo: Banco Mercantil do Brasil S/A (Dr. Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes).

RR- 3890/84 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Rev. Min. Hélio Regato. Recte: José Jair Bacellar Dias (Dr. Mário Chaves). Recda: Olivetti do Brasil S/A (Dra. Bela Ajnhorn Pagnussatt).

RR- 3895/84 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Rev. Min. Marcelo Pimentel. Recte: Adenauer Belfante (Dr. José Francisco Boselli). Recda: M. D. dini S/A Metalúrgica (Dr. Antônio José Colasante).

RR- 3968/84 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Rev. Min. Hélio Regato. Recte: Banco Nacional S/A (Dra. Maria Conceição Ramos Castro). Recdo: Dorvalino Fernandes Ferreira (Dr. José Loliola de Lima).

RR- 4074/84 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Rev. Min. Marcelo Pimentel. Recte: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Dr. Márcio Gontijo). Recdo: José Mendes Pinto (Dr. José Torres das Neves).

RR- 4081/84 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Rev. Min. Hélio Regato. Recte: Etera S/A - Instalações Industriais (Dr. Eduardo César da Fonseca). Recdo: Heber de Oliveira Silva (Dr. Luiz Carlos Ferreira).

RR- 4114/84 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Rev. Min. Marcelo Pimentel. Rectes: Supermercados Febernati S/A, Carmen Lúcia D'Ávila Schuttz (Drs. Ivonne Munhões de Camargo e Ulisses Riedel de Resende). Recdos: Os mesmos.

RR- 4141/84 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Rev. Min. Hélio Regato. Recte: Tarcísio Almeida Guedes (Dr. José Torres das Neves). Recdo: Banco Mercantil de São Paulo S/A (Dr. Osmando Almeida).

RR- 4207/84 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Rev. Min. Hélio Regato. Recte: M. Dedini S/A Metalúrgica (Dr. Jorge Pentecado Kujawski). Recdo: Nelson Morato Pinto de Almeida (Dr. José Francisco dos Santos).

RR- 4215/84 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Rev. Min. Marcelo Pimentel. Recte: Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Dra. Ana Amarylis V. de Oliveira Gulla). Recdo: Francisco Domingues (Dr. Eduardo do Vale Barbosa).

RR- 4266/84 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Rev. Min. Marcelo Pimentel. Recte: Banco Nacional S/A (Dra. M. Conceição Ramos Castro). Recda: Elizabeth Beraldi (Dr. José Torres das Neves).

RR- 4509/84 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Rev. Min. Marcelo Pimentel. Recte: Leila Marcia da Silva (Dr. Itamar Ribeiro de Carvalho). Recda: Ricardo S/A - Importação e Exportação (Dr. Dantas Batista Jota).

RR- 4542/84 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Rev. Min. Hélio Regato. Recte: Pontal Agrícola Ltda (Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida). Recdos: José Geraldo Lana e outra (Dr. José Cândido de Pinho Neto).

RR- 4580/84 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Rev. Min. Hélio Regato. Recte: Confecções Bralfi Ltda (Dra. Wanda Gamberá). Recda: Catarina Vieira de Oliveira (Dr. Olavo A.S.C. de Siqueira Ferreira).

RR- 4612/84 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Rev. Min. Hélio Regato. Recte: SELEN - Serviços Técnicos Profissionais Ltda (Dr. Oswald Fuerth). Recdos: Damião Bento da Cunha e outro (Dr. Pedro Pierre G. Ferreira).

RR- 4617/84 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Rev. Min. Marcelo Pimentel. Recte: FORMA - Empreiteira de Obras Ltda (Dr. João Bosco de Medeiros Ribeiro). Recdo: Luiz João dos Santos (Dr. Waldir Nilo Passos Filho).

RR- 4619/84 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Rev. Min. Hélio Regato. Rectes: Antonio Tomé de Oliveira e outros (Dr. Elmo Nascimento da Silva). Recdos: Gomes de Almeida Fernandes da Guanabara Construtora Ltda e Outra (Dr. João Bosco de Medeiros Ribeiro).

RR- 4644/84 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Rev. Min. Hélio Regato. Recte: Aldo Castellani (Dr. Iraci da Silva Borges). Recda: Mentoquímica Zappa S/A (Dr. José Alberto Couto Maciel).

RR- 4649/84 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Rev. Min. Marcelo Pimentel. Recte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Dr. Adroaldo Pacheco de Jesus). Recdo: Jairo Nery dos Santos (Dr. Agmar Andrade Monteiro).

RR- 4673/84 - TRT 10a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Rev. Min. Marcelo Pimentel. Recte: Departamento de Estradas de Rodagem de Distrito Federal - DER-DF (Dr. Élio Moulin). Recdos: Antônio Pinto de Mesquita e outros (Dra. Heloisa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos).

RR- 4691/84 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Rev. Min. Marcelo Pimentel. Recte: Celite S/A - Indústria e Comércio (Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida). Recdo: Geraldo Martins Ferreira (Dra. Antonieta Seixas Francia Silva).

RR- 4700/84 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Rev. Min. Hélio Regato. Recte: Sebastião Carvalho (Dr. Eurico Leopoldo de Rezende Dutra). Recda: Minas Investimentos S/A - Crédito e Financiamento (Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida).

RR- 4723/84 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Rev. Min. Hélio Regato. Recte: Casas da Banha Comércio e Indústria S/A (Dr. José Rodrigues Mandú). Recdo: João Ribeiro de Mesquita (Dr. Selmo Bastos).

RR- 4737/84 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Rev. Min. Marcelo Pimentel. Recte: Labor Serviços Agrícolas Ltda (Dr. Emmanuel Carlos). Recda: Maria de Lourdes Modesto (Dr. Sigheharu Kohatu).

RR- 4867/84 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Rev. Min. Marcelo Pimentel.

mentel. Recte: Milton dos Santos (Dr. Nestor A. Malvezzi). Recda: Viação Graciosa Ltda (Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago).

RR- 4882/84 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Rev. Min. Marcelo Pimentel. Rectes: Fernando Gattini e outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recda: ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S/A (Dra. Silvia A. Campos).

RR- 4918/84 - TRT 7a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Rev. Min. Marcelo Pimentel. Recte: Colégio Marechal Deodoro da Fonseca (Dr. Antônio José da Costa). Recda: Margarida Dória Beviláqua Santana (Dr. Luiz Carlos da Silva).

RR- 4963/84 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Rev. Min. Marcelo Pimentel. Recte: Banco do Brasil S/A (Dr. Antônio da Silva Carvalho). Recda: Janete Guimarães Oliveira (Dr. Nilson Tosta de Araújo).

RR- 4991/84 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Rev. Min. Marcelo Pimentel. Rectes: Daniela Souza Costa e outro (Dr. João Francisco de Almeida). Recdo: Sindicato dos Bancos de Minas Gerais (Dr. L. Beltrão dos Santos).

RR- 5053/84 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Rev. Min. Marcelo Pimentel. Recte: Marlúcio José de Oliveira (Dr. Marcelo Domingues). Recda: LTEMIL - Sociedade Técnica de Montagens Industriais Ltda (Dra. Odísia Massolar Chaves).

RR- 5062/84 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Rev. Min. Marcelo Pimentel. Recte: Ilza Ribeiro Celestino (Dra. Noemia Gomes Reis). Recdo: Arthur Lange S/A Indústria e Comércio (Dr. José Pereira Lima).

RR- 5099/84 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Rev. Min. Marcelo Pimentel. Recte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Dr. Ely Alves Cruz). Recda: Ana Laura de Aguiar Maciel (Dr. Joaquim Fornellos Filho).

RR- 5050/84 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Rev. Min. Hélio Regato. Recte: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (Dra. Eliana Traverso Calegari). Recdos: João Batista Rodrigues Gomes e outra (Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua).

RR- 5190/84 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Rev. Min. Hélio Regato. Recte: Comercial S/A - Comercial e Comissaria (Dr. Emmanuel Carlos). Recdo: Jayme Carlos Dantas (Dra. Aida Janho).

RR- 5217/84 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Rev. Min. Hélio Regato. Recte: Companhia Usina Bulhões (Dr. Eurico Luiz Azevedo). Recdos: José Amâncio do Nascimento e outros (Dra. Maria do Rosário de Fátima V. Rodrigues Pereira).

RR- 5238/84 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Rev. Min. Marcelo Pimentel. Recte: Thyssen Fundições S/A (Dr. Carlos Alberto Garcez Coelho). Recdos: Jorge Luiz Vaz e outros (Dr. Pedro Bretas Duarte).

RR- 5260/84 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Rev. Min. Marcelo Pimentel. Recte: Joello Rodrigues de Brito (Dr. José Francisco Boselli). Recda: Usina Sapucaia S/A (Dr. José Schechter).

RR - 5276/84 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Rev. Min. Marcelo Pimentel. Recte: Rede Ferroviária Federal S/A. (Dr. Geraldo Emery Pereira). Recdo: Bernardino Henrique de Miranda. (Dr. Múcio Wanderley Borja).

RR - 5281/84 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Rev. Min. Hélio Regato. Recte: Banco Nacional S/A. (Dr. Eduardo Dias Manhães). Recdo: Gêzio Barreto Calzolari. (Dr. Jorge Alberto Tavares Thomé).

RR - 5332/84 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Rev. Min. Marcelo Pimentel. Rectes: Arildo Gomes e Outros. (Dr. Antonio Carlos Veiras Martins). Recda: Rede Ferroviária Federal S/A. (Dr. Cícero de Quadros Peretti).

RR - 5417/84 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Rev. Min. Marcelo Pimentel. Recte: Lauro Mendes Ferreira. (Dr. Carlos Arnaldo F. Selva). Recda: Construtora de Distilarias Dedini S/A - CODISTIL. (Dr. Antonio José Colasante).

RR - 5451/84 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Rev. Min. Marcelo Pimentel. Recte: Construtora Mendes Júnior S/A. (Dra. Mônica Maria Gonçalves Correia). Recdo: Edmilson de Santana. (Dra. Gildea C. dos Santos).

RR - 5502/84 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Rev. Min. Marcelo Pimentel. Recte: Expresso Princesa dos Campos S/A. (Dr. Leonardo Abagge Filho). Recdo: Antônio Elias Santana. (Dr. Reges José Reimann).

RR - 5653/84 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Rev. Min. Marcelo Pimentel. Rectes: Aparecido Alves Gebim e Outro. (Dr. S. Riedel de Figueiredo). Recdo: Borroughs Eletrônica Ltda. (Dr. Cláudio Roberto Finati).

RR - 6050/84 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Rev. Min. Marcelo Pimentel. Recte: Construtora Mendes Júnior S/A. (Dra. Mônica Maria Gonçalves Correia). Recdo: Ivan Valeriano Barbosa. (Dra. Gildéa Castro dos Santos).

RR - 6414/83 - TRT 10a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Rev. Min. Marcelo Pimentel. Recte: Mendes Júnior International Company. (Dr. Victor Rusomano Junior). Recdo: Sebastião Ferreira de Souza. (Dr. João Batista Brito Pereira).

RR - 7338/83 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Rev. Min. Marcelo Pimentel. Rectes: Terezinha Somensi Salvati e Banco Itaú S/A. (Drs. José Torres das Neves e Norma Leal Podolsky). Recdos: Os Mesmos.

RR - 208/85.1 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Rev. Min. Marcelo Pimentel. Recte: Fábrica de Artefatos de Tecidos Elite Ltda. (Dr. Luiz Tzirulnik). Recda: Maria Rita Mathias. (Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo).

AI - 6733/84 - TRT 1a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Enge - Rio Engenharia e Consultoria S/A. (Dra. Virginia Maria Correa Pinto). Agdo: Anibal Tex de Vasconcelos. (Dr. Lindolfo Augusto Guimarães Neto).

AI - 6857/84 - TRT 12a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Eletromotores Sweg S/A. (Dr. Kim Heilmann G. do Rio Apa). Agda: Ivete de Jesus Cardoso Pedroso. (Dr. Oswaldo Miqueluzzi).

AI - 6868/84 - TRT 8a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Mesbla S/A (Dr. Gilson de Oliveira Souza). Agda: Edna Maria Coutinho Tavares. (Dra. Paula Frassinetti C. Silva).

AI - 18/85.1 - TRT 5a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Dr. Márcio Contijo). Agdo: Rômulo Figliuolo. (Dr. Ernandes de Andrade Santos).

AI - 50/85.5 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agte: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS. (Dr. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira). Agdo: João da Costa Ribeiro. (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

AI - 51/85.3 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agte: João da Costa Ribeiro. (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agdo: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS. (Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira).

AI - 58/85.4 - TRT 2a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Al Mashrik & Beter Contracting Company Ltd e Construtora Beter S/A. (Dr. Luiz Augusto Ottoni de Paula Santos). Agdo: Benício Maia de Melo. (Dr. Emílio de Holanda Cavalcanti).

AI - 59/85.1 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Carlos Antonio Rodrigues. (Dr. Antônio Lopes Noleto). Agdo: Viação Cometa S/A. (Dr. Manuel Vazquez Fariña).

AI - 65/85.5 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agte: Mario Judice. (Dr. José Francisco Boselli). Agda: Cia. Docas do Estado de São Paulo CODESP. (Dr. Cêlio Silva).

AI - 67/85.0 - TRT 2a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Antonio de Pádua Vieira. (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agda: Cia. Mercantil e Industrial Engelbrecht.

AI - 68/85.7 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Gildo Alexandrino Montenegro. (Dr. Antônio Lopes Noleto). Agda: Cia. Industrial São Paulo e Rio - CISPERS. (Dr. Alberto Luiz de Paula).

AI - 78/85.0 - TRT 2a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Izabel Bernadete Palma. (Dr. Antonio Lopes Noleto). Agdos: Vicente Passos Mello e Natan Jóias Ltda. (Drs. Carmem Silva Garbino Alcoba e Alfredo Ashcar Netto).

AI - 79/85.8 - TRT 2a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Polialglass, Ind. e Comércio Ltda. (Dr. J. de Souza Brandão). Agda: Eliete Cachanco Ferreira. (Dr. Antonio Lopes Noleto).

AI - 80/85.5 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Álvaro Bovo-lenta e Cia. Ltda. (Dr. Pedro Ivan de Rezende). Agdo: José Pires da Silva.

AI - 84/85.4 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agte: Maria de Lourdes Rocha da Silva. (Dr. Antonio Lopes Noleto). Agdo: Irmãos Dertkgil.

AI - 88/85.3 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agte: Sílio Brito de Oliveira. (Dr. José Torres das Neves). Agdo: Banco Itaú S/A. (Dr. Hélio Carvalho Santana).

AI - 90/85-8 - TRT 2a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Juraci de Carvalho Souza. (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agda: Metalúrgica Ramos Ltda.

AI - 91/85.5 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo. (Dr. Milton Mesquita de Toledo). Agdo: Vicente Pelaio. (Dr. Paulo Eduardo Bueno).

AI - 97/85.9 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agte: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS. (Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira). Agda: Janete Lima de Jesus. (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

AI - 101/85.2 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agte: Roseli de Matos Alberto. (Dr. Carlos Augusto Junqueira Henrique). Agda: Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro. (Dra. Ana Maria Amorim Rebouças).

AI - 103/85.7 - TRT 3a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Fundação das Pioneiras Sociais (Hospital Sarah Kubitschek). (Dr. Gustavo Alberto Rocha de A. Branco). Agdo: Geraldo José de Carvalho. (Dr. Bolivar Viégas Peixoto).

AI - 104/85.4 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Cia. Nacional de Engenharia - CONE. (Dr. João Bento de Gouveia). Agdo: Francisco José dos Santos. (Dr. Josias Silva de Albuquerque).

AI - 108/85.3 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agte: Maria Cláudia de Carvalho. (Dr. Paulo Azevedo). Agda: Empresa Jornal do Comércio S/A. (Dr. Jeronimo de Holanda Cavalcanti).

AI - 112/85.2 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agte: Cia. Açucareira de Goiana (Usina Nossa Senhora das Maravilhas). (Dr. Joaquim José de Barros Dias). Agdos: José Soares da Silva e Outro. (Dr. Silvio Roberto F. de Sena).

AI - 114/85.7 - TRT 1a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: José Lázaro da Silva Pimentel. (Dr. Paulo Selson Pereira). Agdo: Pedro Moreira Diniz. (Dr. Nestor Chiesse Coutinho).

AI - 115/85.4 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Maria Elisa Valle Vieira. (Dr. Marco Antônio Machado). Agdo: V. e A. Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo. (Dr. Valério Rezende).

AI - 119/85.4 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agte: Electroalloy Ind. e Com. de Aços Ltda. (Dr. Walter Aroca Silvestre). Agdo: Rosalvo Casiano da Silva. (Dra. Jane Amado).

AI - 123/85.3 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agte: Cia. San-  
tista de Transportes Coletivos-CSTC. (Dr. Eduardo Cacciari). Agdo: José  
Barbosa Amaral. (Dra. Sônia França).

AI - 125/85.8 - TRT 2a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Hatsuta  
Industrial S/A. (Dr. Ichie Schwartzman). Agdo: Leonildo Almeida Roza. (Dr.  
Alino da Costa Monteiro).

AI - 126/85.5 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Ferrovia Pau  
lista S/A - FEPASA. (Dr. Sérgio Moura Campos). Agdo: João Luiz Thiegue.  
(Dr. Ulisses Riedel de Resende).

AI - 130/85.4 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agte: Fábrica de  
Doces Neusa Ltda. (Dr. Walter Aroca Silvestre). Agdo: Versino Montelo.

AI - 135/85.1 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agte: Albano No  
gueira. (Dr. Nelson Santos Peixoto). Agda: Isolina Piga dos Santos. (Dr.  
Antonio Lopes Noleto).

AI - 134/85.3 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agte: Isolina Pi  
ga dos Santos. (Dr. Antonio Lopes Noleto). Agdo: Albano Nogueira.

AI - 138/85.3 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Curso River  
Ltda. (Dr. José Alberto Couto Maciel). Agdo: Mauro Rodrigues da Paixão.  
(Dra. Elizabeth Wester).

AI - 148/85.6 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Morada Asso  
ciação de Poupança e Empréstimo. (Dr. Aloysio João Cardoso Corrêa). Agda:  
Luiza Jerônimo dos Santos Souza. (Dr. Mussi Abdo Annua).

AI - 160/85.4 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agte: Banco do  
Estado de São Paulo S/A - BANESPA. (Dr. Marcos Aurélio Pinto). Agdo: Al-  
fredo Nogueira. (Dra. Marlene Ribeiro).

AI - 162/85.8 - TRT 2a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: José Mar-  
tinelli. (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agdo: Motogear S/A - Ind. de En-  
grenagens. (Dra. Eva Missako Yuhara).

AI - 163/85.6 - TRT 2a. Região. Agte: Viação Cometa S/A. (Dr. Manuel Vaz  
quez Farina). Agdo: Francisco Vitoriano da Silva. (Dr. Antônio Lopes Nole-  
to). Rel. Min. Hélio Regato.

AI - 167/85.5 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agte: Prefeitura  
do Município de São Paulo. (Dr. Renato Tufi Salim). Agdos: Adalberto de  
Campos e Outros. (Dr. Manoel Muniz Barreto).

AI - 171/85.4 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agte: Sociedade  
de Beneficência Hospital Matarazzo. (Dr. Emmanuel Carlos). Agdos: Manoel  
Reis Gonçalves Salvador e Outros. (Dr. Belfort Peres Marques).

AI - 173/85.9 - TRT 2a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agtes: José Luiz  
dos Santos e Outros. (Dr. Pedro Zemczak). Agdo: Tranzero Transportadora  
de Veículos Ltda. (Dr. Antônio Carlos Ferreira dos Reis).

AI - 174/85.6 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Eulo de Fi-  
gueiredo. (Dr. Antônio Lopes Noleto). Agdo: Televendas Tupi Ltda. (Dr. Af-  
fonso Aparecido Moraes).

AI - 184/85.9 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agte: Associação  
de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo - APAE. (Dr. Hermogenes  
Troiano). Agda: Dilene Melo Torres. (Dr. Dejair Passerine da Silva).

AI - 187/85.1 - TRT 2a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Vera Lú-  
cia Gonçalves Costa da Silva. (Dr. Raul Schwinden Júnior). Agda: Fazenda  
Pública do Estado de São Paulo. (Dr. Jorge Eluf Neto).

AI - 188/85.9 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Tibor Bez-  
zigh e Cia. Ltda. (Dr. Amílcar de Moura Caldeira). Agdo: Juan Manuel Lo-  
preiato. (Dr. Ilário Serafim).

AI - 201/85.7 - TRT 4a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte.  
M. Roscoe S/A - Engenharia, Ind. e Com. (Dra. Evangelia V. Be-  
ck) e Agdo. Cláudio Souza da Silveira (Dr. Paulo de Araújo  
Costa).

AI - 0202/85.4 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte.  
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A (Dr. José Renato C.  
Ricciardi) e Agda. Maria Ernestina Goulart Ferreira (Dr. José  
Torres das Neves).

AI - 0211/85.0 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agte  
Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul (Dr. Túlio Cíce-  
ro Rosa) e Agdo. Laureano Ibrahim Chaffe (Dr. Tarso Fernando  
Genro).

AI - 0213/85.5 - TRT 4a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte  
Confeitaria Serra Ltda de Ramon Serra Rios (Dra. Maria Madale  
na Telesca) e Agda. Adelaide Gomes de Andrade (Dra. Sônia Gon-  
çalves da Silva).

AI - 0214/85.2 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte.  
Master Equipamentos Industriais Ltda (Dr. Ottmar Lenz) e Agdo  
Waldemar Schweig (Dr. Luiz Carlos C. Moraes)

AI - 0219/85.9 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agte.  
Textil RV Ltda (Dr. Fernando Scarpellini Mattos) e Agdo.  
Elói Itamar Sika de Carvalho.

AI - 0229/85.2 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agte.  
Banco do Nordeste do Brasil S/A-BNB (Dr. José Maria de Souza  
Andrade) e Agdo. Sôstenes Arruda de Macedo (Dra. Virgínia Bor-  
ges de Medeiros).

AI - 0233/85.1 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós.  
Agte. Granja Sumivit S/A (Dr. Carlos Alberto Chaves) e Agdos.

Arlindo Rodrigues do Nascimento e Outro (Dr. Lydio Nolasco de  
Souza).

AI - 237/85.1 - TRT 6a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte.  
Cia. Açucareira de Goiana (Dr. Joaquim José de Barros Dias) e  
Agdo. José Cícero do Nascimento (Dr. Silvio Roberto F. de Sena)

AI - 0225/85.3 - TRT 6a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte  
Banco Nacional do Norte S/A-BANORTE (Dr. Paulo José Coutinho  
de Albuquerque) e Agda. Maria Aparecida Sales de Oliveira (Dr  
Francisco das C. Rocha).

AI - 247/85.4 - TRT 1a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte.  
Fundação Leão XIII (Dr. Mauro Barcellos Filho) e Agdo. Alcar-  
do Francisco José Bozzetti e Outro (Dr. Alino da Costa Montei-  
ro).

AI - 248/85.1 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte.  
Kimap-Comércio, Representações, Importação e Exportação Ltda  
(Dr. Henrique Czamarka) e Agdo. Paulo Arthur dos Santos Braga  
e Outros (Dr. Cesar Marques Carvalho).

AI - 252/85.0 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agte.  
Casas da Banha Comércio e Indústria S/A (Dr. José Rodrigues  
Mandú) e Agda. Irene de Souza Moreira (Dr. Adilson Vasconcel-  
los).

AI - 0259/85.1 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte.  
Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro-CERJ (Dr  
Hugo Mósca) e Agdo. Acácio Ferreira Castanho (Dr. Acrísio de  
Moraes Rego Bastos).

AI - 0264/85.8 - TRT 7a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agte  
Prefeitura Municipal de Massapê (Dr. Lauro Maciel Severiano)  
e Agdo. Francisco Lopes de Aguiar Neto (Dr. Gilberto Alves Fei-  
jão).

AI - 0281/85.2 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte.  
Claudio Siqueira Filho (Dr. Múcio Wanderley Borja) e Agda. Re-  
de Ferroviária Federal S/A (Dr. Ulisses de Vasconcelos Raso).

AI - 0282/85.0 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agte.  
Florestal Acesita S/A (Dr. Maurílio Brasil) e Agdo. José de  
Lourdes Guimarães (Dr. João Batista Alves).

AI - 0285/85.2 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agte  
Marcos Stiefelmann (Dr. Nelson J. M. Ribas) e Agdo. Serviço  
National de Aprendizagem Industrial-SENAI (Dr. José Maria de  
Souza Andrade).

AI - 0292/85.3 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte.  
Maria do Carmo Souza Martins (Dr. Osvaldo Marques Cera) e  
Agda. Rosa Gramari Campoy e Outra (Dr. Marnio Fortes de Barros)

AI - 0306/85.9 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte.  
Fiat Diesel Brasil S/A (Dr. Marco Antônio Gonçalves Rebello) e  
Agdos. Hermes Melo da Silva e Outros (Dr. Luiz Thomaz de Miran-  
da Cunha).

AI - 0311/85.5 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agte  
Ivonildo Xavier da Cunha (Dr. José de Souza Ferraz) e Agdo.  
Mannesmann Demag Ltda (Dr. Lázaro Cândido da Cunha).

AI - 0318/85.7 - TRT 10a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte.  
Lucio Affonso Campello Silva (Dr. Ari Soares Ferreira) e Agdo  
Fundação Hospitalar do Distrito Federal (Dra. Edna Cosentino  
Xavier Cardoso).

AI - 0319/85.4 - TRT 10a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agte.  
Cervejarias Reunidas Skol-Caracu S/A (Dr. Ursulino Santos Fi-  
lho) e Agdo. Francisco Freire de Souza (Dr. José Ribamar Oli-  
veira Lima).

AI - 0322/85.6 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agte  
Instituto La-Fayette Educacional S/A (Dr. André Ricardo Cruz  
Fontes) e Agda. Maria Isabel Calheiros Lopes de Mendonça (Dr.  
Amaury Calheiros Boite).

AI - 329/85.7 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte.  
Rosana de Fátima Dias (Dr. José de Souza Ferraz) e Agdo. Ban-  
co Brasileiro de Descontos S/A-BRADESCO (Dra. Sueli Jacintina  
Silva).

AI - 331/85.2 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte.  
Geraldo Malvar -Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis de  
Brasília (Dr. José Cabral) e Agdo. Djalma Pereira dos Santos  
(Dr. Paulo Ernesto Salvo)

AI - 332/85.9 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte.  
Djalma Pereira dos Santos (Dr. Paulo Ernesto Salvo) e Agdo.  
Geraldo Malvar-Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de  
Brasília (Dr. José Cabral).

AI - 336/85.8 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agte.  
Bruno Giordano (Dr. Aguinaldo Sotto Mayor Prates) e Agdo. Car-  
dioclinica S/A-Pronto Socorro e Outra (Dra. Lucila M. Serra).

AI - 343/85.0 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte.  
Rio Negro Máquinas S/A (Dr. Dermeval dos Santos) e Agdo. Pau-  
lo Rogério Alves (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

AI - 347/85.9 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agte.  
Ford Brasil S/A (Dr. José Ubirajara Peluso) e Agdos. Pedro An-  
tunes de Souza e Outros.

AI - 354/85.0 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte. Bicycles Monark S/A ( Dr. José Ubirajara Peluso ) e Agdo. Paulo César Pereira Magalhães e Outro ( Dr. Antônio Lopes Noieto )

AI - 355/85.7 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agte. Fibam Companhia Industrial ( Dr. José Ubirajara Peluso ) e Agdo. José Vicente Agostinho ( Dr. Manuel dos Santos ).

AI - 358/85.9 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agte. Burndy do Brasil Conetores Ltda ( Dr. Assad Luiz Thomé ) e Agdo. Osvaldo José Rosa ).

AI - 365/85.1 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte. Sabroe Atlas do Brasil Ltda ( Dra. Wanda Bambaré ) e Agdo. Benedito Albuquerque dos Santos e Outro ( Dr. S. Riedel de Figueiredo ).

AI - 369/85.0 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agte. Aparecida Silva Munarolo ( Dr. Alino da Costa Monteiro ) e Agdo. C.B.C. - Indústrias Pesadas S/A ( Dr. Érico Schleinitz de Souza ).

AI - 378/85.6 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte. Casa da Química Sociedade Ltda-CAQ ( Dr. José Ivanoe Freitas Junior ) e Agdo. Antônio Ros Garcia ( Dr. Nivaldo Pessini ).

AI - 382/85.5 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agte. Companhia Docas do Estado de São Paulo-CODESP ( Dr. Célio Silva ) e Agdo. Saul Wellinger e Outros ( Dr. Antonio Carlos Martins ).

AI - 394/85.3 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte. Panificadora Santo Pão Ltda ( Dr. Théo Escobar Júnior ) e Agdo. Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo ( Dra. Maria Madalena de Oliveira ).

AI - 405/85.7 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte. Sofisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos ( Dr. Assad Luiz Thomé ) e Agdo. Nadir Brandão ( Dr. Rui José Soares ).

AI - 406/85.4 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agte. Ford Brasil S/A ( Dr. Rafael Edson Pugliese Ribeiro ) e Agdo. Benedito Fernandes Filho ( Dr. João Domingos Santos Silva ).

AI - 409/85.6 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agte. Severino Gomes da Silva ( Dr. Antônio Lopes Noieto ) e Agdo. Restaurante Peschiera Ltda ( Dr. Fernando Plastino Neto ).

AI - 518/85.7 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte. Escalada Lanchonete Ltda ( Dr. Sylvio Manhães Barreto ) e Agdo. Paulo Roberto Mota.

AI - 519/85.4 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agte. Droga Colombo S/A ( Dr. José Rodrigues Mandú ) e Agda. Creusa Regina Silva dos Santos ( Dr. Iwamy de Souza Faria ).

AI - 522/85.6 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agte. Cronus Indústria e Comércio S/A ( Dr. Ricardo Alves da Cruz ) e Agdo. Nelson Rosa de Souza ( Dr. Waldir Nilo Passos Filho ).

AI - 529/85.7 - TRT 10a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte. Geraldo Serapiao Calheiros ( Dr. José Márcio Resende ) e Agdo. Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE ( Dra. Eliana Traverso Calegari ).

AI - 530/85.5 - TRT 10a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agte. Condomínio do Bloco G da SQS 307 ( Dr. João Batista Brito Pereira ) e Agdo. Gregório Francisco dos Santos ( Dr. José Ribamar Oliveira Lima ).

AI - 533/85.7 - TRT 8a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agte. Locadora Belauto Ltda ( Dr. Roberto Mendes Ferreira ) e Agdo. Américo Souza ( Dra. Maria Rosângela Santana ).

AI - 545/85.4 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte. Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A ( Dra. Lucila M. Serra ) e Agdo. Antônio Fernandes Brandão e Outros ( Dr. José Torres das Neves ).

AI - 552/85.6 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agte. Banco Bamerindus do Brasil ( Dr. Márcio Gontijo ) e Agda. Claudete Luiza Colli ( Dr. José Torres das Neves ).

AI - 564/85.3 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte. Evaldo Gomes de Aguiar ( Dr. Carlos Artur Paulon ) e Agdo. Serviço Social da Indústria-SESI-Departamento Regional do Estado do Rio de Janeiro ( Dr. Aloysio Moreira Guimarães ).

AI - 565/85.1 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agte. Altamiro Gonçalves Pereira ( Dra. Vilma Carlos Bandeira de Melo ) e Agdo. ELETROMAR-Indústria Elétrica Brasileira S/A ( Dr. José Alberto Couto Maciel ).

AI - 568/85.3 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agte. Selen-Serviços Técnicos Profissionais Ltda ( Dr. Oswald Fuerth ) e Agdo. Hamilton Ávila Fragoso.

AI - 575/85.4 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte. Casas da Banha Comércio e Indústria S/A ( Dr. José Rodrigues Mandú ) e Agdo. Francisco Carlos Queiroz Gomes ( Dr. Sebastião Fernandes Sardinha ).

AI - 577/85.9 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agte. Fundação Leão XIII ( Dr. Mauro Barcellos Filho ) e Agda. Dulcineia Telles dos Santos ( Dra. Sônia Maria Costeira Frazão ).

AI - 581/85.8 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte. José Aguinaldo Tostes ( Dr. Antônio Batišta dos Santos ) e Agdo. Casas da Banha Comércio e Indústria S/A ( Dr. José Rodrigues Mandú ).

As causas constantes da presente pauta que não forem julgadas nesta Sessão, entrarão em qualquer outra que se seguir, independentemente de nova publicação. Brasília, 27 de maio de 1985. CLÉO REGINA ARAÚJO FORNARI - Diretora de Serviço da Secretaria da Segunda Turma-Substituta.

### Terceira Turma

DÉCIMA QUARTA AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 1985 - Processos Sorteados:

Relator: EXMO. SR. MINISTRO ALVES DE ALMEIDA  
Revisor: EXMO. SR. MINISTRO GUIMARÃES FALCÃO

RR-5610/84 - TRT da 10a. Região. Rcte: Antonio Luiz Possamai (Dr. João Estenio Campelo Bezerra) e Rcd: Churrascaria Roda Viva Ltda. (Dr. Pedro Soares Vieira).

RR-5824/84 - TRT da 8a. Região. Rcte: Arlete Firmina de Souza (Dr. Paulo César de Oliveira) e Rcd: Santa Casa de Misericórdia do Pará (Dr. Adauto Cerqueira Santos).

RR-5853/84 - TRT da 2a. Região. Rcte: Jaime Alves e Outros (Dr. Écio Lescreck) e Rcd: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP (Drs. Eduardo Cacciari e Célio Silva).

RR-5892/84 - TRT da 3a. Região. Rcte: Banco do Brasil S/A e Antonio Lafaiete Diniz (Drs. Taline Dias Maciel e Victor Russomano Jr.) e Rcds: Os Mesmos.

RR-5956/84 - TRT da 5a. Região. Rcte: Alberto Rosa de Jesus - BA (Dr. José Martins Catharino) e Rcd: Emerson Pereira do Rosário (Dr. José Carneiro Alves).

RR-6004/84 - TRT da 8a. Região. Rctes: Maria Gonçalves Corrêa e Outro (Dr. Leogênio Gonçalves Gomes) e Rcd: Raimundo Cardoso Cunha - PA (Dr. José Carlos D. Castro).

RR-6251/84 - TRT da 11a. Região. Rcte: Banco do Brasil S/A e Stepheson Vieira Medeiros (Drs. Fernando Cardoso de Queiroz e S. Riedel de Figueiredo) e Rcds: Os Mesmos.

RR-6458/84 - TRT da 1a. Região. Rcte: Companhia Siderúrgica Nacional (Dr. Carlos Fernando Guimarães) e Rcds: Adão Guilherme da Silva e Outros (Dra. Eunice Oliveira).

RR-6474/84 - TRT da 2a. Região. Rcte: Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Dra. Maria Madalena de Oliveira) e Rcds: Oswaldo Parisi e Outro (Dr. Eduardo do Vale Barbosa).

RR-6485/84 - TRT da 5a. Região. Rcte: Discos CBS - Indústria e Comércio Ltda. (Dr. Genaldo Lemos do Couto) e Rcd: Joceval Costa Lima (Dr. Luiz Sérgio S. de S. Santos).

RR-6525/84 - TRT da 5a. Região. Rcte: Edinor Brito de Jesus (Dra. Gildêa C. dos Santos) e Rcd: Construtora Mendes Júnior S/A (Dra. Mônica Maria Gonçalves Correia).

RR-6568/84 - TRT da 1a. Região. Rcte: Casas da Banha Comércio e Indústria S/A (Dr. José Rodrigues Mandú) e Rcd: Maria José Rodrigues de Araújo (Dr. Sebastião Fernandes Sardinha).

RR-6698/84 - TRT da 1a. Região. Rcte: Engenharia, Representações e Comércio Erco S/A. (Dr. Antônio Carlos C. Paladino) e Rcd: Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro (Dr. José Tórres das Neves).

RR-6750/84 - TRT da 6a. Região. Rcte: Usina Pumaty S/A. (Dr. Albino Queiroz de Oliveira Júnior) e Rcd: Luiza Maria da Silva (Dr. Floriano Gonçalves de Lima).

RR-6768/84 - TRT da 2a. Região. Rcte: Banco Nacional da Habitação - BNH (Dr. Samuel Sinder) e Rcd: Josemira Aparecida Edlinger Lopes.

RR-6780/84 - TRT da 6a. Região. Rcte: Grevyruza Teixeira de Alencar Luz (Dr. José Tórres das Neves) e Rcd: Banco Econômico S/A. (Dr. José Maria de Souza Andrade).

RR-6792/84 - TRT da 2a. Região. Rcte: Augusto da Silva (Dra. Dilmá Maria Toledo) e Rcd: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dra. Divanilda M. P. de Souza Oliveira).

RR-6805/84 - TRT da 3a. Região. Rcte: Altair Gonçalves Motta (Dr. Miguel Raimundo Viegas Peixoto) e Rcd: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A (Dr. Fernando Alkimim de Barros e Outros).

RR-6862/84 - TRT da 3a. Região. Rcte: Romualdo Ferreira Arrantes (Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira) e Rcd: Banco Mercantil de São Paulo S/A (Dr. Osmando Almeida).

RR-6878/84 - TRT da 5a. Região. Rcte: Maria Elízia de Araújo Gomes (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e Rcd: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS (Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira).

Relator: EXMO. SR. MINISTRO GUIMARÃES FALCÃO  
Revisor: EXMO. SR. MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

RR-4785/84 - TRT da 5a. Região. Rcte: Banco Mercantil do Brasil S/A (Dra. Leila Vita do Eirado Silva) e Rcd: Raphael Alves Pereira Júnior (Dr. Renato Cruz Vieira).

RR-5616/84 - TRT da 10a. Região. Rcte: Esmeraldo Mendes de Souza (Dr. João Batista Brito Pereira) e Rcd: Telecomunicações de Brasília S/A - TELEBRASÍLIA (Dr. Nildon Cezar dos Santos).

RR-5830/84 - TRT da 1a. Região. Rcte: Unibanco Transportes e Serviços Ltda. (Dr. Márcio Gontijo) e Rcd: Sind. dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros no Município do Rio de Janeiro (Dr. José Expedito Teixeira).

RR-5861/84 - TRT da 5a. Região. Rcte: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS/RPBA (Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez) e Rcd: Margarida Oliveira Santana (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

RR-5950/84 - TRT da 5a. Região. Rcte: Antonio Carlos de Lima (Dra. Gildea C. dos Santos) e Rcd: Construtora Mendes Júnior S/A (Dra. Mônica Maria Gonçalves Correia).

RR-5965/84 - TRT da 4a. Região. Rcte: Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Dr. Ivo Evangelista de Ávila) e Rcds: Lourival Azevedo e Outros (Dr. Alino da Costa Monteiro).

RR-6244/84 - TRT da 5a. Região. Rcte: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA (Dr. Ilmar Champion) e Rcd: Renato Leal Moreno (Dr. José Francisco Boselli).

RR-6322/84 - TRT da 3a. Região. Rcte: Mendes Júnior International Company (Dr. Boris Alexandre Balaguer) e Rcd: Cosmes dos Santos (Dra. Alice Lopes Amaral).

RR-6467/84 - TRT da 1a. Região. Rcte: Anésio Martins de Carvalho (Dr. Armando de Oliveira Filho) e Rcd: Município do Rio de Janeiro (Dr. Wilson Jorge Diab).

RR-6479/84 - TRT da 2a. Região. Rcte: José Roberto Bonora (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e Rcd: Olympus Industrial e Comercial Ltda. (Dr. Antonio da Costa Neves Netto).

RR-6518/84 - TRT da 2ª Região, Rcte: Nelson Lopes dos Santos (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e Rcd: Ferramentas Stanley S/A (Dr. João E. Ferraz).

RR-6533/84 - TRT da 9ª Região, Rcte: Banco Itaú S/A (Dr. Hélio Carvalho Santana) e Rcd: Mauro Veloso (Dr. José Torres das Neves).

RR-6578/84 - TRT da 1ª Região, Rcte: Christiani Nielsen Engenheiros e Construtoras S/A (Dr. Dalton Cecchetti Vaz) e Rcd: João Lardelo dos Santos (Dr. Fernando Machado da Silva).

RR-6742/84 - TRT da 1ª Região, Rcte: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS (Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira) e Rcd: Manoel Alexandrino da Costa (Dr. José Torres das Neves).

RR-6759/84 - TRT da 4ª Região, Rcte: Oriete Benina da Silva (Dr. Fernando K. da Fonseca) e Rcd: Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A (Dr. Marco Aurélio Beirão).

RR-6774/84 - TRT da 6ª Região, Rcte: Engenho Camarão (Luciano Costa Vasconcelos) (Dr. José Antonio Corrêa de Araujo) e Rcds: Cícero Ferreira da Silva e Outros (06) (Drª Maria da Conceição de Oliveira Nascimento).

RR-6786/84 - TRT da 2ª Região, Rcte: Valerin Indústria Textil Ltda (Dr. José Weinschenker) e Rcd: Eva Pereira de Moraes (Dr. Bento Luiz Carnaz).

RR-6799/84 - TRT da 3ª Região, Rcte: Otacílio Moreira (Dr. Afonso M. Cruz) e Rcd: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS (Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira).

RR-6813/84 - TRT da 3ª Região, Rcte: Noé Vilela (Drª Anália Maria Guimarães Lima) e Rcd: Banco do Brasil S/A (Dr. Harley Ferreira).

RR-6868/84 - TRT da 3ª Região, Rcte: CELITE S/A - Indústria e Comércio (Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida) e Rcds: Paulo Roberto Santiago e Outros (Drª Antonieta Seixas Francia Silva).

Relator: EXMº SR. MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Revisor: EXMº SR. MINISTRO RANOR BARBOSA

RR-2369/84 - TRT da 3ª Região, Rcte: José Luiz de Oliveira e Outros (Dr. Paulo Emilio Ribeiro de Velhena) e Rcd: Companhia Cervejaria Brahma (Dr. Ursulino Santos Filho).

RR-5612/84 - TRT da 5ª Região, Rcte: Construtora Mendes Júnior S/A (Drª Mônica Maria Gonçalves Correia) e Rcd: Everaldo Bonfim dos Santos (Abílio A. dos Santos).

RR-5826/84 - TRT da 5ª Região, Rcte: Concic Engenharia S/A (Dr. Sérgio Novais Dias) e Rcd: Arlindo Neris de Souza (Drª Gildea C. dos Santos).

RR-5857/84 - TRT da 1ª Região, Rctes: Jarbas Pinheiro Torres e Banco do Brasil S/A (Drs. Júlio de Araújo e Ney Pataro Pacobahyba) e Rcds: Os Mesmos

RR-5947/84 - TRT da 5ª Região, Rcte: José dos Santos (Drª Gildea C. dos Santos) e Rcd: Construtora Mendes Junior S/A (Drª Mônica Mª Gonçalves Correia).

RR-5958/84 - TRT da 4ª Região, Rcte: Banco Itaú S/A (Dr. Clovis Fernando Schuch Santos) e Rcd: Loiri de Ré da Silva (Dr. José Mello de Freitas).

RR-6007/84 - TRT da 2ª Região, Rcte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Dr. José Paulo Duarte de Azevedo) e Rcd: Geraldo Manoel Pereira (Drª Marly Spinola de Amaral).

RR-6255/84 - TRT da 5ª Região, Rcte: Construtora Mendes Júnior S/A (Drª Mônica Maria Gonçalves Correia) e Rcd: João Soares dos Santos (Drª Gildea C. dos Santos).

RR-6463/84 - TRT da 1ª Região, Rcte: Ramiro Candal (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e Rcd: Companhia Docas do Rio de Janeiro (Dr. José Alberto Couto Maciel).

RR-6476/84 - TRT da 2ª Região, Rcte: Cia. ULTRAGAZ S/A (Dr. Rafael E. Pulgliese Ribeiro) e Rcd: Vânia Palmeira da Silva (Dr. Altair Veloso).

RR-6515/84 - TRT da 3ª Região, Rcte: José de São José Ayres (Dr. Célio Goyatã) e Rcd: Companhia Bozano Simonsen Comércio e Indústria (Dr. José Alberto Couto Maciel).

RR-6528/84 - TRT da 5ª Região, Rctes: Raimundo Mascarenhas Moreira e Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS (Drs. Eduardo Adami Gões de Araújo, Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira) e Rcds: Os Mesmos.

RR-6571/84 - TRT da 1ª Região, Rcte: Carlos Fernando Bodart Serão (Drª Maria Angélica Gentile) e Rcd: IESA - International de Engenharia S/A (Dr. Guilherme Moulin de Araújo).

RR-6737/84 - TRT da 9ª Região, Rcte: José Firmino dos Santos Filho (Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva) e Rcd: Viação Garcia Ltda (Dr. Wilson Sokolowski).

RR-6752/84 - TRT da 4ª Região, Rcte: Município de Porto Alegre (Drª Lourdes Veneranda Camaratta) e Rcds: Carlos Frederico Matzembacher e Outros (Dr. Nestor José Forster).

RR-6771/84 - TRT da 2ª Região, Rcte: Marli de Lima Ataíde (Dr. José Torres das Neves) e Rcd: Banco Nacional S/A (Dr. José Carlos Motta).

RR-6783/84 - TRT da 1ª Região, Rcte: Valéria M. Magalhães (Dr. José Marcos Gomes) e Rcd: QUIMIO - Produtos Químicos Comércio e Indústria S/A (Dr. Henrique Czamaka).

RR-6794/84 - TRT da 2ª Região, Rcte: Mafersa Sociedade Anônima (Dr. Rogério Reis de Avelar) e Rcd: Claudomiro Ladislau da Costa (Dr. Onofre Malaquias Pereira).

RR-6807/84 - TRT da 3ª Região, Rcte: CDL - Engenharia de Montagens Ltda (Dr. Argemiro Miranda da Silveira) e Rcd: Geraldo Teodoro da Costa (Dr. José Hamilton Gomes).

RR-6865/84 - TRT da 3ª Região, Rcte: Clínica Dr. Ricardo Pereira de Souza Ltda (Dr. Mauricio Martins de Almeida) e Rcd: Rita de Cássia Araújo (Dr. Gilson Vieira de Medeiros).

Relator: EXMº SR. MINISTRO RANOR BARBOSA  
Revisor: EXMº SR. MINISTRO MENDES CAVALEIRO

RR-5607/84 - TRT da 1ª Região, Rcte: José Antonio Castro (Dr. José Francisco Boselli) e Rcd: LIGHT - Serviços de Eletricidade S/A (Dr. Pedro Augusto Musa Julião).

RR-5621/84 - TRT da 1ª Região, Rcte: Levy Junger Fuly (Dr. José Torres das Neves) e Rcd: Banco Real S/A (Dr. Moacir Belchior).

RR-5834/84 - TRT da 1ª Região, Rcte: Thyssen Fundições S/A (Dr. Carlos Alberto Garcez Coelho) e Rcd: Jorge Torres (Dr. Pedro Bretas Duarte).

RR-5865/84 - TRT da 9ª Região, Rcte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Dr. Marcello Reus Darin de Araújo) e Rcd: Manoel Jurandir Liques Gaspar (Dr. Euclides Sérgio Ribas Caldas).

RR-5954/84 - TRT da 5ª Região, Rcte: Construtora Mendes Júnior S/A (Drª Mônica Maria Gonçalves Correia) e Rcd: José Bezerra Lima (Dr. Abílio A. dos Santos).

RR-5969/84 - TRT da 1ª Região, Rcte: Cia. Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE (Dr. Pompílio Pinheiro Pimentel) e Rcd: Maria da Penha Coutinho Tatagiba (Dr. J. A. Serpa de Carvalho).

RR-6249/84 - TRT da 5ª Região, Rcte: Banco Mercantil do Brasil S/A (Drª Leila Vita do Eirado Silva) e Rcd: Carlos Alberto Miranda Aderne de 9ª (Dr. José Torres das Neves).

RR-6456/84 - TRT da 2ª Região, Rctes: Antonio Gino Chalot e Outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e Rcd: ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S/A (Dr. Homero Domingues da Silva Filho).

RR-6472/84 - TRT da 2ª Região, Rcte: Cia Cervejaria Brahma (Dr. Ursulino Santos Filho) e Rcd: José Pedro (Dr. Adionan Arlindo da Rocha Pitta).

RR-6483/84 - TRT da 2ª Região, Rcte: Banco do Brasil S/A (Dr.

José Roberto Lopes) e Rcd: Christovam Machado Barbosa (Dr. S. Riedel de Figueiredo).

RR-6523/84 - TRT da 2ª Região, Rctes: João Rocha e Banco do Brasil S/A (Drs. Antônio Lopes Noletto e Oswaldo Lotti) e Rcdos: Os Mesmos.

RR-6555/84 - TRT da 2ª Região, Rctes: Agenor Francisco e Outros (Dr. Elcír Castello Branco) e Rcd: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Dr. Osvaldo Ferrreira da Silva).

RR-6589/84 - TRT da 1ª Região, Rcte: Banco Boavista S/A (Dr. Ursulino Santos Filho) e Rcd: Silvio Garcia de Araújo (Dr. José Cláudio Paes da Costa).

RR-6748/84 - TRT da 6ª Região, Rcte: Usina Pumaty S/A (Dr. Albi no Queiroz de Oliveira Júnior) e Rcdos: Geraldo Gomes da Silva e Outros (Dr. Eduardo Jorge Griz).

RR-6766/84 - TRT da 2ª Região, Rcte: SIEMENS Sociedade Anônima (Dr. Fernão de Moraes Salles) e Rcd: Aparecida Wanda Rodrigues (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

RR-6778/84 - TRT da 6ª Região, Rcte: Usina Catende S/A (Dr. Hélio Luiz F. Galvão) e Rcd: Ivanildo Barbosa da Silva (Dr. Floriano Gonçalves de Lima).

RR-6790/84 - TRT da 2ª Região, Rcte: Walter Mulato (Dr. José Torres das Neves) e Rcd: Banco Francês e Brasileiro S/A (Dr. José Marco Ribeiro).

RR-6803/84 - TRT da 3ª Região, Rcte: Carlos Wagner Campos (Dr. José Mendes dos Santos) e Rcd: Indústria Química e Farmacêutica Schering S/A (Dr Galba José dos Santos).

RR-6828/84 - TRT da 12ª Região, Rcte: Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC (Dr. Mauri Dirceu de Araújo Gomes) e Rcd: João Vieira (Dr. Wilson Corrêa dos Reis).

RR-6874/84 - TRT da 5ª Região, Rcte: Construtora Mendes Júnior S/A (Drª Mônica Maria Gonçalves Correia) e Rcd: João Virgínio de Deus (Drª Gema Itaparica).

Relator: EXMO. SR. MINISTRO MENDES CAVALEIRO  
Revisor: EXMO. SR. MINISTRO ALVES DE ALMEIDA

RR-5611/84 - TRT da 5ª Região, Rcte: Carvalho e Falcão Ltda (Dr. Aloísio Magalhães Filho) e Rcd: Luiz Dantas de Macedo (Dr. Paulo Borba Costa).

RR-5825/84 - TRT da 5ª Região, Rcte: Empresa Baiana de Alimentos S/A - EBAL (Dr. Arnaldo Fraga) e Rcd: Jacira Nascimento do Carmo (Dr. Cícero Vilas-Boas Pinto).

RR-5855/84 - TRT da 1ª Região, Rcte: RECOVEMA - Representações e Comércio de Veículos e Máquinas S/A (Dr. Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes) e Rcd: Francisco Ferreira Batista (Dr. Raimundo Oliveira).

RR-5946/84 - TRT da 4ª Região, Rcte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Dr. José Benedito Bonifácio) e Rcd: Paulo Renato Weimar (Dr. José Torres das Neves).

RR-5957/84 - TRT da 4ª Região, Rcte: Eloi Argenta (Dr. Renan Oliveira Gonçalves) e Rcd: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Caxias do Sul (Dr. José Carlos Vanin).

RR-6005/84 - TRT da 8ª Região, Rcte: Odete Melo dos Santos (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos) e Rcd: Cia Amazônia Têxtil de Aniamem Cata (Dr. Leogênio Gonçalves Gomes).

RR-6253/84 - TRT da 1ª Região, Rcte: Casas da Banha Com. e Ind. S/A (Dr. José Rodrigues Mandú) e Rcd: Maria Isabel Lopes da Silva (Dr. Marco Apolo da Silva Ranudam).

RR-6461/84 - TRT da 1ª Região, Rcte: Jockey Club Brasileiro (Dr. Hugo Mósca) e Rcd: Newton de Faria Rocha Paranhos (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

RR-6475/84 - TRT da 2ª Região, Rcte: Bicicletas Monark S/A (Dr. Marco Antonio Leonetti Fleury) e Rcd: Joana Cabral da Silva (Drª Izabel Terumi Takata).

RR-6513/84 - TRT da 3ª Região, Rcte: Banco Nacional S/A (Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros) e Rcd: Nelma Azevedo Carvalho (Dr. José Torres das Neves).

RR-6527/84 - TRT da 5ª Região, Rcte: Manoel Messias dos Santos (Drª Gilda C. dos Santos) e Rcd: Construtora Mendes Júnior S/A (Drª Mônica Maria Gonçalves Correia).

RR-6570/84 - TRT da 1ª Região, Rcte: Banco Nacional S/A (Dr. Eduardo Dias Manhães) e Rcd: Carlos Roberto da Cunha Amaral (Dr. Luiz Gonzaga de O. Barreto).

RR-6711/84 - TRT da 3ª Região, Rctes: Construtora Mendes Júnior S/A e Mendes Júnior International Company (Dr. Boris Alexandre Balaguer) e Rcd: Valdemar Ferreira Lima (Drª Maria Cândida da Cruz Gomes).

RR-6751/84 - TRT da 6ª Região, Rcte: Usina Pumaty S/A (Dr. Albi no Queiroz de Oliveira Júnior) e Rcd: José Severino da Silva (Dr. Floriano Gonçalves de Lima).

RR-6770/84 - TRT da 2ª Região, Rcte: Clarice Euzébio da Silva

(Dr. Jose Torres das Neves) e Rcd: Bando de Crédito Nacional S/A (Dr. Ichie Schwartzman).

RR-6781/84 - TRT da 6ª Região, Rcte: BANORTE - Banco Nacional do Norte S/A (Dr. Fernando Manoel de Araújo) e Rcd: Tereza Neuma Barbosa (Dr. José Torres das Neves).

RR-6793/84 - TRT da 2ª Região, Rcte: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP (Dr. Marcelo Antônio Paolillo Guimarães) e Rcd: Pedro Fernandes de Lima (Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert).

RR-6806/84 - TRT da 3ª Região, Rcte: Banco Nacional S/A (Dr. Roberto Papini) e Rcd: Vicente Alves dos Santos (Drs. Márcio Flávio Salem Vidigal e José Torres das Neves).

RR-6864/84 - TRT da 3ª Região, Rcte: Mendes Júnior International Company (Dr. Paulo Cesar de Mattos Andrade) e Rcdos: Alfeu Ximenes Filho e Construtora Mendes Júnior S/A (Drs. Alice Lopes Amaral e Sizenando Rodrigues de Barros Neto).

RR-6880/84 - TRT da 5ª Região, Rcte: Paulo Roberto Pinto Correa (Dr. José Torres das Neves) e Rcd: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Dr. Adroaldo Pacheco de Jesus).

Brasília, 27 de maio de 1985.

MARIO DE A. M. PIMENTEL JUNIOR  
Secretário da 3a. Turma

DÉCIMA QUINTA PAUTA DE JULGAMENTOS - DIA 05 DE JUNHO DE 1985 - QUARTA-FEIRA - 8:30 (OITO HORAS E TRINTA MINUTOS) E DÉCIMA QUARTA AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DO CORRENTE ANO: Processos Sorteados:

Relator: EXMO. SR. MINISTRO ALVES DE ALMEIDA

AI-590/85.4 - TRT da 1ª Região, Agte: Jorge de Freitas (Dr. Carlos Ernesto Moura Dreux) e Agdo: VIDRAL - Comércio e Indústria Ltda (Dr. Luiz Carlos Rodrigues Silva).

AI-601/85.8 - TRT da 2ª Região, Agte: ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S/A (Dr. Francisco José Emídio Nardiello) e Agdo: Jamil Ribeiro (Dr. Antonio Lopes Noletto).

AI-612/85.8 - TRT da 2ª Região, Agte: Laerte Dante Fiorio (Dr. Irineu Stenger) e Agdo: FAGAN S/A - Indústrias Reunidas e Outras (Dr. Emmanuel Carlos).

AI-623/85.9 - TRT da 5ª Região, Agte: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS (Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira) e Agda: Matilde Almeida Gonçalves (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

AI-635/85.6 - TRT da 1ª Região, Agte: Marciel Paulo Araújo Lima (Dr. Alino da Costa Monteiro) e Agdo: Confecções Quebec e Casca dura Ltda (Dr. Hélcio Ribeiro).

AI-646/85.7 - TRT da 12ª Região, Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Drª Margarete Bianchini) e Agda: Elke Wehmuth (Drª Terezinha Bonfante).

AI-658/85.5 - TRT da 2ª Região, Agte: ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S/A (Dr. Homero Domingues da Silva Filho) e Agdo: Marcos Junqueira de Andrade (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

AI-669/85.5 - TRT da 3ª Região, Agte: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Thiago J. Loureiro Costa) e Agdo: Ângelo Parisi Netto (Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena).

AI-681/85.3 - TRT da 6ª Região, Agte: Prefeitura Municipal de Abreu e Lima (Dr. Renato Roque Camarotti) e Agda: Ivanélia Francisca de Barros (Drª Ivanise C. Gaião).

AI-693/85.1 - TRT da 2ª Região, Agte: FEPASA Ferrovia Paulista S/A (Dr. Sérgio Moura Campos) e Agdo: Claudinei dos Santos Gatto e Outros (Dr. Silvio Pereira).

AI-704/85.5 - TRT da 2ª Região, Agte: Nilberto Viana do Nascimento (Dr. Riscalla Abdala Elias) e Agdo: COIMBRA - Empresa Brasileira de Reparos Navais Ltda (Dr. Ademir Esteves Sá).

AI-903/85.8 - TRT da 2ª Região, Agte: Antônio Ribeiro (Dr. Cesar Antônio Alves Cordaro) e Agdo: Companhia Municipal de Transportes Coletivos CMTC (Dr. Wilson Leite de Almeida).

AI-916/85.3 - TRT da 2ª Região, Agte: Otávio Adriano da Paixão (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e Agdo: VETA ELETROPATENT S/A (Drª Maria Odete Duque Bertasi).

AI-927/85.3 - TRT da 2ª Região, Agte: Joaquim Antônio Luz (Dr. Alino da Costa Monteiro) e Agdo: TELCON S/A - Indústria e Comércio (Dr. Milton Mesquita).

AI-939/85.1 - TRT da 3ª Região, Agte: Marconi Gambogi Alvarenga (Drª Itália Maria Viglioni) e Agdo: Indústria de Melaço S/A IDUMEL (Dr. Hermann Wagner Fonseca Alves).

AI-952/85.6 - TRT da 6ª Região, Agte: Companhia Paraíba de Cimento Portland - CIMEPAR (Dr. José Mauro Porto Júnior) e Agda: Maria Aparecida de Souza Teodosio (Dr. José Barbosa Filho).

AI-963/85.7 - TRT da 4ª Região, Agte: Moacir Amandio (Dr. Alino

da Costa Monteiro) e Agdo: Importadora Americana S/A - Comercial e Técnica (Dr. Adalberto Camerino de Aragão).

relator : EXMº SR. MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

AI-279/85.8 - TRT da 3ª Região, Agte: Lucas de Castro Moreira (Dr. Múcio Wanderley Borja) e Agdo: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Geraldo Emery Pereira).

AI-536/85.9 - TRT da 3ª Região, Agte: Alduir dos Santos Carvalho (Dr. José Torres das Neves) e Agdo: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Drª Sueli Jacintina Silva).

AI-876/85.7 - TRT da 3ª Região, Agte: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Marcos Di Iório) e Agdo: Hely Firmo (Dr. Darcilo de Miranda Filho).

AI-937/85.6 - TRT da 3ª Região, Agte: José de Barros (Dr. Affonso M. Cruz) e Agdo: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS (Drs. Claudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira).

AI-941/85.6 - TRT da 3ª Região, Agtes: Francisco José da Silva e Outros (Dr. Taline Dias Maciel) e Agdo: Nelson Rigotto de Gouvêa (Dr. Hermann Wagner Fonseca Alves).

AI-1007/85.8 - TRT da 3ª Região, Agte: Economia Crédito Imobiliário S/A - ECONOMISA (Drª Itália Maria Viglioni) e Agda: Maria Eunice Fernandes Quaresma (Dr. João Virgílio Sifuentes Costa).

AI-1180/85.7 - TRT da 4ª Região, Agte: Banco do Brasil S/A (Dr. Floriano Rodrigues Guterres) e Agda: Lenine Silva Brasil (Dr. Renato da Costa Figueira).

AI-1130/85.1 - TRT da 4ª Região, Agte: Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação no Nordeste do Estado - FIDENE (Dr. Aguinaldo Sotto Mayor Prates) e Agdo: Sindicato dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul - SINPRO (Dr. Lauro Martinez).

AI-1136/85.5 - TRT da 4ª Região, Agte: Centro Médico Sarandi Ltda (Dr. Dante Rossi) e Agdo: Ricardo Medeiros de Albuquerque e Outros (Dr. Renan Oliveira Gonçalves).

AI-1172/85.9 - TRT da 4ª Região, Agte: Clóvis Alberto Cezar da Silva (Dr. Milton M. Camargo) e Agdo: FORD Administração e Consórcio Ltda (Dr. Jorge Penteado Kujawski).

AI-1155/85.4 - TRT da 4ª Região, Agte: Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Dr. José Antônio da Cunha) e Agdos Mário Jacó Beck e Outro (Dr. Ivete Dieter Kanckfuss).

AI-1154/85.7 - TRT da 4ª Região, Agte: Olivetti do Brasil S/A (Drª Bela Ajnhorn Pagnussatt) e Agdo: Egídio Angelo Severo Montano (Dr. Nilo Léo Kruger).

AI-1137/85.2 - TRT da 4ª Região, Agte: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Dr. João Carlos Melchior) e Agdo: João de Assis Brasil Peres (Dr. Alino da Costa Monteiro).

AI-1138/85.0 - TRT da 4ª Região, Agte: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Dr. Ivo Evangelista de Ávila) e Agdos: Isaac José Chagas e Outros (Dr. Alino da Costa Monteiro).

AI-1204/85.6 - TRT da 3ª Região, Agte: Adélio Alves Pinto (Dr. José Júlio Diniz Couto) e Agdo: Sistema Integrado de Distribuição Ltda - SINDI (Dr. Paulo Ernesto Salvo).

AI-1587/85.9 - TRT da 4ª Região, Agte: Júlio Jeová Almeida Ferreira (Dr. Milton M. Camargo) e Agdos: Rede Ferroviária Federal S/A e Estado do Rio Grande do Sul (Drs. Armando Moura Filho e Flávio José Zanini).

Relator: EXMº SR. MINISTRO RANOR BARBOSA

AI-588/85.9 - TRT da 1ª Região, Agte: Colúmbia Auto Ônibus S/A (Dr. Ernesto Machado) e Agdo: João Anízio da Silva (Dr. Arnaldo Kreimer).

AI-599/85.0 - TRT da 2ª Região, Agte: FORD do Brasil S/A (Dr. José Ubirajara Peluso) e Agdos: Edgard Barreta Machado e Outro (Dr. João Domingos Santos Silva).

AI-610/85.3 - TRT da 2ª Região, Agte: Helena Carvalho de Moura (Dr. Raul Schwinden Júnior) e Agdo: Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Dr. Carlos Alberto Rocha).

AI-621/85.4 - TRT da 7ª Região, Agte: Janete Pereira da Silva (Dr. Tarcísio Leitão) e Agda: Iracema Indústrias de Caju S/A (Dr. Francisco Maia Alencar).

AI-633/85.2 - TRT da 10ª Região, Agte: Waldemar Alves (Dr. Rubem José da Silva) e Agdo: Depósito Público da Justiça do Distrito Federal.

AI-644/85.2 - TRT da 1ª Região, Agte: TRANSCARITA - Transportes Interestaduais Ltda (Drª Jacqueline Lippi Rodrigues Moura) e Agdo: Arnaldo Kreimer).

AI-656/85.0 - TRT da 2ª Região, Agte: HIDROSERVICE - Engenharia de Projetos Ltda (Drª Ana Martha Ladeira) e Agdo: Norberto Gomes de Moraes (Dr. Alcimar Luiz de Almeida).

AI-667/85.1 - TRT da 2ª Região, Agte: Banco do Brasil S/A (Dr. Antônio Balsalobre Leiva) e Agdo: Jorge Amaral Bendix (Dr. Antônio Lopes Noletto).

AI-679/85.8 - TRT da 6ª Região, Agte: Usina Pumaty S/A (Dr. Albinó Queiroz de Oliveira Junior) e Agdos: Abel José da Silva e Outra (Dr. José Hamilton Luis).

AI-689/85.1 - TRT da 6ª Região, Agte: J. T. Silva - Firma Individual (Dr. Emancel Victor do Nascimento) e Agdo: Josias Gomes da Santana (Dr. Silvio Romero Pinto Rodrigues).

AI-702/85.0 - TRT da 2ª Região, Agte: Lupércio Rodrigues Filho (Dr. Alino da Costa Monteiro) e Agdo: Artefatos de Latex Norfol Ltda (Dr. Jacob Timoner).

AI-878/85.1 - TRT da 3ª Região, Agte: Vale do Rio Doce (Dr. José William Chianca) e Agdos: José Leôncio Nascimento e Outros (Dr. Carlos Alberto Bomfim Prado).

AI-914/85.8 - TRT da 8ª Região, Agte: José Ricardo Negrão Dal Morim (Dr. Humberto Machado de Mendonça) e Agdo: Braga & Companhia Ltda (Dr. Manoel José M. Siqueira).

AI-0925/85.9 - TRT da 2ª Região, Agte: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A - CEESP (Drª Maria José Pecoraro) e Agdos: Antônio Luiz Pimentel e Outro (Dr. Antônio Luiz Pimentel).

AI-936/85.9 - TRT da 3ª Região, Agte: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Júlio Borges Gomide) e Agdo: Osmundo Santana (Dr. Múcio Wanderley Borja).

AI-950/85.1 - TRT da 1ª Região, Agte: Miguel Fernandes Guinãs (Drª Yone Maria Viveiros de Farias Xisto) e Agdo: Jockey Club Brasileiro (Dr. Hugo Mósca).

AI-961/85.2 - TRT da 10ª Região, Agte: S/A White Martins (Dr. José Alberto Couto Maciel) e Agdo: Romildo Elias de Araújo (Drª Amélia Maria Leal Fagundes).

Relator: EXMO. SR. MINISTRO MENDES CAVALEIRO  
AI-591/85.1 - TRT da 1ª Região, Agte: Cely Alves de Araújo (Dr. Pedro Riêrre Gonçalves Ferreira) e Agdo: Estado do Rio de Janeiro (Dr. José Antunes de Carvalho).

AI-602/85.2 - TRT da 2ª Região, Agte: Jorge David Carvalho (Dr. José Torres das Neves) e Agdo: Banco Real S/A (Dr. Moacir Belchior).

AI-613/85.5 - TRT da 2ª Região, Agte: PROBEL S/A (Dr. Marcos Cintra Zarif) e Agdo: José de Ribamar Mendes Gomes (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

AI-624/85.6 - TRT da 6ª Região, Agte: Leonildo Estevam da Silva (Dr. Jairo Victor da Silva) e Agdo: Prefeitura Municipal de Ribeirão (Dr. João José Bandeira).

AI-636/85.4 - TRT da 1ª Região, Agte: Centro Educacional 18 de Dezembro Ltda (Dr. Luiz Thomaz de Miranda Cunha) e Agdo: Jocelan Tavares dos Santos (Dr. Manoel Martins).

AI-647/85.4 - TRT da 12ª Região, Agte: Banco do Estado de Santa Catarina S/A (Dr. Ivan Cesar Fischer) e Agdo: Itacir Luiz Zilio (Dr. Carlos Augusto Delpizzo).

AI-659/85.2 - TRT da 2ª Região, Agte: Banco do Brasil S/A (Dr. Jonas da Costa Matos) e Agdo: Espólio de Sebastião De Azevedo Barreto (Dr. Antonio Lopes Noletto).

AI-670/85.2 - TRT da 3ª Região, Agte: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Hegel de Brito Boson) e Agdo: Carlos de Carvalho Gonçalves (Dr. Osiris Rocha).

AI-671/85.0 - TRT da 3ª Região, Agte: Carlos de Carvalho Gonçalves (Dr. Osiris Rocha) e Agdo: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Hegel de Brito Boson).

AI-694/85.8 - TRT da 2ª Região, Agte: Maria Antonia de Souza (Drª Maria de Lourdes Victorio Carletto) e Agdo: PROPASA Produtos de Papel S/A.

AI-705/85.2 - TRT da 2ª Região, Agte: KARTRO S/A - Importadora e Distribuidora (Dr. Oswaldo Sant'Anna) e Agdo: Demira de Jesus Tedesco.

AI-904/85.5 - TRT da 2ª Região, Agte: CONSTRUCOSTA - Empreiteira de Mão de Obra Ltda (Dr. Antônio Bitincóf) e Agdo: Raimundo Nogueira da Silva (Dr. Tsuyoki Mori).

AI-917/85.0 - TRT da 2ª Região, Agte: Bicicletas Monark S/A (Dr. José Ubirajara Peluso) e Agdo: Veraldino de Assis (Drª Isabel Terumi Takata).

AI-928/85.1 - TRT da 2ª Região, Agte: Mauro Zanella (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e Agdo: ELETROPAULO Eletricidade de São Paulo S/A (Dr. Francisco José Emídio Nardiello).

AI-940/85.8 - TRT da 3ª Região, Agte: Petrucio Florêncio de Araújo (Dr. Nideldo Mendes Pires) e Agdos: S/A Estado de Minas e Outra (Dr. José Alberto Couto Maciel).

AI-953/85.3 - TRT da 6ª Região, Agte: José Renato de Vasconcelos (Dr. Clóvis Corrêa de Albuquerque) e Agdo: Rádio Tamandaré Ltda (Dr. Joaquim Fornellos Filho).

AI-968/85.3 - TRT da 4ª Região, Agte: Djalma Sampaio da Cruz (Dr. Clovis Gotuzzo Russomano) e Agdo: Elias Delhães Soares (Dr. Neide Emílio da Silva).

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na Sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas ordinárias ou extraordinárias (às quartas-feiras e quintas-feiras seguintes, a partir das 08:30 horas), independentemente de nova publicação, se ultrapassarem de vinte os feitos remanescentes, (Lei Orgânica da Magistratura Nacional, art. 38).

Brasília, 24 de maio de 1985.

MARIO DE A. M. PIMENTEL JUNIOR  
Secretário da 3ª Turma

## Tribunal Regional do Trabalho

### Ata

A T A - Nº 018/85

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO.

Realizada em: - 20 DE MAIO DE 1985.

Com a presença dos Exm<sup>os</sup>. Srs. Juizes Doutores: - SEBASTIÃO MACHADO FILHO - (PRESIDENTE), HERÁCITO PENA JÚNIOR, HELOÍSA PINTO MARQUES, JOÃO ROSA, WILTON HONORATO RODRIGUES, BERTHOLDO SATYRO E SOUSA e LIBÂNIO CARDOSO. Ausente, em gozo de férias, o Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz Vice-Presidente Doutor OSWALDO FLORENCIO NEME. Presente a Douta Procuradoria Regional do Trabalho representada pela Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. AMÉLIA BRANCO BANDEIRA COELHO - Procuradora Regional do Trabalho - Secretário da Sessão: - Bel. HAMILTON SALVIO - Secretário do Tribunal Pleno.

#### APROVAÇÃO DE ATA

Submetida à apreciação do Egrégio Tribunal a ata de nº 017/85, relativa à Sessão Ordinária do dia 13 (treze) de maio de 1985, foi aprovada a unanimidade e assinada pelo Exm<sup>o</sup>. Senhor Juiz Presidente Doutor SEBASTIÃO MACHADO FILHO.

#### ORDEM DO DIA

(Pauta de Julgamentos)

(Processos adiados dos dias: 25/03/85 e 22/04/85)

#### PROCESSOS DA PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA: 25 DE MARÇO DE 1985

RO-0532/84 - RELATOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz WILTON HONORATO RODRIGUES. REVISOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz BERTHOLDO SATYRO E SOUSA. RECORRENTE: MM. JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JCJ DE GOIÂNIA - GO - "Ex Officio" - (Na ação movida contra o Município de Aparecida de Goiânia - GO. RECORRIDO: ZELZA ALVES DE BARROS - ADVOGADO: Dr. Edson Bueno de Souza - DECISÃO: O Eg. Tribunal, por unanimidade, conheceu da remessa oficial, e no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento.

RO-1043/84 - RELATOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz JOÃO ROSA. REVISOR: Exm<sup>o</sup>. Senhor Juiz WILTON HONORATO RODRIGUES. RECORRENTE: - SEBBA S/A - ADVOGADOS: Drs. Márcio de Almeida César e outra. RECORRIDO: NEWTON BRASIL. ADVOGADOS: Drs. Francisco G. Macêdo e outros - DECISÃO: - O Egrégio Tribunal, por unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento.

RO-0371/84 - RELATOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz WILTON HONORATO RODRIGUES. REVISOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz BERTHOLDO SATYRO E SOUSA. RECORRENTE: CEREALista BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ADVOGADOS: Drs. Nereu de Melo Bernardino e outros. RECORRIDO: JORGE NUNES DA ROCHA. ADVOGADOS: Drs. Sebastião de S. Moura e outro. DECISÃO: O Eg. Tribunal, por unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento.

RO-1044/84 - RELATOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz JOÃO ROSA. REVISOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz WILTON HONORATO RODRIGUES. RECORRENTE: 1ª) MM. JUIZ PRESIDENTE DA 6ª. JCJ DE BRASÍLIA DF - "Ex Officio" - 2ª) CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ. ADVOGADOS: Drs. Ailton C. Freitas e outros. RECORRIDO: MARIA MAZARELLO DE CARVALHO PELXOTO DE AZEVEDO. ADVOGADO: Dr. Luiz F. Pires de Sabóia. DECISÃO: - O Eg. Tribunal, por unanimidade, conheceu do recurso oficial e do recurso voluntário e, no mérito sem divergência, negou-lhes provimento.

RO-1030/84 - RELATOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz JOÃO ROSA. REVISOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz WILTON HONORATO RODRIGUES. RECORRENTE: OTON ALVES DA SILVA. ADVOGADOS: Drs. Nadya Diniz Fontes e outra. RECORRIDO: EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. ADVOGADO: Dr. Jonas Alves de Oliveira. DECISÃO: - O Eg. Tribunal, por unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, por maioria, negou-lhe provimento. Vencidos os Exm<sup>os</sup>. Srs. Juizes JOÃO ROSA e WILTON HONORATO RODRIGUES que davam provimento parcial ao apelo.

RO-0304/84 - RELATOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz WILTON HONORATO RODRIGUES. REVISOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz BERTHOLDO SATYRO E SOUSA. RECORRENTE: ELCIO ATAÍDES BUENO. ADVOGADO: Dr. Ari S. Ferreira. RECORRIDO: BANCO ITAÚ S/A. ADVOGADOS: Drs. Hélio C. Santana e outros - DECISÃO: - O Eg. Tribunal, por unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, deu-lhe provimento para, anulando a r. decisão de primeiro grau determinar o retorno dos autos à MM. JCJ de origem, a fim de que, reaberta a instrução, novo julgamento seja proferido. Divergência da fundamentação o Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz LIBÂNIO CARDOSO.

RO-1041/84 - RELATOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz JOÃO ROSA. REVISOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz WILTON HONORATO RODRIGUES. RECORRENTE: CONDOMÍNIO DO BLOCO "D" DA SQN 116. ADVOGADOS: Drs. Armando L. de Oliveira, Vandir A. Nascimento e outro. RECORRIDO: RAIMUNDO TORQUATO FILHO. ADVOGADOS: Drs. Cícero G. Simões e outros - DECISÃO: - O Eg. Tribunal, por unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento.

RO-1042/84 - RELATOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz JOÃO ROSA. REVISOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz WILTON HONORATO RODRIGUES. RECORRENTE: JOSÉ LUIZ DE CASTRO. ADVOGADO: Dr. Luiz A. R. Filho. RECORRIDO: JOSÉ FREIRE - DECISÃO: - O Eg. Tribunal, por unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento.

RO-1081/84 - RELATOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz JOÃO ROSA. REVISOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz WILTON HONORATO RODRIGUES. RECORRENTE: BARSIL - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. ADVOGADO: Dr. João Pelles. RECORRIDO: NUMAS FRANCISCO ALVES. ADVOGADO: Dr. Flávio T. Pereira Lopes - DECISÃO: - O Eg. Tribunal, por unanimidade, não conheceu do recurso por intempestivo.

RO-1071/84 - RELATOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz BERTHOLDO SATYRO E SOUSA. REVISOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz LIBÂNIO CARDOSO. RECORRENTE: DOMINGOS MOREIRA LELES. ADVOGADOS: Drs.: Jacqueline Lima da Rocha e Carlos B. Heller. RECORRIDO: ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA. ADVOGADO: Dr. Lusimar V. Póvoa. DECISÃO: - O Eg. Tribunal por unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento.

RO-1065/84 - RELATOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz BERTHOLDO SATYRO E SOUSA. REVISOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz LIBÂNIO CARDOSO. RECORRENTE: SELETA - SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA. ADVOGADO: Dr. Alcindo de Miranda. RECORRIDO: ONIVALDO MALDONADO DA SILVA. ADVOGADO: Dr. Ary A. de Lima. DECISÃO: - O Eg. Tribunal, por unanimidade, conheceu do recurso, rejeitando a preliminar arguida e, no mérito, sem divergência negou-lhe provimento.

RO-0347/84 - RELATOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz WILTON HONORATO RODRIGUES. REVISOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz BERTHOLDO SATYRO E SOUSA. RECORRENTE: SAUJISTRIANO ANTÔNIO MARQUES. ADVOGADOS: Drs. Heloisa Rodrigues Camargo, Felipe dos Santos, Edna C. X. Cardoso e outra. RECORRIDO: RIOFORTE - SERVIÇOS TÉCNICOS - (SUCESSORA DA SELEN - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS LTDA). ADVOGADOS: Drs. Humberto M. dos Anjos e outros - DECISÃO: - O Eg. Tribunal, por unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, deu-lhe provimento para reformar a decisão recorrida, a fim de que a MM. JCJ de origem profira decisão de mérito como for de direito.

RO-1082/84 - RELATOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz JOÃO ROSA. REVISOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz WILTON HONORATO RODRIGUES. RECORRENTE: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. ADVOGADOS: Drs. Marco A. de Oliveira e Lino A. de Castro. RECORRIDO: NÁDIMA FRAGA DE OLIVEIRA. ADVOGADOS: Drs. Antônio A. Ferreira, Valdecy D. Soares, Otonil M. Carneiro e outros. DECISÃO: - O Eg. Tribunal, por maioria, anulou de ofício a r. sentença, para que outra seja proferida, observados os preceitos legais. Vencido o Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz LIBÂNIO CARDOSO que não aplicava a nulidade absoluta.

RO-1096/84 - RELATOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz BERTHOLDO SATYRO E SOUSA. REVISOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz LIBÂNIO CARDOSO. RECORRENTE: 1ª) CASTILHO RODRIGUES. 2ª) CONFEDERAL S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA. ADVOGADOS: Drs. Zoraide de C. Coelho (1ª), Jeferson Luiz Pereira Coelho (1ª), Vital da Costa G. Neto (2ª) e Renault C. Lima (2ª) - RECORRIDO: OS MESMOS - DECISÃO: - O Eg. Tribunal, por unanimidade, conheceu do apelo do reclamante, e por maioria, não conheceu do recurso do reclamado por deserto; vencido o Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz BERTHOLDO SATYRO E SOUSA. No mérito, sem divergência, negou-lhes provimento.

RO-0370/84 - RELATOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz WILTON HONORATO RODRIGUES. REVISOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz BERTHOLDO SATYRO E SOUSA. RECORRENTE: EMPRESA CARIOCA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. ADVOGADO: Dr. Nelson G. de Lacerda. RECORRIDO: JOSÉ DA SILVA FILHO - ADVOGADO: Dr. Ananias V. de Brito. DECISÃO: - O Eg. Tribunal, por unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, por maioria, deu-lhe provimento parcial para determinar que o montante das horas extras trabalhadas seja apurado pela contabilidade, levando em consideração os documentos anexos às fls. 19/25, descontados os valores comprovadamente pagos a esse título, mantendo quanto ao mais a v. sentença recorrida. Vencidos os Exm<sup>os</sup>. Srs. Juizes HELOISA PINTO MARQUES e LIBÂNIO CARDOSO que negavam provimento ao recurso.

RO-1095/84 - RELATOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz BERTHOLDO SATYRO E SOUSA. REVISOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz LIBÂNIO CARDOSO. RECORRENTE: 1ª) MONTEFELTRO DIESEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. 2ª) MONDIGO - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AUTO PEÇAS LTDA. ADVOGADO: Dr. Waldomiro de A. Ferreira. RECORRIDO: ERNESTO LOPES PINHEIRO. ADVOGADO: Dr. Agnelic da Silva. DECISÃO: - O Eg. Tribunal, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, rejeitando a preliminar de cerceamento de defesa, e no mérito, sem divergência, negou-lhes provimento.

RO-1089/84 - RELATOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz JOÃO ROSA. REVISOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz WILTON HONORATO RODRIGUES. RECORRENTE: BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S/A - BRB. ADVOGADOS: Drs. Dorival F. Rodrigues e outros. RECORRIDO: FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ. ADVOGADO: Dr. Valdir C. Lima - DECISÃO: - O Eg. Tribunal, por unanimidade, não conheceu do recurso por deserto.

RO-0984/84 - RELATOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz JOÃO ROSA. REVISOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz WILTON HONORATO RODRIGUES. RECORRENTE: EMIVAL LOPES. ADVOGADO: Dr. Solimar A. G. Vieira. RECORRIDO: EMPRESA GOIANA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMGOPA - ADVOGADOS: - Drs. West de Oliveira e Luiz F. Guedes de Amorim (Procurador) - DECISÃO: O Eg.

Tribunal, por unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento.

RO-1165/83 - RELATOR: Exm<sup>o</sup>. Senhor Juiz BERTHOLDO SATYRO E SOUSA. REVISOR: - Exm<sup>o</sup>. Senhor Juiz LIBÂNIO CARDOSO. RECORRENTE: - JOSMAR TEIXEIRA NEVES DA COSTA. ADVOGADO: Dr. Luiz Estevão T. da Silva. RECORRIDO: CODEAGRI - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE MATO GROSSO. ADVOGADO: Dr. José C. de Almeida - DECISÃO: - O Eg. Tribunal, por unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento.

RO-0983/84 - RELATOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz JOÃO ROSA. REVISOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz WILTON HONORATO RODRIGUES. RECORRENTE: FIRPAVI - CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA S/A. ADVOGADOS: Drs. Alvide Ozzetti, José F. Filho, Durval R. Martins e outra. RECORRIDO: MILTON NASCIMENTO SILVA. ADVOGADO: Dr. Abdias V. Machado - DECISÃO: O Eg. Tribunal, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, rejeitou a prefacial arguida, vencidos os Exm<sup>os</sup>. Srs. Juizes HELOISA PINTO MARQUES e LIBÂNIO CARDOSO; no mérito, também por maioria, negou provimento ao apelo, vencidos os Exm<sup>os</sup>. Srs. Juizes HELOISA PINTO MARQUES e LIBÂNIO CARDOSO que davam provimento parcial para excluir as horas extras.

RO-1021/83 - RELATOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz WILTON HONORATO RODRIGUES. REVISOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz BERTHOLDO SATYRO E SOUSA. RECORRENTE: JOÃO BATISTA DE MESQUITA. ADVOGADO: Dr<sup>a</sup>. Ana M. R. Magno. RECORRIDO: CONDOMÍNIO DO BLOCO "D" - DA SCS 111. ADVOGADO: Dr. Pedro A. M. Julião. DECISÃO: - O Eg. Tribunal, por unanimidade, conheceu do recurso, rejeitando a prefacial arguida e, no mérito, negou-lhe provimento. Divergia da fundamentação o Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz LIBÂNIO CARDOSO que entendia da impossibilidade de se comprovar a jornada de trabalho de zelador de prédio e pela causalosa jurisprudência dos Tribunais no mesmo sentido, sendo, portanto, impossível deferir-lhe horas extras se não comprovadas sobejamente.

RO-1160/84 - RELATOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz JOÃO ROSA. REVISOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz WILTON HONORATO RODRIGUES. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A. ADVOGADOS: Drs.: José H. Sobrinho e Inocêncio O. Cordeiro. RECORRIDO: MAURO SOUZA DE OLIVEIRA. ADVOGADOS: Drs. Valdecy D. Soares e outros - DECISÃO: - O Eg. Tribunal, por unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento.

RO-1182/84 - RELATOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz BERTHOLDO SATYRO E SOUSA. REVISOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz LIBÂNIO CARDOSO. RECORRENTE: JOSÉ SANTANA VIEIRA DAS CHAGAS. ADVOGADOS: - Drs. Heloisa R. C. F. dos Santos e outras. RECORRIDO: BSB - SERVIÇOS EMPRESA - RIAIS LTDA. ADVOGADOS: Drs. Humberto M. dos Anjos e Oswald E. Fuerth. DECISÃO: O Eg. Tribunal, por unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, deu-lhe provimento parcial para incluir na condenação as diferenças salariais decorrentes das convenções coletivas de fls. 82/83 e reflexos delas nas parcelas discriminadas na inicial.

RO-1153/84 - RELATOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz BERTHOLDO SATYRO E SOUSA. REVISOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz LIBÂNIO CARDOSO. RECORRENTE: 1<sup>o</sup>) ALVESINO RODRIGUES PINHEIRO. 2<sup>o</sup>) BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. ADVOGADOS: Do 1<sup>o</sup>: - Marcondes P. de Resende e outros. 2<sup>o</sup>: Maria da Conceição Machado, Gabriel A. Matta e outros - Otonil Mesquita Carneiro. RECORRIDO: OS MESMOS - ADVOGADOS: IDEM - DECISÃO: - O Eg. Tribunal, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos e, no mérito, sem divergência, negou-lhes provimento.

RO-1258/84 - RELATOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz JOÃO ROSA. REVISOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz WILTON HONORATO RODRIGUES. RECORRENTE: FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. ADVOGADOS: Drs. Esdras D. de Souza, Jesus J. Manzan, Irineu de Oliveira e outros. RECORRIDO: JORGE DOS SANTOS. ADVOGADOS: Drs. Heloisa R. C. F. dos Santos e outro - DECISÃO: - O Eg. Tribunal, por unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento.

RO-1158/84 - RELATOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz BERTHOLDO SATYRO E SOUSA. REVISOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz LIBÂNIO CARDOSO. RECORRENTE: 1<sup>o</sup>) LÚCIA APARECIDA DA LUZ. 2<sup>o</sup>) BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. ADVOGADOS: Drs. Valdecy D. Soares e outros (1<sup>o</sup>) - Maria da Conceição Machado (2<sup>o</sup>) - Gabriel A. Matta, Otonil M. Carneiro e outros (2<sup>o</sup>) - RECORRIDO: OS MESMOS - ADVOGADOS: IDEM - DECISÃO: - O Eg. Tribunal, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, e no mérito, negou-lhes provimento. Divergia da fundamentação o Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz LIBÂNIO CARDOSO, em parte.

RO-1161/84 - RELATOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz JOAO ROSA. REVISOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz WILTON HONORATO RODRIGUES. RECORRENTE: SYLVIA HELENA PINTO DE OLIVEIRA. ADVOGADOS: - Drs. Antonio A. Ferreira, José Camelo Filho, Otonil M. Carneiro e outros. RECORRIDO: BANCO F. BARRETO S/A. ADVOGADOS: Drs. Jairo Barbosa, Ricardo L. Junqueira e outro - DECISÃO: - O Eg. Tribunal, por unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento. OBSERVAÇÃO: - Produziram sustentação oral, os Drs. Otonil M. Carneiro, pelo recorrente, e Lycurgo L. Neto, pelo recorrido; requerendo juntada de procuração; deferido.

RO-1162/84 - RELATOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz JOÃO ROSA. REVISOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz WILTON HONORATO RODRIGUES. RECORRENTE: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. ADVOGADOS: - Drs. Gabriel A. Matta, Maria da Conceição Machado e outros. RECORRIDO: IRIA INÊS VILELA. ADVOGADOS: Drs. Delaíde A. M. Centeno, Otonil M. Carneiro e outros - DECISÃO: - O Eg. Tribunal, por unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento.

RO-1953/83 - RELATOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz WILTON HONORATO RODRIGUES. REVISOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz BERTHOLDO SATYRO E SOUSA. RECORRENTE: DATAEC S/A - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS. ADVOGADOS: Drs. Sandra Maria da Rosa Gomes, Ednilson Wisbek e outros. RECORRIDO: MARIA ZELHA OLIVEIRA. ADVOGADOS: Drs. Antonio L. de A. Campos e outro - DECISÃO: - O Eg. Tribunal, por unanimidade, conheceu do recurso, rejeitando a prefacial de cerceamento de defesa, e no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento.

RO-1257/84 - RELATOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz JOÃO ROSA. REVISOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz WILTON HONORATO RODRIGUES. RECORRENTE: CONSTRUTORA JN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ADVOGADO: Dr. Edimundo N. Lopes. RECORRIDO: 1<sup>o</sup>) JURACI DO NASCIMENTO. 2<sup>o</sup>) CONSTRUTORA GUARANTÃ S/A. ADVOGADOS: Drs. Angelo Bacelar (1<sup>o</sup>) - José R. Oliveira Lima e outra (1<sup>o</sup>) - DECISÃO: - O Eg. Tribunal, por unanimidade, conheceu do recurso, rejeitando a preliminar arguida e, no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento.

RO-1295/83 - RELATOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz BERTHOLDO SATYRO E SOUSA. REVISOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz LIBÂNIO CARDOSO. RECORRENTE: VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. ADVOGADOS: Drs. Márcio de A. César e outra. RECORRIDO: VALDIR FEITOSA ARAÚJO. ADVOGADO: Dr. Flavio T. Pereira Lopes - DECISÃO: - O Eg. Tribunal, por unanimidade, conheceu do apelo, e não conheceu das contra-razões por intempestivas, no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento.

RO-1256/84 - RELATOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz JOÃO ROSA. REVISOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz WILTON HONORATO RODRIGUES. RECORRENTE: JUDITH DOS SANTOS ARAÚJO e FRANCISCA BORGES DA COSTA. ADVOGADOS: Drs. Ana M. R. Magno e Nadya D. Fontes. RECORRIDO: DINÂMICA - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. ADVOGADO: Dr. Valdir C. Lima - DECISÃO: O Eg. Tribunal, por unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, por maioria, deu-lhe provimento parcial para deferir a dobra salarial, do art. 467 da CLT. Vencidos os Exm<sup>os</sup>. Srs. Juizes HERÁCIDO PEINA JÚNIOR e WILTON HONORATO RODRIGUES que negavam provimento ao apelo. Vencido em parte, o Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz JOÃO ROSA que deferia ainda, as diferenças do FGTS.

RO-1079/83 - RELATOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz BERTHOLDO SATYRO E SOUSA. REVISOR: - Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz LIBÂNIO CARDOSO. RECORRENTES: 1<sup>o</sup>) MM. JUIZ PRESIDENTE DA 8<sup>a</sup> JCY DE BRASÍLIA-DF. 2<sup>o</sup>) DISTRITO FEDERAL. ADVOGADOS: Drs. Ada Toledo Arantes e Neusa Eugênio B. Monteiro. RECORRIDO: DAMIÃO CAMELO MELO. ADVOGADO: Dr. Renilde T. de Resende Ávila - DECISÃO: - O Eg. Tribunal, por unanimidade, conheceu dos recursos oficial e voluntário e, no mérito, por maioria, deu-lhe provimento para aplicar a súmula 85 do C. TST, vencidos os Exm<sup>os</sup>. Srs. Juizes BERTHOLDO SATYRO E SOUSA e LIBÂNIO CARDOSO que negavam-lhes provimento. DESIGNADA REDATORA DO ACÓRDÃO A EXM<sup>a</sup> SR<sup>a</sup> JUIZA HELOISA PINTO MARQUES.

RO-1964/83 - RELATOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz WILTON HONORATO RODRIGUES. REVISOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz BERTHOLDO SATYRO E SOUSA. RECORRENTE: LE MANS AUTO LOCADORA LTDA. ADVOGADOS: Drs. Guido F. Vasconcelos, Pedro de Oliveira e outro. RECORRIDO: ALFREDO NUNES DE OLIVEIRA. ADVOGADO: Dr. José R. O. Lima - DECISÃO: - O Eg. Tribunal, por unanimidade, não conheceu do recurso por intempestivo.

RO-1955/83 - RELATOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz WILTON HONORATO RODRIGUES. REVISOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz BERTHOLDO SATYRO E SOUSA. RECORRENTE: AMÉRICO PARANAIBA DE SIQUEIRA - ADVOGADOS: Drs. Joel A. Veiga e Edson B. de Souza - RECORRIDO: PAVICAP - SUPERINTENDÊNCIA DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA CAPITAL e COMPAV - CIA. DE PAVIMENTAÇÃO MUNICIPAL DE GOIÂNIA - ADVOGADOS: Drs. Célia R. R. do Nascimento, Orlando Lino de Moraes e outras - DECISÃO: - O Eg. Tribunal, por unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento.

RO-1130/84 - RELATOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz BERTHOLDO SATYRO E SOUSA. REVISOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz LIBÂNIO CARDOSO. RECORRENTES: 1<sup>o</sup>) ALFREDO MILHOMEM FERNANDES. 2<sup>o</sup>) ATLAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. ADVOGADOS: Drs. Robson F. Melo e outro (1<sup>o</sup>) - Maria H. Leite de Azevêdo (2<sup>o</sup>) - George Lopes Leite (2<sup>o</sup>) - RECORRIDO: OS MESMOS - DECISÃO: - O Eg. Tribunal, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos e, no mérito, sem divergência, negou-lhes provimento.

RO-1966/83 - RELATOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz WILTON HONORATO RODRIGUES. REVISOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz BERTHOLDO SATYRO E SOUSA. RECORRENTE: CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP. ADVOGADOS: Drs. Augusto R. de Oliveira e outros. RECORRIDO: ILTON GARCIA. ADVOGADOS: Drs. Robson Freitas Melo e outro - DECISÃO: O Eg. Tribunal, por unanimidade, conheceu do apelo e, no mérito, por maioria, negou-lhe provimento. Vencido o Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz LIBÂNIO CARDOSO, que dava provimento parcial para excluir da condenação as horas extras e seus reflexos.

RO-1149/84 - RELATOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz JOÃO ROSA. REVISOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz WILTON HONORATO RODRIGUES. RECORRENTE: SAN SIRO MODAS - SABA ARMARINHOS LTDA. ADVOGADOS: Drs. Habib Tamer Elias Merhi Badião e outro. RECORRIDO: MARIA BISPO DA SILVA. ADVOGADO: Dr<sup>a</sup>. Mary B. Corrêa - DECISÃO: - O Eg. Tribunal, por unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento.

RO-1129/84 - RELATOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz BERTHOLDO SATYRO E SOUSA. REVISOR: - Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz LIBÂNIO CARDOSO. RECORRENTE: ATLAS - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA e ÁGUILA TRANSPORTES LTDA. ADVOGADOS: Drs. George Lopes Leite. RECORRIDO: ÁLVARO DE SOUZA. ADVOGADOS: Drs. Zoraide de Castro Coelho e Jefferson Luiz Pereira Coelho - DECISÃO: - O Eg. Tribunal, por unanimidade, conheceu do recurso, rejeitando a preliminar arguida e, no mérito, negou-lhe provimento.

RO-1150/84 - RELATOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz JOÃO ROSA. REVISOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz WILTON HONORATO RODRIGUES. RECORRENTE: - MM. JUIZ PRESIDENTE DA 1<sup>a</sup> JCY DE GOIÂNIA - GO "EX OFFICIO" - (NA AÇÃO MOVIDA CONTRA O MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS DO ESTADO DE GOIÁS - GO). RECORRIDO: MARIA LUIZA DE OLIVEIRA REBOUÇAS - ADVOGADO: Dr. Walter B. de Araújo Silva - DECISÃO: - O Eg. Tribunal, por unanimidade, conheceu da representação oficial e, no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento.

RO-1165/84 - RELATOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz BERTHOLDO SATYRO E SOUSA. REVISOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz LIBÂNIO CARDOSO. RECORRENTE: SÓLIDA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. ADVOGADO: Dr. Abdon de Moraes Cunha. RECORRIDO: HENRIQUE JOSÉ DA SILVA. ADVOGADO: - Dr. Lery Oliveira Reis - DECISÃO: O Eg. Tribunal, por unanimidade, não conheceu do recurso por deserto.

RO-1159/84 - RELATOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz JOÃO ROSA. REVISOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz WILTON HONORATO RODRIGUES. RECORRENTE: TRIÂNGULO - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. ADVOGADO: Dr. Victor Gonçalves e outra. RECORRIDO: EIYACHI KAZAHAYA. ADVOGADOS: Dr. Joel A. Veiga e outro - DECISÃO: - O Eg. Tribunal, por unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento.

RO-0373/84 - RELATOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz WILTON HONORATO RODRIGUES. REVISOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz BERTHOLDO SATYRO E SOUSA. RECORRENTE: MODESTINO ANTONIO RIBEIRO. ADVOGADO: Dr. Edimundo N. Lopes. RECORRIDO: 1<sup>o</sup>) JURACI DO NASCIMENTO. 2<sup>o</sup>) CONSTRUTORA GUARANTÃ S/A. ADVOGADOS: Drs. Angelo Bacelar (1<sup>o</sup>) - José R. Oliveira Lima e outra (1<sup>o</sup>) - DECISÃO: - O Eg. Tribunal, por unanimidade, conheceu do recurso, rejeitando a preliminar arguida e, no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento.



## PROCESSOS ADIADOS - DO DIA: 22 DE ABRIL DE 1985.

MS-0011/82 - RELATOR: (AD HOC) - Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz SEBASTIÃO MACHADO FILHO. IMPETRANTE: - S/A CORREIO BRASILENSE. ADVOGADOS: Drs. Francisco de Assis Carvalho da Silva e Luiz Freitas Pires de Sabóia. IMPETRADO: - ATO DO MM. JUIZ PRESIDENTE DA 4<sup>a</sup>. JCY DE BRASÍLIA-DF. DECISÃO: - O Egrégio Tribunal, por unanimidade, conheceu do mandado e, no mérito, sem divergência, deu-lhe provimento para ceder a segurança requerida.

RO-1289/84 - RELATOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz LIBÂNIO CARDOSO. REVISOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz HERÁCIDO PENA JÚNIOR. RECORRENTE: JOVANES ELIAS BATISTA. ADVOGADOS: Drs. George Lopes Leite, Felix Angelo Palaci, Paulo M. Borges e outro. RECORRIDO: BANCO REAL S/A. ADVOGADOS: Drs. Agenor M. de Souza e outros. DECISÃO: - O Eg. Tribunal, por unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, deu-lhe provimento parcial para acrescer à condenação de 2(duas) horas extras diárias e reflexos, observada a prescrição bialenal.

RO-1147/83 - RELATOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz WILTON HONORATO RODRIGUES. REVISOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz BERTHOLDO SATYRO E SOUSA. RECORRENTE: 1<sup>o</sup>) COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. 2<sup>o</sup>) ELIAS ATTA FILHO. ADVOGADOS: Carlos O. V. Martins (1<sup>o</sup>) - Brasílio Santos Ramos (1<sup>o</sup>) e Robson F. Melo (2<sup>o</sup>) e outro - RECORRIDO: OS MESMOS. DECISÃO: - O Eg. Tribunal, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos e, no mérito, por maioria, deu provimento parcial ao recurso da reclamada, para excluir da condenação a incidência do FGTS sobre as horas extras por prescritas. Vencido o Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz JOÃO ROSA, que aplicava a prescrição trintenária do FGTS. Quanto ao recurso do reclamante, sem divergência, deu-lhe provimento parcial para declarar que o percentual relativo às horas extras deve ser 25%, mantendo, quanto ao mais, o r. julgado recorrido, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

AI-0009/85 - RELATOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz HERÁCIDO PENA JÚNIOR. AGRAVANTE: TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A - TELEBRASÍLIA. ADVOGADOS: Drs. Nildon C. dos Santos e outros. AGRAVADO: AFRÂNIO FERREIRA DE BRITO. ADVOGADO: Dr. João Tadeu S. de Almeida Neto - DECISÃO: - O Eg. Tribunal, por unanimidade, não conheceu do agravado por incabível à matéria.

AI-0276/84 - RELATOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz BERTHOLDO SATYRO E SOUSA. AGRAVANTE: JOSÉ LUIZ CHAVES. ADVOGADOS: Drs. Paulo C. Gontijo e outros. AGRAVADO: CÂNDIDO PEREIRA DOS SANTOS. ADVOGADO: Dr. João S. dos Santos - DECISÃO: - O Eg. Tribunal, por unanimidade, conheceu do agravado e, no mérito, negou-lhe provimento.

RO-1287/84 - RELATOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz LIBÂNIO CARDOSO. REVISOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz HERÁCIDO PENA JÚNIOR. RECORRENTE: FICHET S/A. ADVOGADOS: Drs. Sandra M. Cordeiro e Ana Cristina R. S. Pinheiro. RECORRIDO: SINVAL DE SOUZA. ADVOGADOS: Drs. Francisco G. Macêdo e Maria A. Rodarte - DECISÃO: - O Eg. Tribunal, por unanimidade, não conheceu do recurso por deserto.

AP-0224/84 - RELATOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz HERÁCIDO PENA JÚNIOR. REVISOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz OSWALDO FLORÊNCIO NEME. AGRAVANTE: DANÚBIO MARTINS DE OLIVEIRA. ADVOGADO: Dr. Juracy M. dos Santos. AGRAVADO: ULISSES ABÍLIO DE FARIAS. ADVOGADO: Dr. Antonio F. Frazão - DECISÃO: - O Eg. Tribunal, por unanimidade, conheceu do agravado, e no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento.

RO-1723/84 - RELATOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz OSWALDO FLORÊNCIO NEME. REVISOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz JOÃO ROSA. RECORRENTE: NERI ALEXANDRE DOS SANTOS. ADVOGADOS: Drs. Brasil J. Braga e Francisco S. de Lima. RECORRIDO: COOPERATIVA DE CONSUMO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE BRASÍLIA - COBRÁS. ADVOGADO: Dr. Josevaldo C. de Lima. DECISÃO: - O Eg. Tribunal, por unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento.

AP-0184/84 - RELATOR: Exm<sup>o</sup>. Sr<sup>a</sup>. Juiza HELOISA PINTO MARQUES. REVISOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz JOÃO ROSA. AGRAVANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. ADVOGADOS: Drs. Carlos O. V. Martins e outro. AGRAVADO: LUIZ MOREIRA DE CALDAS. ADVOGADOS: Drs. Sebastião de Assunção Coelho Wanderlei e outro - DECISÃO: - O Eg. Tribunal, por unanimidade, conheceu do agravado e, no mérito, deu-lhe provimento parcial para excluir dos cálculos de fls. 57 as custas já recolhidas.

RO-1647/84 - RELATOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz JOÃO ROSA. REVISOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz FRANCISCO LEOCÁDIO ARAÚJO PINTO. RECORRENTE: SELMA CONCEIÇÃO FERREIRA SILVA. ADVOGADO: Drs. Félix A. Palaci, Paulo M. Borges e outros. RECORRIDO: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. ADVOGADOS: Drs. Ubirajara W. L. Júnior e outros. DECISÃO: - O Eg. Tribunal, por unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento.

## PROCESSOS JULGADOS EXTRA-PAUTA

RO-1931/84 - RELATOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz JOÃO ROSA. REVISOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz WILTON HONORATO RODRIGUES. RECORRENTE: LUIZ FRANCISCO VIANA DE SOUZA. ADVOGADO: - Dr. Vital da Costa G. Neto. RECORRIDO: IRFASA S/A - CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO. ADVOGADO: Dr. Jeferson L. P. Coelho - DECISÃO: - O Eg. Tribunal, por unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, por maioria, deu-lhe provimento parcial para incluir na condenação os adicionais de produtividade e o pagamento da multa convencional, vencidos, em parte, os Exm<sup>os</sup>. Srs. Juizes WILTON HONORATO RODRIGUES e JOÃO ROSA que deferiam as horas extras e mandavam calcular o seu quantum em liquidação.

RO-1782/84 - RELATOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz JOÃO ROSA. REVISOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz WILTON HONORATO RODRIGUES. RECORRENTE: ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS - OSEGO. ADVOGADOS: Drs. Maria Lúcia C. Ribeiro e outros. RECORRIDO: JOÃO STACCIARINI FILHO. ADVOGADOS: Drs. Eni Cabral e outros - DECISÃO: - O Eg. Tribunal, por unanimidade, não conheceu do recurso voluntário, por intempestivo e considerou a remessa oficial como interposta; no mérito, ainda à unanimidade, negou-lhe provimento.

RO-0800/84 - RELATOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz WILTON HONORATO RODRIGUES. REVISOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz BERTHOLDO SATYRO E SOUSA. RECORRENTE: MM. JUIZ PRESIDENTE DA 1<sup>a</sup>. JCY

DE GOIÂNIA - GO - "Ex Officio" - (NA AÇÃO MOVIDA CONTRA O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - PREFEITURA MUNICIPAL) - RECORRIDO: ZEFERINO PEREIRA DOS SANTOS. ADVOGADOS: Drs. Edna Maria de Bessa e outro - DECISÃO: - O Eg. Tribunal, por unanimidade, conheceu da remessa oficial e, no mérito, negou-lhe provimento.

RO-1190/84 - RELATOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz BERTHOLDO SATYRO E SOUSA. REVISOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz LIBÂNIO CARDOSO. RECORRENTE: CIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS - CASEGO. ADVOGADOS: Drs. Osvaldo Pereira Martins, Ismael A. S. Filho e Cleverton D. C. de Oliveira. RECORRIDO: NILDA RAMOS PIRES. ADVOGADOS: - Drs. João R. de Souza e outros - DECISÃO: - O Eg. Tribunal, por unanimidade, não conheceu do apelo por intempestivo, reformulou seu voto adotando a fundamentação do Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz LIBÂNIO CARDOSO, o Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz BERTHOLDO SATYRO E SOUSA. DESIGNADO REDATOR DO ACÓRDÃO O EXM<sup>o</sup> SR. JUIZ LIBÂNIO CARDOSO.

AP-0099/84 - RELATOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz LIBÂNIO CARDOSO. REVISOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz HERÁCIDO PENA JÚNIOR. AGRAVANTE: SORKIBRÁS - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. ADVOGADOS: Drs. Renato B. Nogueira e outra. AGRAVADO: CINOMAR ALVES DOS SANTOS. ADVOGADOS: Drs. Sebastião M. Gonçalves, Robson F. Melo e outras. DECISÃO: - O Eg. Tribunal, por unanimidade, conheceu do recurso, rejeitando a preliminar de deserção do agravado e, no mérito, por maioria, negou-lhe provimento. Vencidos os Exm<sup>os</sup>. Srs. Juizes OSWALDO FLORÊNCIO NEME, WILTON HONORATO RODRIGUES e BERTHOLDO SATYRO E SOUSA. Resultado obtido através do voto de desempate do Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz Presidente que adotou a fundamentação do Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz LIBÂNIO CARDOSO.

## EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ED-TRT-RO-1312/84 - REDATOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz LIBÂNIO CARDOSO. EMBARGANTES: LIBÉRIO GONÇALVES AMORIM. ADVOGADOS: Drs. Maria I. C. S. Ferro e Otonil M. Carneiro. BANCO FINANCIAL S/A - ADVOGADOS: Drs. Orlando A. Filho, Carlos N. dos Santos, Paulo C. Gontijo e outro - DECISÃO: - O Egrégio Tribunal, por unanimidade, conheceu de ambos os embargos e, no mérito, negou-lhes provimento.

ED-TRT-RO-1376/84 - REDATOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz LIBÂNIO CARDOSO. EMBARGANTE: - FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. ADVOGADOS: Drs. Djalma Floroschk, José R. Motta Tibau, Victor R. Júnior e outro. DECISÃO: - O Eg. Tribunal, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração e, no mérito, deu-lhes provimento para declarar que dá provimento mais amplo ao Recurso Ordinário, isto é, além da exclusão das parcelas referentes à diferenças de comissões; determinar a compensação relativa ao chamado saldo negativo, constante do documento de fls. 56.

ED-TRT-RO-0993/83 - REDATOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz LIBÂNIO CARDOSO. EMBARGANTE: CEB - CIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA. ADVOGADOS: Drs. Marcus A. A. Guimarães, José P. de Azevedo Medeiros e Hugo Gueiros Bernardes. DECISÃO: - O Eg. Tribunal, por unanimidade, conheceu dos embargos e, no mérito, sem divergência, negou-lhes provimento.

ED-TRT-RO-1728/83 - REDATOR: Exm<sup>o</sup>. Sr<sup>a</sup>. Juiza HELOISA PINTO MARQUES. EMBARGANTE: - REDE FERROVIÁRIA S/A - ADVOGADOS: Drs. José A. F. Filho, Sebastião R. Salomão e outros - DECISÃO: - O Eg. Tribunal, por unanimidade, conheceu dos embargos, rejeitando-os quanto ao mérito.

PROCESSOS COM VISTA AOS EXM<sup>OS</sup> SRS JUIZES DO EG TRIBUNAL  
Observação: - Vistas solicitadas nesta Sessão (20/5/85)

Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz SEBASTIÃO MACHADO FILHO (Presidente)

TRT-RO-0232/84

Exm<sup>o</sup>. Sr<sup>a</sup>. Juiza HELOISA PINTO MARQUES

TRT-RO-1094/84

Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz WILTON HONORATO RODRIGUES

TRT-RO-1114/83

## PROCESSO ADIADO (Obs: Falta de "quorum")

TRT-RO-1212/83

RELAÇÃO DE PROCESSOS QUE CONTINUAM COM VISTA AOS EXM<sup>OS</sup> SRS JUIZES DO TRIBUNAL

Exm<sup>o</sup>. Sr<sup>a</sup>. Juiza HELOISA PINTO MARQUES

TRT-AP-0162/84, RO-1353/84, RO-0179/82 e RO-1138/84

Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz WILTON HONORATO RODRIGUES

TRT-RO-1629/84

## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

## PROCESSO-TRT-10\*-MA-03884/85

INERESSADO: - Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz Dr. LIBÂNIO CARDOSO

ASSUNTO: - REQUER FÉRIAS

DECISÃO: - O Egrégio Tribunal, apreciando o contido no presente processo, RE SOLVEU, por unanimidade, deferir ao Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz LIBÂNIO CARDOSO, - Juiz Togado deste Eg. Tribunal, 30 (trinta) dias de férias, para serem gozadas no período: 03(três) de JUNHO a 02 (dois) de JULHO de 1985 - referentes ao exercício de 1982; e, ainda por unanimidade, deferir, antecipação do período de férias, já deferidas (Conf. CERTIDÃO N<sup>o</sup> 71/84), relativas aos 30 (trinta) dias iniciais do exercício de 1984, a serem gozadas no período: 03 (três) de JULHO a 01(PRIMEIRO) de AGOSTO de 1985.

OBSERVAÇÃO: - Ausentes, os Exm<sup>os</sup>. Srs. Juizes OSWALDO FLORÊNCIO NEME (Vice - Presidente) e HELOISA PINTO MARQUES, respectivamente, em gozo de férias e causa justificada.

## V I S I T A

O Exm<sup>o</sup>. Senhor Juiz Presidente Doutor SEBASTIÃO MACHADO FILHO, registrou, em Plenário, a visita muito honrosa a esta Egrégia Corte, do Exm<sup>o</sup>. Senhor Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Doutor TOBIAS MACEDO FILHO, convidando-o a tomar assento à mesa de trabalhos deste Egrégio Tribunal. Agradeceu, o Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz Presidente, visitante, a homenagem prestada e manifestou sua sensibilidade ao apreço e atenção que lhes era demonstrado.

Nada mais havendo a tratar o Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz Presidente declarou encerrada a sessão, e para constar eu HAMILTON SALVIO Secretário do Tribunal Pleno, lavrei e mandei datilografar a presente ata que, após submetida aos Exm<sup>os</sup>. Srs. Juizes membros deste Eg. Tribunal, e achada conforme, será assinada pelo Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz Presidente Doutor SEBASTIÃO MACHADO FILHO.

Sala de Sessões, 20 de maio de 1985.

SEBASTIÃO MACHADO FILHO  
Juiz Presidente  
do  
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª. Região

## Secretaria do Tribunal Pleno

## REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO:

PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA 03 DE JUNHO DE 1985

ONDE SE LÊ: "18. RO-712/84 - RELATOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz JOÃO ROSA..."

TRAMITANDO EM ANEXO ACI-001/84 - RELATOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz JOÃO ROSA..."

LEIA-SE: "18. RO-712/84 - RELATOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz HERÁCIDO PENA JÚNIOR..."

TRAMITANDO EM ANEXO ACI-001/84 - RELATOR: Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz HERÁCIDO PENA JÚNIOR..."

Brasília, 28 de maio de 1985.

HAMILTON SALVIO  
Secretário do Tribunal Pleno

Tribunal de Justiça do Distrito Federal  
e dos Territórios

## Presidência

PORTARIA GP/Nº 113, DE 28 DE MAIO DE 1985

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, e tendo em vista o contido no PA nº 1905/85,

R E S O L V E aposentar LUIZ AIRTON FERREIRA LIMA, matrícula nº 2.030.251, no cargo de Atendente Judiciário, código TJDF-AJ-024, Classe Especial, NM-30, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, com base nos artigos 101, item I, e 102, item I, alínea "b", da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 176, item III, alínea "b", da Lei nº 1.711/52, com a redação dada pela Lei nº 6.481/77.

Distrito Federal, 28 de maio de 1985

DESEMBARGADOR ANTÔNIO HONÓRIO PIRES DE OLIVEIRA JUNIOR  
Presidente

## Primeira Turma Cível

ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 20.05.85

PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ANTONIO MELLO MARTINS. PRESENTES OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES ELMANO FARIAS E MANOEL COELHO, PARA COMPOR O QUORUM. AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O DESEMBARGADOR HELLÁDIO MONTEIRO E DESEMBARGADOR EDUARDO RIBEIRO, POR ENCONTRA-SE EM GOZO DE FÉRIAS. PRESENTE, AINDA, O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR DE JUSTIÇA DR GERALDO NUNES. SECRETÁRIA: MARILIA MACEDO DE MELLO BAPTISTA. INÍCIO: 14:15 HORAS.

O Senhor Desembargador Elmano Farias - Senhor Presidente, so licito o registro, em ata, de voto de profundo pesar pelo falecimento dos eminentes juristas Ministro Vitor Nunes Leal e Professor Heleno Claudio Fragoso. As letras jurídicas estão de luto com o desapareci-

mento de tão eminentes figuras. Peço que se comunique às famílias enlutadas, os pêsames desta Egrégia Turma.

O Senhor Procurador de Justiça Dr. Geraldo Nunes - O Ministro Vitor Nunes Leal, que sofreu, na fase opaca, por que passou o país o golpe do AI-5, aposentando-o como Ministro do Supremo Tribunal Federal, logo retornou ao exercício da advocacia e foi, durante todos os anos do período de exceção, um batalhador constante e vigoroso em defesa das liberdades democráticas, como advogado e Conselheiro Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Logo após o falecimento do Ministro Vitor Nunes Leal, morre Heleno Claudio Fragoso, advogado militante, professor, extremado defensor dos direitos humanos, lutas em que ambos se identificaram na busca dos ideais, hoje vitoriosos. O registro, solicitado a essa Presidência pelo ilustre Desembargador Elmano Farias, conta com o apoio do Ministério Público do Distrito Federal, aqui por mim representado, externando, nesta oportunidade, nossa tristeza pela perda dos dois ilustres advogados e homens públicos.

O Senhor Desembargador Mello Martins (Presidente) - Essa presidência associa-se as manifestações de pesar, que constarão da ata, uma vez que, efetivamente, o passamento desses dois eminentes homens públicos constitui irreparável perda para as letras jurídicas nacionais e para a restauração democrática que ora se processa.

## J U L G A M E N T O

## APELAÇÃO CÍVEL

Nº 13368-Bsb. Apelantes: Companhia de Água e Esgotos de Brasília-CAESB, Luiz João Francisco e sua mulher. Apelados: Os mesmos. Relator: Des. Elmano Farias. Revisor: Des. Mello Martins. Decisão: " Provida, em parte, unanimemente, a apelação da CAESB, sobrestou-se no julgamento da apelação dos reus, à vista de arguição de inconstitucionalidade de lei, feita pelo Desembargador Vogal, de acordo com as notas taquigráficas".

Nº 13401-Gama. Apelante: Renildes Pinheiro Oliveira Silva. Apelado: Antonio de Oliveira Silva. Relator: Des. Elmano Farias. Revisor: Des. Mello Martins. Decisão: " Desprovida, por maioria".

Nº 13511-Bsb. Apelante: Viação Pioneira Ltda. Apelado: José Luiz Valadares de Carvalho. Relator: Des. Elmano Farias. Decisão: " Desprovida. Unânime".

Nº 13572-Bsb. Apelantes: Amalia Benezath Couto e seu marido Eduardo de Siqueira Couto. Apelada: Viplan - Viação Planalto Ltda. Relator: Des. Elmano Farias. Decisão: " Provida, unanimemente; vencido, em parte, o primeiro Vogal".

Nº 13665-Bsb. Apelante: Nadyr Moreira de Magalhães. Apelado: Arco S/A Transportes Especiais. Relator: Des. Elmano Farias. Decisão: " Não conhecido o agravo retido e desprovida a apelação. Unânime".

## EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL

Nº 11422-Sobradinho. Embargantes: Santina Gomes de Alarcão e outros. Embargados: Márcio da Silva Passos e outros. Relator: Des. Mello Martins. Decisão: " Desprovidos. Unânime".

Nº 12843-Bsb. Embargante: Ricardo Augusto de Castro Cordeiro, representado por sua genitora Raimunda Josineida Castro Moreira. Embargado: Raimundo Alves Cordeiro. Relator: Designado: Des. Elmano Farias. Decisão: " Não conhecidos nem a preliminar suscitada pelo embargado nem os embargos de declaração. Unânime".

Nº 13404-Bsb. Embargante: Giovanni Maria Corda. Embargado: Geraldo de Oliveira Tonaco. Relator: Designado: Des. Elmano Farias. Decisão: " Conhecidos, por maioria; desprovidos, por unanimidade".

Nº 13457-Bsb. Embargante: Rui Augusto Mattos Nogueira. Embargados: Luis Cesar Pinto de Almeida e sua mulher Glória Maria Ribeiro Pinto. Relator: Designado: Des. Elmano Farias. Decisão: " Conhecidos em parte, por maioria; desprovidos, no mérito, por unanimidade".

Usou da palavra o Dr. Ivan Chaves da Silva pelo apelado na apelação cível nº 13401. A Sessão foi encerrada às 18:00 (dezoito horas). Eu, MARILIA MACEDO DE MELLO BAPTISTA, lavrei e datilografei a presente ATA que depois de lida e aprovada vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da 1ª Turma Cível.

DESEMBARGADOR ANTONIO MELLO MARTINS  
Presidente da 1ª Turma Cível

16ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 03.06.85

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da 1ª Turma Cível, faço público para conhecimento dos interessados que no dia 03 (três) de junho de 1985, segunda feira, às 14:00 horas na sala de sessões da 1ª Turma Cível, à Praça do Buriti, Palácio da Justiça serão julgados os seguintes processos:

## APELAÇÃO CÍVEL

Nº 12382-Bsb. Relator: Des. Mello Martins. Revisor: Des. Helládio Monteiro. Remetente de ofício: Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública do DF. Apelantes: Cacilda Rosa Bertoni e Distrito Federal (Adv. Dr. Ari Soares Ferreira (1ª apte.), Drª Izis Silva da Costa e Drª Neusa Eugênio Bicalho Monteiro (2ª apte.) Apelados: Os mesmos.

Nº 13493-Bsb. Relator: Des. Elmano Farias. Revisor: Des. Mello Martins. Apelante: Uirá Matos Mineiro (Adv. Dr. Raimundo Edson da Costa Mineiro) Apelado: Fabiano Allen Teixeira Negrão representado por sua avó Tiburtina Teixeira Negrão (Adv. Defensoria Pública (Dr. Carlos Gomes) e Curadoria de Família).

Nº 13709-Tag. Relator: Des. Elmano Farias. Apelante: Maria de Jesus Portela Vasconcelos (Adv. Dr. Arlindo Rosa de Oliveira) Apelado: Marcello Pereira da Silva (Adv. Drª Maria Alves Rodrigues).